Terça-feira, 6 de Março de 2001

Número 55
APÊNDICE N.º 30

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 30/2001

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Águeda 3
Tribunal da Comarca de Albufeira 3
Tribunal da Comarca de Alcobaça 4
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 4
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 4
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 4
Tribunal da Comarca de Almeida 5
Tribunal da Comarca de Amarante 5
Tribunal da Comarca de Anadia 6
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez 6
Tribunal da Comarca de Armamar 6
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 7
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 8
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 9
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 9
Tribunal da Comarca de Beja 9
Tribunal da Comarca de Benavente 10
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 10
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 11
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 13
Tribunal da Comarca de Bragança 14
Tribunal da Comarca de Cantanhede 14
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto 15
Tribunal da Comarca de Chaves 15
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 15
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 16
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 16
Tribunal da Comarca de Coruche 16
Tribunal da Comarca de Elvas 16
Tribunal da Comarca do Entroncamento 17
Tribunal da Comarca de Espinho 17
Tribunal da Comarca de Esposende 17
Tribunal da Comarca de Estremoz 18
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 18
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 18
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 18
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 19
Tribunal da Comarca de Felgueiras 19
Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo 20
Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere 20
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 20
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 21
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 21
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal 21
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 21
Tribunal da Comarca da Guarda 22
Tribunal da Comarca de Guimarães 22
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 23
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 23
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 23
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 23
Tribunal da Comarca de Lagos 23
Tribunal da Comarca de Lamego 24

Tribunal da Comarca de Leiria 24
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 24
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 25
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 26
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 26
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 30
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 33
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 36
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 38
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 41
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 44
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 44
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 45
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 45
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 45
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 45
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 46
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 46
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 46
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 47
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures 47
Tribunal da Comarca da Lourinhã 48
Tribunal da Comarca da Lousã 48
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 49
Tribunal da Comarca da Maia 49
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses 50
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 50
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 50
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 50
4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 50
Tribunal da Comarca de Mirandela 53
Tribunal da Comarca da Moita 53
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 53
Tribunal da Comarca do Montijo 53
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 54
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 55
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 56
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 56
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 56
Tribunal da Comarca de Ourém 56
Tribunal da Comarca de Ovar 57
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 57
Tribunal da Comarca de Peniche 58
Tribunal da Comarca de Peso da Régua 58
Tribunal da Comarca de Pombal 58
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 58
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 58
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima 59
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor 59
Tribunal da Comarca de Portalegre 59
Tribunal da Comarca de Portimão 59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão 59
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão 60
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 60
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 62
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 65
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 70
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 70
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
Tribunal da Comarca de Porto de Mós 72
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 72
Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim 73
Tribunal da Comarca de Póvoa da Ribeira Grande 73
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 73
Tribunal da Comarca de Santa Cruz 73
Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 73
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 74
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 75
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 75
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 76
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 77
Tribunal da Comarca de São Vicente 77
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal 77
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal 77
Tribunal da Comarca da Serpa 78
Tribunal da Comarca da Sertã 78
Tribunal da Comarca de Sesimbra 78
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal 78
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal 79
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal 79
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 79
Tribunal da Comarca de Silves 80
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 80
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 81
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 82
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 82
Tribunal da Comarca de Tavira 82
Tribunal da Comarca de Tomar 83
Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo 83
Tribunal da Comarca de Torres Novas 83
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 84
Tribunal da Comarca de Vagos 84
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra 84
Tribunal da Comarca de Valença 85
Tribunal da Comarca de Valongo 85
Tribunal da Comarca de Valpaços 85
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 86
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 86
Tribunal da Comarca de Vila Flor 86
Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo 86
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 87
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 88
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 88
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 89
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 89
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 89
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 90
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 90
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 91
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar 91
Tribunal da Comarca de Vila Real 92
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 92
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 92
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 92
Tribunal de Execução das Penas do Porto 92
Tribunal de Família e Menores de Cascais 93
Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira .. 95
Tribunal de Instrução Criminal de Évora 97

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 2593/2001 — AP. — O Dr. José Carlos Dias Cravo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 175/97, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José de Matos Daniel, casado, industrial, nascido a 24 de Janeiro de 1967, natural de Alvorninha, Caldas da Rainha, filho de António de Matos Daniel e de Maria Filomena da Costa Matos, residente em Kasnauer Strasse 005-83022 Resenheim, Alemanha, por se encontrar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, declarada cessada a sua situação de contumácia, em virtude de se ter apresentado em juízo.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Graciosa Maria Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2594/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 371/99.0TBABF, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguido José Manuel Araújo Oliveira, solteiro, cortador de carnes, nascido a 19 de Março de 1968, na freguesia de São João do Santo, Braga, residente na Avenida de São Gregório, Máximos, em Braga, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Manuel Martins Rito*.

Aviso de contumácia n.º 2595/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 441/99.4TBABF, que anteriormente corriam termos no 1.º Juízo do extinto Tribunal de Círculo de Portimão sob o n.º 196/94, que o Ministério Público move contra o arguido Leif Gosta Karlsson, solteiro, nascido a 22 de Maio de 1960, em Estocolmo, na Suécia, filho de Gosta Karlsson e de Davida Karlsson, titular do passaporte n.º 01-308572, emitido em 13 de Julho de 1990, em Polismyndigheteni, Estocolmo, Suécia, residente em Gubbangs Svagen, 81, 12 245 Engkede, Suécia, por se achar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), e 298.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, em concurso com um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (artigos 30.º, n.º 1, e 78.º, n.os 1 e 2), e nos quais foi declarada cessada a situação de contumácia, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, por se achar extinguido a possibilidade de prossecução do procedimento criminal que nestes autos se fazia valer contra o mencionado arguido e, consequentemente ordenado o arquivamento dos autos.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Rui Ferreira da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 2596/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 204/99.7TBABF, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido José Mendes Veríssimo, casado, nascido a 30 de Novembro de 1948, natural da freguesia da Aldeia do Mato, concelho de Abrantes, filho de José Veríssimo e de Cristina Rosa Mendes, com última residência conhecida na Rua de Gil Eanes, 34, Albufeira, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 4798520, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho datado de 22 de Janeiro de 2001, por se encontrar acusado de haver cometido dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos, à data dos factos, pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, da versão originária do Código Penal, e hoje, após a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 15/95, de 15 de Março, no seu artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, um crime de falsificação de documentos, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 228.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 2, da versão originária do Código Penal, e hoje, após a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 15/95, de 15 de Março, no seu artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, cinco crimes de burla agravada, previstos e punidos, à data dos factos, pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas *a*) e *c*), da versão originária do Código Penal, e hoje, após a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 15/95, de 15 de Março, nos seus artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), e dois crimes de burla agravada, previstos e punidos, à data dos factos, pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), da versão originária do Código Penal, e hoje, após a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 15/95, de 15 de Março, nos seus artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *b*), o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de caçador e licença de uso e porte de arma e as suas renovações, bem como o de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria João Rodrigues Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2597/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1407/98.7GBABF, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Martins Costa, casado, nascido a 2 de Julho de 1958, natural da freguesia de Vilar da Veiga, Terras do Bouro, filho de Manuel Joaquim da Costa e de Fernanda da Conceição Martins, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 125, Ferreiras, Albufeira, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 6861458, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho datado de 27 de Novembro de 2000, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de caçador e licença de uso e porte de arma e as suas renovação, bem como o de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria João Rodrigues Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2598/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1511/97.9GBABF, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Queirós Amaral Costa, solteiro, filho de Carlos Henrique Amaral Costa e de Brilhantina Fernandes Queirós, natural de França, nascido a 14 de Junho de 1974, com última residência conhecida na Rua do Padre Américo, 136, Ermesinde, Valongo, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o

arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 2599/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 279/99 (ex-processo n.º 265/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo), do Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que é arguido José Maria Pescadinha Espadana, filho de Sérgio João Cerca Espadana e de Maria Otília Eusébio Pescadinha, nascido a 27 de Setembro de 1927, natural e residente na Nazaré, titular do bilhete de identidade n.º 9216885, e com última residência conhecida na Rua Nova da Areia, Pátio Emílio Conde, 2, Nazaré, foi ao mesmo por sentença de 11 de Dezembro de 2000, julgado extinto o procedimento criminal contra ele deduzido e declarada cessada a sua situação de contumácia.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 2600/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 323/99, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que são queixoso o Ministério Público e arguido Avelino Alves Durães, filho de Ana Emília, nascido a 28 de Dezembro de 1939, natural de Loures, titular do bilhete de identidade n.º 7942008, emitido em 30 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa de Homero Monteiro, 10, 3, São Pedro de Moel, Marinha Grande, pronunciado pela prática de um crime de abate clandestino, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 2884, de 20 de Janeiro, declarado contumaz por despacho de 25 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi ao mesmo por sentença de 7 de Dezembro de 2000, totalmente perdoada a pena de multa que lhe foi aplicada e declarada cessada a sua situação de contumácia.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2601/2001 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo sumário n.º 321/95.2GCALM/A, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sthefano dos Santos, filho de João André Luzia Rodrigues e de Raquel Celeste de Sousa Santos Pinheiro, natural de França, nascido a 28 de Dezembro de 1975, e com última residência conhecida na Rua da Foz do Rego, Terras da Costa, Costa da Caparica, por ter cometido o crime previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, e 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi por despacho de 21 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficam os ulteriores termos do processo suspensos, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, bem como a proibição de obtenção e renovação de passaporte, de carta de condução ou de bilhete de identidade.

8 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2602/2001 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1283/96.4 PAALM, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Baptista da Silva, filho de Eugénio Manuel Guerreiro da Silva e de Maria do Céu Proença Baptista da Silva, natural do Campo Grande, Lisboa, e com residência na Rua de São Lourenço, 16, 3.º, A, Monte da Caparica, acusado de ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 8 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido.

11 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2603/2001 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 14 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 680/96.0PAALM, a correr seus termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Luís Miguel Lages Santos, solteiro, nascido a 5 de Dezembro de 1971, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Luís António da Silva Santos e de Maria da Graça Teixeira Duarte Lage Santos, residente na Avenida de D. João I, 24, 1.º, esquerdo, Almada.

27 de Dezembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ausinda Simões Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2604/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 5 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 886/95.9TAALM, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Armando Pedro Luís, nascido a 9 de Setembro de 1949, em Montelavar, filho de Armando António Luís e de Maria Marques Pedro, com última residência conhecida na Travessa da Sociedade, 3-B, Montelavar, Sintra.

5 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Faria*.

Aviso de contumácia n.º 2605/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 21 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 156/98.0GDALM, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido José Eduardo Figueiredo Travassos, nascido a 30 de Novembro de 1968, em São Sebastião da Pedreira, filho de Joaquim Travassos e de Maria Luísa Pimenta, com última residência conhecida na Rua do Convívio, 680, 2.º, Torrão, Trafaria.

8 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Faria.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2606/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 132/95.5 GGLSB, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Martins Gomes Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 19 de Janeiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8547615, emitido em 19 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Norberto Conceição Gomes e de Maria Rosa Moutinho, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 13, 2.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada, foi o mesmo por despacho de 19 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente conservatórias ou repartições da fazenda pública e obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, bem como a obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

20 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2607/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 4 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3962/96.7JDLSB, que corre termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a arguida Rosa Graça Veríssimo, solteira, nascida a 19 de Dezembro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 1422804, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Alviobeira, Tomar, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, lote 494, Pinhal do General, Fernão Ferro, Seixal.

5 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2608/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 4 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1246/96.0PAALM, que corre termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o arguido Levi Marco Fernandes, solteiro, nascido a 5 de Dezembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11745313, emitido em 1 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de José Correia da Serra, 4, 1.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada.

5 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2609/2001 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 203/96.0 TAALM, pendentes neste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Alexandre Horta Lourenço, filho de Fernando Jacinto da Silva Lourenço e de Ana Maria dos Santos Horta Lourenço, nascido a 13 de Dezembro de 1973, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10314089, com última residência conhecida na Praceta do Dr. José Lourenço de Carvalho, 5, 2.º, direito, Almada, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, foi cessada a contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2610/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 857/96.8GCALM, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido João Artur Santos da Silva, filho de Júlio de Jesus da Silva e de Maria da Conceição Santos, nascido a 29 de Abril de 1964, em Caparica, Almada, titular do bilhete de identidade n.º 9440555, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, lote 55-C, Pinhal de Frades, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi por despacho de 15 de Janeiro de 2001, o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.os 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente conservatórias ou repartições da fazenda pública e obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, bem como a obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de créditos existentes na conta n.º 7720012-B.M, bem como de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2611/2001 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 478/93.7 TAALM, pendentes neste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Gomes dos Santos, nascido a 19 de Abril de 1946, em Soure, filho de António dos Santos e de Alzira da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 526950, com última residência conhecida em Sobral de Baixo, Soure, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, foi cessada a contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2612/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1078/98.0PBALM, que corre termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o arguido Hélder Manuel Horta Leiria, casado, nascido a 16 de Agosto de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 6988677, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Santa Justa, Lisboa, com última residência conhecida no Vale do Cortiço, Vivenda Dinis, lote 4, Monte Caparica, Almada.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 2613/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela única secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, singular, n.º 63/97, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto de Jesus Horta, nascido a 24 de Junho de 1966, natural de Treixedo, Santa Comba Dão, filho de António de Jesus Horta e de Maria de Jesus Prata, titular do bilhete de identidade n.º 7657532, emitido em 28 de Abril de 1994, industrial, com última residência conhecida na Rua de José Joaquim Viega, 166, Bairro da Paradela, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, é declarado contumaz, com as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Romano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 2614/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Hermínia Neri de Oliveira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 180/00, pendente neste Tribunal, e 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge Teixeira de Magalhães, filho de José Magalhães e de Maria Teixeira, natural da freguesia da Chapa, Amarante, nascido a 22 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11139169, e com última residência conhecida no lugar de Sanguinhedo, Aboim, Amarante, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, 203.º, n.º 1, e 204.º n.º 2 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter determinados documentos, designadamente certidões de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias

dos registos civil, predial e de automóvel. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Hermínia Neri de Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro Costa e Silva.*

Aviso de contumácia n.º 2615/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Hermínia Neri de Oliveira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, por despacho de 10 de Julho de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 60/99, em que é arguido José Orlando Dias Ferreira, desempregado, filho de Orlando Gonçalves e de Elisa Gonçalves Dias, nascido a 16 de Março de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6558549, emitido em 17 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Estradinha, Telões, Amarante, por se encontrar indiciado da prática, em co-autoria, de oito crimes de falsificação de documento comercial transmissível por endosso, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ficando assim sem efeito, as proibições que, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, lhe tinham sido impostas.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Hermínia Neri de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa de Jesus C. M. G. Torres*.

Aviso de contumácia n.º 2616/2001 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 87/98, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, natural de Monte Redondo, Leiria, nascido a 26 de Novembro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 541531, casado, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, 68, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo mesmo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarado contumaz, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, documentos ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel da Costa Fontinha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2617/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 211/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Amarante, que o Ministério Público move a Mário Augusto Martins Dias, filho de António Cardoso Dias e de Josefa da Conceição Martins Dias, nascido a 11 de Agosto de 1948, no Socorro, Lisboa, residente na Rua de Jaime Cortesão, 3, 5.º, direito, Paivas, Amora, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 4792874, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Abril de 1999.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Morais Pereira Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2618/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Hermínia Neri de Oliveira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 42/99, pendente neste Tribunal, e 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Lopes, filho de João Carvalho Ribeiro dos Santos e de Maria Helena Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 24 de Outubro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8196641, e com última residência conhecida na Rua de Pais Abrantes, Vivenda Vimeiro, Rana, Parede, por haver cometido os crimes de falsificação de burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.º 1, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter determinados documentos, designadamente certidões de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóvel. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Hermínia Neri de Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro Costa e Silva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 2619/2001 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 2000, proferido no processo comum, singular, n.º 138/98, pendente neste Tribunal (2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Adérito Carlos Martins Pedrosa, solteiro, nascido a 8 de Setembro de 1969, filho de Carlos de Jesus Pedrosa e de Silvina Armanda Conceição Martins Pedrosa, natural da freguesia e concelho de Vagos, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 388, Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, é declarada a cessação de contumácia do arguido, por prescrição, a partir daquela data.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado.* — O Oficial de Justiça, *Alípio Padilha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 2620/2001 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 80/96, do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido António Marques Moça, casado, industrial, filho de António da Silva Moça e de Susana Marques Pinto, natural da Póvoa de Varzim, processo no qual o arguido é acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, na sua versão originária, e actualmente pelo artigo 217.º.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Glória Amorim*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Aviso de contumácia n.º 2621/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 34/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria Ferreira Lourenço, casado, nascido a 7 de Março de 1956, em Torgueda, Vila Real, filho de Manuel Augusto Lourenço e de Maria Carolina Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5890149, emitido em 18 de Maio de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Tuizendas, Torgueda, Vila Real, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 2622/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 16/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel dos Santos Lucas, divorciado, empresário, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 5 de Março de 1947, com última residência conhecida na Rua do Forno, São Bernardo, Aveiro, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 2623/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 453/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguida Maria Margarida Rodrigues Caneças de Morais Simões Contente Fernandes, casada, comerciante, filho de Fernando Henrique Caneças de Morais e de Maria Natália da Assunção Vicente Rodrigues Caneças de Morais, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 15 de Setembro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4786394, foi por despacho de 21 de Dezembro de 2000, declarada cessada a contumácia da arguida, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Soeane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2624/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1283/94, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Paulo Alexandre Ferreira Rego, casado, comerciante, nascido a 22 de Janeiro de 1969, em Peso da Régua, filho de António Cardoso Rego Júnior e de Maria da Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8553828, foi por despacho de 21 de Dezembro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Soeane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2625/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1327/94, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguida Maria Irene Simões Amaral Pampulim, casada, comerciante, filha de António Filipe Amaral e de Maria Joana Amaral Simões, nascida a 1 de Março de 1957, em Real, Penalva do Castelo, titular do bilhete de identidade n.º 2960874, foi por despacho proferido em 20 de Dezembro de 2000, declarada cessada a contumácia da arguida, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Soeane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2626/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 784/94, que o Ministério Público move contra o arguido João Fernnado de Almeida Tavares, casado, comerciante, filho de Joaquim Tavares e de Gabriela Fonseca de Almeida, natural de Macinhata do Vouga, Águeda, nascido a 22 de Janeiro de 1952, com última residência conhecida em Alagoa, Águeda, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 2627/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1312/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Paiva da Silva Cruz Pereira, casada, doméstica, filha de Fernando da Silva Cruz e de Maria da Conceição Paiva, natural de Maceira, Leiria, nascida a 25 de Novembro de 1959, com última residência conhecida na Quinta do Pisão, lote 3, rés-do-chão, direito, Parceiros, Leiria, por se encontrar acusada, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2628/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1230/94, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Florial de Oliveira, casado, industrial, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 22 de Janeiro de 1956, com última residência conhecida no Bairro de Santiago, Aveiro, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2629/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1169/94, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder dos Santos Cardoso, casado, industrial, filho de Joaquim de Sá Cardoso e de Helena dos Santos Ribeiro, natural de Mamarrosa, Oliveira do Bairro, nascido a 6 de Janeiro de 1957, com última residência conhecida em Seixal, Mamarrosa, Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 2630/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 706/92, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Henrique Cardoso, divorciado, vendedor, filho de António Gonçalves Cardoso e de Arlinda da Piedade, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 27 de Fevereiro de 1938, com última residência conhecida na Praceta de Aníbal Faustino, lote 3, 8.º, B, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 2631/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1090/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Adolfo Marques Pinheiro, casado, vendedor, filho de José de Oliveira e de Rosa Augusta Marques, nascido a 23 de Outubro de 1952, com última residência conhecida na Alameda Fugral, São Lazaro, Braga, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 2632/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 126/96, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Madalena Delgado de Abreu Silva, solteira, nascida a 21 de Fevereiro de 1965, filha de Carlos Maria Burnay Bastos de Abreu e de Maria Madalena Didelet Delgado Abreu e Silva, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6902929, com última residência conhecida na Rua de José António Pereira, 4, 2.º, direito, Cartaxo, e actualmente em parte incerta, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 22 de Novembro de 2000, e nos termos do disposto nos artigos 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2 do Código Penal, e 29.º, n.º 4, da Constituição da República, foi declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra a arguida, com o fundamento na descriminalização da conduta que lhe é imputada, e declarada cessada a situação de contumácia.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Maria Nogueira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 2633/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 116/99, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Seabra Ezequiel, solteiro, nascido a 14 de Abril de 1956, natural de Santa Maria, Funchal, filho de João Ezequiel e Rosa Vera Seabra, residente na Travessa da Rua do Carril, 2, 1.º, direito, Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 8048722, emitido em 6 de Março de 1998, por Aveiro, acusado de haver cometido um crime de fraude sobre mercadoria, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/94, de 20 de Janeiro, foi por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos indicados, declarada cessada a contumácia, por o mesmo se ter apresentado.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marta Penha*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2634/2001 — AP — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 441/95, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move a Rosa Maria Martins dos Santos, solteira, doméstica, nascida a 8 de Março de 1975, em Salreu, Estarreja, filha de Manuel António Marques Santos e de Rosa Maria Martins dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10545505, com última residência conhecida na Rua do Dr. Souto Alves, 97, 1.º, em Estarreja, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizado o crime.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2635/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 302/95, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eleutério José de Sousa Roque, casado, nascido a 24 de Janeiro de 1957, natural de Faro, filha de José Martins e de Maria Angelina de Sousa das Neves, residente na Urbanização Corcovada, A-B, lote 2-L, Areias, São João, Albufeira, titular do bilhete de identidade n.º 6845459, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 13 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia, por descriminalização do cheque.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2636/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 438/95, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Martins dos Santos, solteira, nascida a 8 de Março de 1975, natural de Aveiro, filha de Manuel António Marques dos Santos e de Rosa Maria Martins dos Santos, residente na Rua do Dr. Souto Alves, 97, 1.º, Estarreja, titular do bilhete de identidade n.º 1584737, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia, por a mesma se ter apresentado em juízo.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marta Penha*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2637/2001 — AP. — A Dr.ª Marta Penha, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 147/98, que o Ministério Público move a Maria da Conceição Teixeira Azevedo, casada, comerciante, nascida a 12 de Dezembro de 1949, na freguesia de Alboim, Amarante, filha de Joaquim Teixeira e de Maria Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 3783864, com última residência conhecida no Restaurante Fim do Mundo, Praia da Vagueira, Gafanha da Boa Hora, Vagos, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizado o crime.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marta Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2638/2001 — AP. — A Dr.ª Marta Penha, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 185/98, que o Ministério Público move a José Zacarias Pedro, solteiro, nascido a 7 de Novembro de 1970, em Angola, filho de Zacarias Pedro e de Rosa António Manuel, titular do bilhete de identidade n.º 16148529, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Lages Constantino, 8-A, em Sacavém, Loures, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizado o crime.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marta Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2639/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 99/96, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move a Manuel Jorge Quadros Almeida, casado, industrial, nascido a 23 de Maio de 1940, em Vila Chã, Vale de Cambra, filho de António de Almeida

Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, com última residência conhecida na Praça de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizado o crime.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2640/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 99/96, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move a Ernesto Augusto Ferreira Vidal, solteiro, comerciante, nascido a 20 de Dezembro de 1967, em Valongo do Vouga, Águeda, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8161668, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 1, Mourisca do Vouga, Águeda, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizado o crime.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2641/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 278/95, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge Valente dos Reis, casado, nascido a 14 de Fevereiro de 1949, natural de Angola, filho de Jorge Valente dos Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, residente na Quinta do Rego, Válega, Ovar, titular do bilhete de identidade n.º 381755, emitido em 19 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 4 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia, por descriminalização do cheque.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2642/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 152/95, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Amaro Pimpão, casado, nascido a 11 de Agosto de 1959, natural de Alenquer, filho de António Almeida Pimpão e de Maria do Carmo Amaro Gomes, residente na Rua da Penha de França, 193, 4.º, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5201681, emitido em 29 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 5 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia, por descriminalização do cheque.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 2643/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, pelo 1.º Juízo desta comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 556/96, do 1.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim Oliveira Antunes, separado, nascido a 27 de Agosto de 1953, natural da freguesia de Escudeiro, Braga, filho de Domingos Antunes e de Joaquina de Oliveira, actualmente a residir no lugar de Basília, Escariz São Martinho, Vila Verde, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3 de Novembro de 1997, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de se encontrar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, respectivamente, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995. Por despacho de 15 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, por se ter apresentado em juízo.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos*. — O Escrivão de Direito, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Aviso de contumácia n.º 2644/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum registados sob o n.º 495/97, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Vilas Boas Pedras da Silva, divorciado, comerciante, nascido a 16 de Maio de 1964, em Carvalhal, Barcelos, filho de António Pedras da Silva e de Maria da Silva Vilas Boas, residente no lugar de Marnota, Carvalhal, Barcelos, por haver cometido um crime de violação de obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude de ter sido declarado extinto, por desistência da queixa, o procedimento criminal, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 2645/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 433/95, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Barbosa Simões, casado, empregado fabril, nascido a 18 de Outubro de 1956, na freguesia de Lijó, Barcelos, filho de Delfino da Silva Simões e de Maria das Dores Barbosa, com última residência conhecida na Rua dos Penedos de Cima, 5, Arcozelo, Barcelos, por se encontrar acusado pela prática de um crime de violação pública, previsto e punido pelos artigos 397.º do Código Penal de 1982, e 355.º do Código Penal de 1995. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude do procedimento criminal ter sido declarado extinto, por desistência de queixa.

4 de Janeiro de 2001 — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Funcionário Judicial, *José Manuel Coutinho Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 2646/2001 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 7-2/97, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Lino Jorge Teixeira Soares, solteiro, nascido a 15 de Setembro de 1969, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, filho de António Pereira Soares e de Emília Teixeira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa do Cimo da Serra, 223, São Cosme, Gondomar, por estar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 19 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Horta*.

Aviso de contumácia n.º 2647/2001 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 33/93, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel de Almeida Rodrigues Geitoeira, nascida a 23 de Fevereiro de 1936, natural de Santa Cruz, Coimbra, filha de Benjamim Augusto Rodrigues Geitoeira e de Maria Isabel de Almeida, com última residên-

cia conhecida na Rua de Jaime Cortesão, 18, 2.º, direito, Samora Correia, Benavente, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi por despacho proferido em 4 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2648/2001 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 100-2/97, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Rute Trindade Reia Silvestre Serranito, nascido a 19 de Abril de 1978, natural de Oeiras, Carnaxide, filha de José Luís Silvestre Serranito e de Rute Gavina de Trindade Reia Serranito, com última residência conhecida na Rua do Dr. Carlos Moreira, 10, rés-do-chão, esquerdo, em Beringel, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, e 30.º, n.º 2, do mesmo diploma, foi por despacho proferido em 5 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 2649/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo sumário n.º 254/99.3GTALQ, e que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando Manuel Lopes Freire, divorciado, empregado de mesa, nascido a 2 de Agosto de 1951, filho de Manuel Marques Freire e de Maria de Jesus Serrana, natural de São Sebastião da Pedreira, residente em parte incerta, e com última residência conhecida em Forno, Porto Alto, Samora Correia, pelo crime de condução com álcool, previsto e punido pelos artigos 292.º do Código Penal, e 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi declarado contumaz, com a consequente a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, e fica vedada a qualquer dos serviços de notariado e a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certidões, certificados ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

5 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Sebastião Cortes Caçador*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2650/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 76/97.6GBBNV, a correr termos pelo Tribunal da Comarca de Benavente, 2.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Antero Alves Emídio Barão, solteiro, filho de Manuel da Silva Barão e de Domitília Maria Alves, nascido a 23 de Abril de 1978, natural de Coruche, titular do bilhete de identidade n.º 13178195, emitido em 7 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro da Desgraça, Coruche, e ou na Barragem de Magos, Salvaterra de Magos, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 144.º, alínea *d*), do mesmo diploma legal, e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 2, do Código Penal, e ainda das contra-ordenações, previstas e punidas pelos artigos 124.º e 133.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, foi por despacho de 4 de Dezembro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido.

5 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Sebastião Cortes Caçador*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2651/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Sebastião Cortes Caçador, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 182/98.0GCBNV, pendente nesta comarca contra o arguido Joaquim José de Melo Barrela Carvalho Estradas, casado, nascido a 20 de Outubro de 1962, natural do Cartaxo, filho de Francisco Abel Carvalho e de Maria Cândida de Melo Correia, titular do bilhete de identidade n.º 6602271, emitido em 10 de Julho de 1996, e com última residência conhecida na Estrada da Carregueira, 54, Samora Correia, por ter cometido um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Cortes Caçador*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 2652/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Sebastião Cortes Caçador, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 231/97.9GBBNV, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Gracinhas Dias, casado, motorista, nascido a 9 de Junho de 1946, natural de Montargil, Ponte de Sôr, filho de Máximo Dias e de Florinda de Jesus Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5448292, emitido em 30 de Junho de 1992, e com última residência conhecida em Garrocheira, Foros de Salvaterra, por ter cometido um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Cortes Caçador*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Neves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2653/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 335/97, pendentes neste 1.º Juízo, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido Joaquim Ribeiro Rodrigues de Faria, casado, carpinteiro, nascido a 1 de Outubro de 1950, em Cabreiros, Braga, filho de António Rodrigues de Faria e de Maria Ribeiro da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3059594, emitido em 31 de

Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santa Cecília, 22, Vilaça, Braga.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Auxiliar, *Domingos L. O. de Faria*.

Aviso de contumácia n.º 2654/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 507/00, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Guilherme Fernandes Campos, divorciado, gerente comercial, nascido a 3 de Janeiro de 1960, em Vieira do Minho, filho de Francisco César Campos e de Delfina Teresa Fernandes Barbosa, com última residência conhecida na Rua de Cónego Rafael Álvares da Costa, 43, 3.º, Apartado 36, Braga, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 2655/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 511/94, pendentes neste 1.º Juízo, foi cessada a contumácia do arguido Paulo Alexandre Gomes Alves de Magalhães Bastos, solteiro, nascido a 20 de Dezembro de 1965, em São Vicente, Braga, filho de Eleutério de Magalhães Bastos e de Maria Amélia Gomes Alves de Magalhães Bastos, e residente na Ponte dos Falcões, bloco 1, 2.º, esquerdo, Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1995.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 2656/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 650/00, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alexandre Feliciano de Freitas Vidal, solteiro, nascido a 14 de Agosto de 1975, filho de Fernando Barbosa Vidal e de Maria Celeste de Freitas Vidal, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Palmeira, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, de passaporte e de carta de condução e de demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 2657/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 756/96, pendentes neste 1.º Juízo, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia da arguida Maria do Carmo Barbosa da Costa, separada, desempregada, nascida a 24 de Agosto de 1958, em Viatodos, Barcelos, filha de José Miranda Pereira e de Maria Araújo Barroso, actualmente residente na Rua do Infante D. Henrique, Edifício Ferreirinha, bloco B, 23-B, São Martinho de Bougado, Trofa, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1997.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Auxiliar, *Domingos L. O. de Faria*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2658/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 285/97, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 26 de Dezembro de 1997, respeitante ao arguido Albano Alves da Mota, nascido a 24 de Maio de 1974, em São João do Souto, Braga, filho de Domingos Araújo da Mota e de Maria da Conceição da Silva Alves, titular do bilhete de identidade n.º 10867637, e com última residência conhecida na Praça das Fontaínhas, 69, 3.º, centro, Braga.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2659/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 629/00, pendente no 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José da Costa Rito, nascido a 24 de Novembro de 1956, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8343393, e com última residência conhecida na Rua da Sangrenhosa, 47, Meadela, Viana do Castelo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões e registos junto das autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2660/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 632/00, pendente no 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Ferreira Pinheiro, casado, mecânico, nascido a 19 de Julho de 1964, em Lomar, Braga, filho de José Barbosa Fernandes Pinheiro e de Maria Rosa Carvalho Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Vila Verde, actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, por ter cometido um crime de incêndio na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 72.º, 73.º e 272.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões e registos junto das autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 2661/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 849/98, do 2.º Juízo Criminal do

Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 22 de Setembro de 1999, respeitante ao arguido Manuel Barbosa Lopes, nascido a 1 de Março de 1970, em Cavalões, Vila Nova de Famalicão, filho de Manuel Martins Lopes e de Maria Alexandrina Pinheiro Nunes Barbosa, residente no lugar do Assento, Lomar, Braga.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2662/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 506/00, a correr termos no 3.º Juízo, foi a arguida Isabel Maria Ippoliti, solteira, nascida a 6 de Fevereiro de 1975, em França, filha de João Ippoliti e de Maria da Glória Gomes Silva, com última residência conhecida no lugar de São Veríssimo, Figueiredo, em Amares, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para esta arguida a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual e certificado de contumácia, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Escrivã-Auxiliar, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2663/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 378/00, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Francisco Alves Daires, divorciado, comerciante, nascido a 10 de Julho de 1949, em Alvalade, Santiago do Cacém, filho de José Maria Daires e de Emília Cristina Alves, com última residência conhecida na Rua de José Casimiro, 9, 2.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou de quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e das repartições de finanças, de passaporte ou sua renovação, de carta de condução, de bilhete de identidade e de certificado do registo criminal. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 2664/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 381/00, a correr termos no 3.º Juízo, foi a arguida Maria de Lurdes Silva Almeida Machado, casada, industrial, nascida a 17 de Fevereiro de 1964, em Ponte, Guimarães, filha de António de Almeida e de Ana da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8895356, emitido em 12 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Bouça Velha, Prazins, Santa Eufémia, em Guimarães, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para esta arguida a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual e certificado de contumácia, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 2665/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 843/98, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Adelino Manuel Vilaça Ramos, casado, pintor da construção civil, nascido a 26 de Agosto de 1968, em São João do Souto, Braga, filho de Manuel Vieira Gonçalves Ramos e de Amélia Vilaça de Castro, residente na Travessa do Dr. Francisco Machado Owen, 30, apartamento 4, Braga.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2666/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 573/96, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 18 de Setembro de 1997, à arguida Maria da Conceição Veloso de Sousa Louro, casada, empresária, nascida a 5 de Fevereiro de 1957, em Nogueira, Braga, filha de Dioclécio Soares Sousa Louro e de Alcina de Jesus Oliveira Veloso, titular do bilhete de identidade n.º 9653153, emitido em 20 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Braga, e com última residência conhecida na Travessa de São José, 31, 3.º, esquerdo, São Victor, Braga, por ter sido extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

12 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Alves Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2667/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 145/99, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 21 de Setembro de 1999, à arguida Teresa de Jesus Oliveira da Silva Costa, casada, costureira, nascida a 19 de Novembro de 1957, em Real, Braga, filha de Domingos da Silva Costa e de Guilhermina Oliveira, residente na Rua de António da Costa Magalhães, 95, 3.º, centro, Real, Braga, por se ter apresentado em juízo.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2668/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 582/00, do 4.º Juízo Crimi-

nal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Luís Pinto Leite Silva, casado, operário especializado, nascido a 28 de Maio de 1962, em Gémeos, Celorico de Basto, filho de Luís Pinto Leite e de Beatriz Pinto de Moura, titular do bilhete de identidade n.º 5941194, emitido em 26 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Monte de Trás, Oliveira, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2669/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 212/00, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Vítor Manuel Saraiva Pinto, nascido a 20 de Março de 1961, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7136193, e com última residência conhecida na Rua da Cruz, rés-do-chão, direito, Porto, por haver cometido um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2670/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 80/96-T (do extinto 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga), pendente nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Miguel Lopes Almendra, solteiro, desempregado, nascido a 11 de Maio de 1978, natural de Gualter, Braga, filho de António da Silva Almendra e de Alcinda Ferreira Lopes, residente na Rua da Nova Estação, 352, 4.º, esquerdo, Braga, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, por haver indícios de ter praticado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Maio de 1996, no processo comum, colectivo, n.º 15/96, do extinto 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, e que originou os presentes autos.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2671/2001 — AP. — O Dr. José António Machado Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 159/97-E, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Simão Rosa Estoura, casado, mediador de seguros, nascido a 26 de Junho de 1948, em Mação, titular do bilhete de identidade n.º 8238894, emitido em 20 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua do Dr. José Vilaça, 56, 1.º, direito, Braga, em virtude de o arguido se apresentar em juízo, o qual tinha sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Junho de 1998.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 2672/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 137/99-H, a correr termos na Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga (teve origem no processo n.º 17/99-H), que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra arguido Alexandre Luciano de Freitas Vidal, divorciado, trolha, nascido a 14 de Agosto de 1975, natural de São João de Souto, Braga, filho de Fernando Barbosa Vidal e de Maria Celeste Gomes de Freitas, residente no lugar de Agra de Baixo, Rua do Laranjal, Telhado, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982 (actual artigo 203, n.º 1, do Código Penal), um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º do Código Penal de 1982 (actualmente apenas pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal), e co-autor de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982 (actual artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal), foi por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia, relativamente ao arguido acima identificado, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarada por despacho proferido em 3 de Novembro de 1999, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2000.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ivone Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 2673/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 10/01-E, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Fernandes Bastos, solteiro, nascido a 5 de Maio de 1977, em São José de São Lazaro, Braga, filho de Adélio Afonso Pereira Bastos e de Maria de Fátima Gonçalves Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 71, 3.º, esquerdo, Braga, por haver indícios de ter cometido, em co-autoria material, dois crimes e concurso real de falsificação de título cambiário, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, é este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 2674/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 9/01-E, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Rodrigues Martins Pereira, casada, doméstica, nascida a 3 de Setembro de 1965, em São Nicolau, Cabeceiras de Basto, filha de Joaquina Rodrigues Martins, com última residência conhecida no lugar da Quintela, Ferreiros, Braga, por haver indícios de ter cometido, em co-autoria material, dois crimes e concurso real de falsificação de título cambiário, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, e ainda em co-autoria e concurso real dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, é esta arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 2675/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, no processo comum n.º 96/97, a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Bragança, em que é arguido Pompeu Rodrigues Garcia Afonso, casado, nascido a 6 de Novembro de 1972, filho de Lindolfo Garcia Afonso e de Isabel do Nascimento Rodrigues, natural de Espinhosela, Bragança, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Espinhosela, Bragança, acusado de ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.os 1 e 4, e 206.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia, por desistência de queixa.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

Aviso de contumácia n.º 2676/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 135/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando dos Santos Pires Martins, solteiro, segurança, nascido a 20 de Dezembro de 1968, filho de Martinho dos Santos Martins e de Filomena dos Santos Pires, natural da freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, 2.º, nesta cidade, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pela disposição do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Lopes Matos*. — A Oficial de Justiça, *Carminda Pinto Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2677/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 212/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Joaquim Domingues, casado, vendedor ambulante, nascido a 15 de Março de 1950, filho de Manuel José Domingues e de Maria de Jesus, natural da freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, e com última residência conhecida no Bairro da Mãe de Água, Rua da Nogueira, 6, rés-do-chão, Bragança, por haver cometido dois crimes de tráfico de estupefacientes, previstos e punidos pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, um crime de detenção de arma proibida (o punhal), previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e 275.º, n.º 3, do Código Penal, e uma contra-ordenação ao disposto no artigo 46.º, corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1999-VD, e artigo 7.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Lopes Matos*. — A Oficial de Justiça, *Carminda Pinto Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 2678/2001 — AP. — O Dr. António Miguel Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 110/95, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva, nascido a 12 de Setembro de 1951, filho de Júlia da Conceição Silva, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, residente em Place du Borg, 5, 2.º, Martigny, Suisse, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi por despacho de 29 de Junho de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Julho de 1996.

12 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Miguel Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Delfina Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2679/2001 — AP. — O Dr. António Miguel Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 8/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Veríssimo da Silva Pereira de Lemos, casado, desempregado, nascido a 29 de Março de 1960, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Martins Pereira de Lemos e de Rosa da Silva Pereira de Lemos, titular do bilhete de identidade n.º 6024252, emitido em 3 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Dr. João Negrão, Cantanhede, o qual se encontra acusado da prática, em autoria material e concurso efectivo, de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de ameças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de trinta dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu, assim por despacho de 30 de Junho de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a redacção conferida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto. A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, em conformidade com o previsto no artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões e registos junto das autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas renovações, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção do arguido, por forma a que seja submetido a termo de identidade e residência (artigo 337.º do Código de Processo Penal, na redacção conferida pela Lei n.º 59/98, para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal).

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Miguel Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Delfina Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2680/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 79/99, pendente neste 2.º Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Teixeira, casado, comerciante, natural de Cadima, Cantanhede, nascido a 14 de Setembro de 1943, filho de Manuel de Jesus Teixeira e de Maria de Jesus dos Ramos Taipina, com última residência conhecida em Nogueiras, Cadima, Cantanhede, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma e carta de condução.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco*.

Aviso de contumácia n.º 2681/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 70/99, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move a André de Jesus Oliveira, solteiro, filho de Celso Alves de Oliveira e de Marina de Jesus Oliveira, nascido a 16 de Junho de 1970, natural do Brasil, com última residência conhecida na Rua da Eira, 5, rés-do-chão, direito, Algés, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Outubro de 1999.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes.* — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Bessa.*

Aviso de contumácia n.º 2682/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 91/00, pendente neste 2.º Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Diamantino Ferraz Dias, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 8 de Maio de 1978, filho de Diamantino Dias e de Maria Violeta Ferraz, natural da freguesia e concelho de Cantanhede, titular do bilhete de identidade n.º 11589420, emitido em 25 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, Edifício Fernando Ramos Mira, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido os crimes de dano simples e ameaça, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma e carta de condução.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 2683/2001 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 50/00, que o Ministério Público move a João Paulo Bastos Lopes, solteiro, operário da construção civil, nascido a 13 de Janeiro de 1977, na freguesia de Carvalho, Celorico de Basto, filho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, residente em Gare Luzine, Duldelanche, 67, Luxembourg, ao qual lhe foi imputado um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 2684/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2/00, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Vítor Manuel Domingues Costa, nascido a 27 de Outubro de 1977, natural da freguesia do Monte, concelho de Fafe, filho de Domingos Costa e de Maria Elisa Domingues Costa, titular do bilhete de identidade n.º 11763984, com última residência conhecida em Igreja, Monte, Fafe, por ter sido acusado da prática de um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3, e alínea *a*) do artigo 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, estes na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, sendo ainda o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e obter certidões de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificados do registo criminal, pelo arguido após a presente declaração.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Gama*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2685/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 48/98, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido José Carlos Albuquerque, com última residência conhecida no Largo do Pioledo, Cervejaria Metrópoles, Vila Real, por ter sido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, sendo ainda o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e obter certidões de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificados do registo criminal, pelo arguido após a presente declaração.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Gama*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2686/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 16 de Outubro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 5/01, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Mário Jorge de Jesus António, solteiro, filho de Fernando António e de Carmen de Jesus, nascido a 24 de Abril de 1970, natural de Penafiel, com última residência conhecida no lugar da Cotovia, Estrada do Seara, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, sendo ainda o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e obter certidões de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificados do registo criminal, pelo arguido após a presente declaração.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Gama*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2687/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 26 de Janeiro de 2001, no processo comum, singular, n.º 395/99, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Afonso Panda, solteiro, nascido a 12 de Março de 1974, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 16169282, com última residência conhecida na Rua Nova Carvalho, 50, 1.º, esquerdo, Lisboa, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), bem como o congelamento de todos os saldos existentes em todas as contas bancárias de que o arguido seja titular.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *Helena Dias.*

Aviso de contumácia n.º 2688/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 26 de Janeiro de 2001, no processo comum, singular, n.º 395/00, do 2.º Juízo criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Sousa Almeida, solteiro, nascido a 23 de

Março de 1965, em Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 072320155, emitido em 20 de Setembro de 1994, filho de Orlando Augusto Pereira de Almeida e de Ana Rosa de Sousa, com últimas residências conhecidas na Rua dos Mártires da Liberdade, 237, rés-do-chão, Porto, ou na Rua do Souto, 11, 2.º, esquerdo, Porto, por estar indiciado por um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), bem como o congelamento de todos os saldos existentes em todas as contas bancárias de que o arguido seja titular.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Dias*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2689/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho de 28 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 430/00, pendente neste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido André Cláudio Areosa de Carvalho Antunes da Cunha, divorciado, nascido a 29 de Novembro de 1962, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Vasco Jorge Antunes da Cunha e de Adelina Maria Areosa de Almeida Carvalho Antunes da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 4381756, emitido em 3 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Machada, 300, 2.º, C, em Santa Clara, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução ou respectivas renovações, registo criminal e passaporte e outros documentos e certidões junto de quaisquer autoridades ou repartição pública.

11 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Bártolo Moura F. Vítor*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2690/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 523/95, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido Rogério Manuel Graça Charrão, filho de Manuel Eduardo Martins Charrão e de Aurora da Piedade Graça Charrão, casado, nascido a 17 de Novembro de 1948, em Santa Maria de Belém, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7260166-3, emitido em 16 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 18, 2.º, esquerdo, Cruz Quebrada, Oeiras, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi por despacho de 10 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Fátima Rodrigues Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 2691/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 463/00, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido Tito Carlos Teixeira de Figueiredo, nascido a 3 de Abril de 1972, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, filho de Joaquim Silva Figueiredo e de Gabriela Maria Paulino Teixeira de Figueiredo, titular do bilhete de identidade n.º 9808935, emitido em 24 de Outubro de 1997, residente na Quinta do Amparo, lote 7, 1.º, frente, Marrazes, Leiria, acusado pela prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 143.º, 153.º, n.º 1, e 212.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, em virtude da apresentação.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 2692/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 1/01, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria José Alves dos Reis, solteira, doméstica, filha de António Joaquim Navarro dos Santos e de Florinda de Jesus Alves dos Reis, nascida a 11 de Abril de 1978, natural de Mora, titular do bilhete de identidade n.º 13188995-9, com última residência conhecida em Azervadinha, Coruche, e actualmente em parte incerta, por estar acusada de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida por despacho de 4 de Dezembro de 2000, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação, implicando para a mesma os seguintes efeitos: obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade, bem como obter certidões de nascimento e, caso exista, de assento de casamento e certificado do registo criminal e registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis.

8 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 2693/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 89/98, pendente na única secção do 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José António Fragoso Dias, nascido a 4 de Março de 1960, natural de Espanha, filho de Cecílio Fragoso Carrilho e de Antónia Diaz Rodrigues, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Barriada de Santa Clara, Avenida de Salvador Allende, portal 25, 1.º, B, Badajoz, Espanha, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, do Código Penal, um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e dois crimes de dano qualificado, previstos e punidos pelos artigos 212.º e 213.º, n.º 1, alínea *c*), do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos deste processo e implicando a presente declaração, durante a sua vigência, a anulabilidade para o arguido de todos os negócios de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração e o impedimento para o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, que venha a celebrar.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2694/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros, juíza de direito do 2.º Juízo do

Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 99/99, pendente na única secção do 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Fernandes Mendes, nascido a 11 de Julho de 1966, natural da freguesia de Assunção, concelho de Elvas, filho de António Anacleto Mendes e de Amélia Rosa da Assunção Fernandes, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta da Fonte Branca, Elvas, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado à data dos factos com o artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos deste processo e implicando a presente declaração, durante a sua vigência, a anulabilidade para o arguido de todos os negócios de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração e o impedimento para o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, que venha a celebrar.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2695/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 184/99, pendente no 1.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Nunes Gouveia, nascido a 5 de Agosto de 1955, na freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior, filho de António da Conceição Gouveia e de Luísa Rosa Nunes, com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, Vivenda 13, Arrentela, no Seixal, onde se encontra indiciado pela prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, em virtude de o crime pelo qual o arguido se encontra acusado, se encontrar prescrito, nos termos do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Escrivão-Auxiliar, *Armando João Trindade Barata*.

Aviso de contumácia n.º 2696/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 48/00, pendente na única secção do 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel Prazeres Henriques, nascido a 6 de Julho de 1953, natural da Lousã, filho de Diamantino Henriques e de Maria dos Prazeres, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel da Silva Gaio, 36, Coimbra, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos deste processo e implicando a presente declaração, durante a sua vigência, a anulabilidade para o arguido de todos os negócios de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração e o impedimento para o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, que venha a celebrar.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 2697/2001 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca do Entroncamento, e no processo comum, singular, n.º 250/95, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel José Marques Pereira, solteiro, filho de José Maria Pereira e de Maria Pereira Marques Toco, actualmente desempregado, natural de São Lourenço, Portalegre, titular do bilhete de identidade n.º 9130989, e residente na Rua de Mário Clarel, 3-A, 1.º, Cobre, Cascais, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi por despacho de 17 de Janeiro de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia em que este arguido se encontrava desde 13 de Maio de 1998, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos de Sousa Vieira de Almeida*. — A Escrivã-Auxiliar, *Filomena Alexandra Pereira Louro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2698/2001 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 69/00, do 2.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Pedro Miguel Ferreira da Silva, solteiro, nascido a 13 de Abril de 1979, em São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, filho de António Pinto da Silva e de Maria da Conceição Alves Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 11500024, emitido em 12 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Ramada, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado um crime de falta à incorporação militar, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho proferido em 14 de Dezembro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, 2.ª parte, do Código de Processo Penal), o arresto dos saldos de todas as contas de depósito que o arguido seja titular e a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte, bem como de obter certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Fátima Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2699/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 544/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco José da Silva, solteiro, filho de José Luís da Silva e de Maria de Jesus Caseiro, natural da freguesia de Brunhoso, concelho de Mogadouro, nascido a 18 de Janeiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3713395, emitido em 16 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, com última residência conhecida na Rua da Malhada, 31, Brunhoso, acusado pela prática de um crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 165.º e 168.º do Código Penal de 1982, e de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º e 309.º, n.º 3, alínea *b*), do Código Penal, foi por despacho de 10 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra indicado.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Amado Guimarães Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 2700/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 178/96, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Esposende, que o Ministério Público move a Beatriz Baloa Clementina, solteira, filha de Horácio Fernando da Clementina e de Celeste Beatriz Baloa Carvalho, natural do Campo Grande, Lisboa, nascida a 16 de Outubro de 1956, e residente na Rua das Murtas, 353-D, Lisboa, pela prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelos artigos

241.º, alínea *a*), do Código Penal de 1987, e 265.º, alínea *a*), da revisão de 1995, e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), da revisão de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Janeiro de 2001.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2701/2001 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Coutinho de Almeida, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 146/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Miguel da Silva Moreira, nascido a 25 de Setembro de 1975, em Santo Tirso, filho de Armando Ribeiro Moreira e de Maria de Lurdes Martins da Silva, com última residência conhecida em Lage da Igreja, Rebordões, Trofa, Santo Tirso, por haver cometido o crime de detenção ilegal de armas de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Coutinho de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge Devesa Alves Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 2702/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho datado de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 12/97, que correm termos neste Tribunal, movidos pelo Ministério Público contra José Carlos Pereira Horta, filho de Carlos Pereira Horta e de Maria Fortunata Pereira, nascido a 3 de Julho de 1952, comerciante, natural da freguesia de Olho Marinho, Bombarral, com residência em Sambra Grande, Luanda, Angola, o qual corre termos por aquele arguido estar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º do Código Penal de 1995, foi por aquele despacho datado de 15 de Janeiro de 2001, declarada cessada situação de contumácia em que se encontrava, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Maria de Almeida Sanches*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2703/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 283/98, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Paulo da Silva Metrogos, nascido a 12 de Agosto de 1970, em Évora, titular do bilhete de identidade n.º 9922502, filho de António Manuel Metrogos e de Maria Joana da Silva Metrogos, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Évora, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nestes autos, por apresentação do arguido.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2704/2001 — AP. — O Dr. Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 117/96, pendente neste Juízo, contra o arguido Gualter Renato Pereira da Silva, solteiro, condutor, nascido a 20 de Maio de 1972, filho de João de Deus Silva e de Maria Luísa Pereira Fernandes Silva, natural de Angola, residente em Triftweg 10, D-Bad Durkheim, Alemanha, pela alegada prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Maio de 1997, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vítor Sérgio Sequinho dos Santos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fernanda Marques Durão*.

Aviso de contumácia n.º 2705/2001 — AP. — O Dr. Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 117/96, pendente neste Juízo, contra o arguido João de Deus Silva, casado, cozinheiro, nascido a 15 de Agosto de 1942, filho de Aurora da Silva, natural da freguesia e concelho de Fornos de Algodres, residente em Varzeas de Pêra, Armação de Pêra, pela alegada prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Maio de 1997, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vítor Sérgio Sequinho dos Santos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fernanda Marques Durão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 2706/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 488/98.8TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Manuela Pinho Casaca, divorciada, vendedora, nascida a 5 de Maio de 1966, em Amora, Seixal, filha de Francisco José Casaca e de Lídia Soares Pinho Casaca, com última residência conhecida na Rua da D. Branca Saraiva de Carvalho, 6, 3.º, esquerdo, Amora, Seixal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquela arguida.

17 de Janeiro de 2001. — Por delegação do Juíz de Direito, O Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2707/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 152/00.0TBFAR, pendente neste Tribunal, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel dos Santos Lourenço, filho de Manuel Lourenço e de Maria Palmira Jesus Santos, nascido a 2 de Junho de 1973, na freguesia de Marrazes, Leiria, casado, cortador de mármores, e com última residência conhecida na Rua das Portas Verdes, lote 5, 2.º, esquerdo, Marinha Grande, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por três crimes de fraude fiscal, previstos e punidos pelo artigo 23.º, n.os 1, 2, alínea *a*), 3, alíneas *e*) e *f*), e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos e o passaporte e obter certidões ou registos junto das conservatórias, ou efectuar qualquer registo.

18 de Janeiro de 2001. — Por delegação do Juíz de Direito, O Secretário Judicial, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Duarte*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 2708/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 306/99.0TBFAR, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Queijeira Barão, casado, nascido a 19 de Março de 1950, em Lisboa, filho de Henrique Vitório Coelho Barão e de Catarina Mariana Perdigão Queijeira, titular do bilhete de identidade n.º 1122579, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Cisterna, 10, Vidigueira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, foi por despacho de 16 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter certidões e efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e serviços de estrangeiros e fronteiras.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 2709/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 31/00.0TBFAR, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Mendes Marques Sabino, divorciado, nascido a 28 de Dezembro de 1946, em Alvega, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, filho de Orlando Marques Sabino e de Francelina Isabel Sabino, titular do bilhete de identidade n.º 2462125-0, emitido em 18 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 116316209, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de 24 de Julho, 393, 4.º, direito, Laranjeiro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi por despacho de 19 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter certidões e efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e serviços de estrangeiros e fronteiras.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 2710/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 177/98.3PBFAR, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Manuel da Piedade, solteiro, pedreiro, nascido a 14 de Agosto de 1964, em Angola, filho de Bartolomeu Adão Piedade e de Margarida José Manuel, titular do bilhete de identidade REO-28117, emitido em 29 de Janeiro de 1997, pelo C. N. R. E., actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Escola Joaquim Magalhães, Edifer, em Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguês, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi por despacho de 5 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter certidões e efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e serviços de estrangeiros e fronteiras.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 2711/2001 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 292/98.3TAFAR, que neste Juízo o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Zacarias Ramos, nascido a 30 de Janeiro de 1963, na freguesia de Fatela, Fundão, filho de Albertino Ramos Isidro e de Maria Emília Zacarias Branco, titular do bilhete de identidade n.º 7004620, e residente na Alameda da Cidade de Bona, lote 47, cave esquerda, Agualva, Cacém, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 2712/2001 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 81/00.7TBFAR, que neste Juízo o Ministério Público move contra o arguido Manuel Horácio dos Santos Gomes, nascido a 30 de Agosto de 1963, em São Pedro, Faro, filho de Francisco Henrique Morais Gomes e de Maria da Conceição dos Santos Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 6590725, e com última residência conhecida na Rua do Jornal do Algarve, 37, 3.º, esquerdo, Faro, por estar indiciado da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, uma vez que, apesar de notificado para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2713/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Domingues Paz Dias, juíza de direito do Tribunal da

Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 477/97, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo (ex-processo n.º 168/94, do 2.º Juízo), que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José de Sousa Teixeira Sampaio, filho de João Teixeira de Sousa e de Porcina Teixeira, natural de Vila Cova da Lixa, Felgueiras, com residência no lugar de Escalheira, Vila Cova da Lixa, Felgueiras, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia do arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos dos artigos 127.º e 128.º, n.º 1, do Código Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Domingues Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Sousa Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2714/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 454/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Moreira Pinheiro, casado, técnico industrial, nascido a 12 de Fevereiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 3297318, emitido em 16 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Prof. Câmara Sinval, 117, Lordelo do Ouro, Porto, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Neves Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso de contumácia n.º 2715/2001 — AP. — A Dr.ª Estrela Chaby Rosa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 72-B/99 (era o processo n.º 62-B/94, do Tribunal de Círculo de Beja), a correr termos na única secção e juízo deste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Francisco Manuel de Oliveira dos Santos Fragoso, casado, motorista, filho de Romão dos Santos Fragoso e de Maria de Fátima de Oliveira Fragoso, nascido a 28 de Dezembro de 1954, na freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, com última residência conhecida na Ladeira do Carmo, 3, em Coimbra, por despacho de 6 de Outubro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em virtude da apresentação do arguido neste Tribunal, e prestação de termo de identidade e residência.

4 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Estrela Chaby Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pereiro*.

Aviso de contumácia n.º 2716/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Bernardo Domingos, juiz de direito substituto do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 68/99 (tinha o processo n.º 159/92, do Tribunal de Círculo de Beja), a correr termos na única secção e juízo deste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Manuel Francisco Franganito Chícharo, nascido a 22 de Janeiro de 1964, na freguesia de Figueira dos Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, filho de Francisco dos Santos Chícharo e de Júlia Maria Franganito, titular do bilhete de identidade n.º 7445491, com última residência conhecida no Bairro do Castelo, 4, em Ferreira do Alentejo, e actualmente ausente em parte incerta, por despacho de 17 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 119.º e 120.º do Código Penal de 1982, e o oportuno arquivamento dos autos.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Bernardo Domingos*. — O Oficial de Justiça, *Renato Batista*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso de contumácia n.º 2717/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 4/96, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Octávio Augusto Pinto Ferrão, filho de Manuel Ferrão da Silva e de Maria José Pinto Silva, natural de Tábua, nascido a 5 de Novembro de 1961, casado, comerciante, com última residência conhecida em Casal da Senhora, Midões, Tábua, o qual se encontrava acusado, como autor material, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 8.º e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, determinada por despacho proferido em 8 de Julho de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 23 de Novembro de 1996.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Cassiano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 2718/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 197/00, a correr termos pelo 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, o arguido Cláudio Nuno Pereira Taborda, solteiro, estudante, nascido a 22 de Novembro de 1973, na Figueira da Foz, filho de António Alberto de Oliveira Taborda e de Maria Celestina Tavares Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10054754, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Remígio Falcão Barreto, 44, rés-do-chão, Gala, Figueira da Foz, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 5 de Janeiro de 2001, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o ainda de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das autoridades competentes.

11 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 2719/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 142/00, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de burla para acesso a meio de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, o arguido Vasco António Roma da Costa, divorciado, marinheiro, nascido a 8 de Setembro de 1956, em Portimão, filho de João Prudêncio Costa e de Maria das Dores Alves Roma, titular do bilhete de identidade n.º 5346509, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 32, rés-do-chão, esquerdo, Algés, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o ainda de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das autoridades competentes.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 2720/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 27/00, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, contra o arguido Vítor Noronha Dalot, solteiro, feirante, nascido a 12 de Janeiro de 1972, filho de Orlandino Roque Dalot e de Virgínia Alice da Silva Noronha, natural de Paranhos, Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Alagoas, Granja do Ulmeiro, Soure, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, conjugado com o Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, inibindo-o ainda de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das autoridades competentes.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2721/2001 — AP. — O Dr. Augusto Torres da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 337.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 2749/98.7TAFUN, foi o arguido Bruno Jorge Figueira Atouguia, nascido a 5 de Outubro de 1978, em São Vicente, filho de José de Atouguia Valente e de Maria Lurdes Figueira Atouguia, com última residência conhecida na Rua da Venezuela, bloco 9, 4.º, esquerdo, Bairro da Nazaré, Funchal, actualmente em parte incerta, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 355.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição para o arguido de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certificado do registo criminal e certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Augusto Torres da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Sérgio Osório*.

Aviso de contumácia n.º 2722/2001 — AP. — O Dr. Augusto Torres da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 337.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 246/96.4JAFUN, foi o arguido José Hélder Pinto Conceição, nascido a 1 de Agosto de 1965, em Santo António, Funchal, filho de António Conceição e de Noémia de Abreu Pinheiro, com última residência conhecida no Caminho do Pilar, Travessa do Moinho, caixa 2, São Martinho, Funchal, actualmente em parte incerta, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 355.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição para o arguido de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certificado do registo criminal e certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Augusto Torres da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Sérgio Osório*.

Aviso de contumácia n.º 2723/2001 — AP. — O Dr. Augusto Torres da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 337.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 1159/93, foi a arguida Maria Catarina Camacho Santos, nascida a 2 de Dezembro de 1972, em São Roque, filha de Manuel Fernandes Camacho e de Maria da Conceição, com última residência conhecida no sítio da Cova, São Roque, Funchal, actualmente em parte incerta, por estar acusada de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, declarada contumaz, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 355.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição para a arguida de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certificado do registo criminal e certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Augusto Torres da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2724/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Outubro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 811/98.5PBFUN (16/99), pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo, que o Ministério Público move a Júlio Abreu Mendes, nascido a 3 de Abril de 1977, natural da Ribeira Brava, filho de Manuel de Ascensão Mendes e de Conceição Sousa Abreu, residente no sítio de São Paulo, Ribeira Brava, pela prática do crime de condução com álcool, foi declarada a cessação de contumácia.

25 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Valente Veiga*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2725/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 245 (antes processo n.º 245, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal), da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, contra Avelino Figueira Camacho, solteiro, pedreiro, nascido a 5 de Junho de 1966, filho de Paulo Gomes Camacho e de Vera Fernandes Figueira Camacho, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente no Bêco do Poço das Freiras, 7, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 10816593, ao qual era imputada a prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal de 1982, por sentença de 11 de Dezembro de 2000, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

Aviso de contumácia n.º 2726/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 45/99, da 2.ª Secção (ex-processo n.º 344/94, do 3.º Juízo, 2.ª Secção), pendente contra o arguido Aurélio Teixeira Sousa, filho de César Teixeira de Sousa e de Maria Teixeira de Sousa, natural da freguesia de Faial, e concelho de Santana, nascido a 15 de Dezembro de 1968, e com última residência conhecida em Lombo de Cima, Faial, Santana, ao qual era imputada a prática dos crimes de dano e introdução em casa alheia, previstos e punidos pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 4, em concurso real com o artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, dado que foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1982.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ivo Nelson Caires Batista Rosa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 2727/2001 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 213/00, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Sérgio Alvarim Rocha Pereira, filho de Alvarim Alves Pereira e de Julieta de Matos Rocha Pereira, nascido a 5 de Dezembro de 1971, solteiro, mecânico de automóveis, natural de Campanhã, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10607286, com última residência conhecida na Rua das Pedras Salgadas, 50, 2.º, esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e

punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2728/2001 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 325/99, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Amélia Natália Coelho Martins, filha de Manuel Augusto Martins e de Laura Batista Coelho Martins, nascida a 24 de Dezembro de 1946, divorciada, doméstica, natural de São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 4633952, com última residência conhecida na Avenida de D. João II, 10, 7.º, direito, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho proferido em 5 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença da arguida (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 2729/2001 — AP. — O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 64/96, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, foi cessada a situação de contumácia do arguido Mário dos Santos Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 11 de Maio de 1963, natural de Caria, Belmonte, filho de Augusto Gonçalves Fernandes e de Maria dos Santos Pinheiro, residente em 1205-BD, DU, Grand Parc, 14 200, Herquille, Sant Claire, França.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2730/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 671/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Rafael Sampaio Costa, solteiro, nascido a 12 de Março de 1976, em Santo Adrião, Felgueiras, filho de Ernesto Dias da Costa e de Maria da Glória Vaz Sampaio, com última residência conhecida no lugar de Lagoas, Santo Adrião, Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. Mais fica impedido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador e atestado de residência e outros atestados administrativos, e quaisquer documentos junto das repartições de finanças, das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis, dos serviços notariais, dos governos civis, das câmaras municipais, das juntas de freguesia, da direcção dos serviços de identificação civil e da Direcção-Geral de Viação, e ainda a proibição de efectuar quaisquer registos.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Correia de Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2731/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 91/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Dias Gomes, solteiro, nascido a 3 de Janeiro de 1970, em São José de São Lazaro, Braga, filho de Mário Esteves Gomes e de Laura Loureiro Dias, com última residência conhecida no lugar de Chã, Caldas das Taipas, Guimarães, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. Mais fica impedido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador e atestado de residência e outros atestados administrativos, e quaisquer documentos junto das repartições de finanças, das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis, dos serviços notariais, dos governos civis, das câmaras municipais, das juntas de freguesia, da direcção dos serviços de identificação civil e da Direcção-Geral de Viação, e ainda a proibição de efectuar quaisquer registos.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Correia de Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2732/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 528/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Ribeiro, casada, industrial, gerente da firma Malitex — Sociedade Têxtil, L.da, com sede em Moimenta, Periscos, Braga, com última residência conhecida em Moimenta, Periscos, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração. Mais fica impedida de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador e atestado de residência e outros atestados administrativos, e quaisquer documentos junto das repartições de finanças, das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis, dos serviços notariais, dos governos civis, das câmaras municipais, das juntas de freguesia, da direcção dos serviços de identificação civil e da Direcção-Geral de Viação, e ainda a proibição de efectuar quaisquer registos.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves Capelo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2733/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 11 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 931/95, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Nogueira de Castro, casado, filho de Manuel de Castro e de Adelaide Nogueira, nascido a 8 de Outubro de 1963, em Gondomar, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 9412124, com última residência conhecida no lugar do Pilo, Gondomar, Guimarães, pela prática de um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23 de Junho de 1997.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Auxiliar, *Oscarina Maria Correia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2734/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 501/00, pendente no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Arnaldo Dias da Costa, casado, nascido a 16 de Julho de 1961, em Monte Cordoba, Santo Tirso, filho de Joaquim da Costa e de Ana Ferreira Dias, titular do bilhete de identidade n.º 9024524, emitido em 30 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Fundão, Lordelo, Guimarães, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar acusado pela prática de um crime de falta de carta de condução, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade e passaporte, ou efectuar qualquer registo, e, ainda, o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Augusto Pereira de Faria*.

Aviso de contumácia n.º 2735/2001 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Luís Costa Mota, filho de Joaquim Pereira da Mota e de Gravelina da Costa, nascido a 17 de Julho de 1944, técnico de contas, casado, natural de Canadelo, Amarante, residente na Rua de Luís de Camões, 88, Valbom, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 854730, emitido em 29 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 74/97, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada cessada por despacho de 3 de Novembro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 1 de Junho de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1998, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Neves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2736/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 145/96, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, em que é arguida Eugénia Maria de Lima Rodrigues Dias, casada, comerciante, nascida a 1 de Agosto de 1955, em Creixomil, Guimarães, filha de Amadeu Rodrigues Dias e de Rosa Pereira de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 3869143-4, emitido em 9 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Cruzamento de Açude, Vila Verde da Raia, Chaves, foi por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 2000.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2737/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 991/99, extraído do processo comum, singular, n.º 34/98, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Filipe Augusto Rodrigues Nascimento, solteiro, artista de variedades, nascido a 3 de Março de 1969, natural de Goujoim, Armamar, filho de José de Nascimento e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 11392123, e com última residência conhecida em Goujoim, Armamar, foi por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o arguido. O anúncio da contumácia foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 2 de Dezembro de 1999, apêndice n.º 150, aviso n.º 26 819/99.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Castelo Branco*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2738/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 84/99, pendente na 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães (antigo processo n.º 514/95, do 2.º Juízo Criminal), que o Ministério Público move a José Manuel Morais da Silva, solteiro serrador, nascido a 23 de Setembro de 1970, em Tagilde, Guimarães, filho de Francisco Vaz da Silva e de Maria Isaura Félix Morais, titular do bilhete de identidade n.º 10931634, e com última residência conhecida na Avenida da Independência, Tagilde, Guimarães, por se encontrar indiciado pela prática de três crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Janeiro de 2001.

11 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 2739/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 221/99.7GALGS, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra o arguido Hans Ulrich Heirich Osef Siering, natural da Alemanha, com última residência conhecida em Casa Tach, Caldas, Monchique, titular do passaporte n.º 53934066844, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 12 de Dezembro de 2000, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 14.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 2, do Código Penal, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o mesmo de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de conduçaõ, bem como quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal, artigo n.º 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carreira da Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 2740/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Antão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 427/99.9TALGS, a correr termos neste Tribunal e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paul Thomlinson, natural de Scarborough, Reino Unido, solteiro, empresário, filho de Melvin Thomlinson e de Helen Thomlinson, com última residência conhecida em Pavillion Terrace, Scarborough, Nort Yorkshire, Inglaterra, o qual se encontra acusado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Antão*. — A Escrivã-Adjunta, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 2741/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carreira da Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 18/00.3TBLGS, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Machado, nascido a 2 de Setembro de 1971, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Loureiro Rasteiro e de Antónia Rosa Machado, titular do bilhete de identidade n.º 11191511, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi declarado cessado o efeito de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carreira da Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Paulo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 2742/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 10/96, a correr seus termos no 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Lindalva Rosa Lemos de Carvalho, casada, nascida a 10 de Abril de 1961, filha de António Carvalho e de Rosa Porfírio, titular do bilhete de identidade n.º 5905716, emitido em 28 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Tresouras, Baião, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi àquela arguida por despacho de 12 de Janeiro de 2001, declarada caducada a declaração de contumácia.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa dos Remédios Lima Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Lourenço Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Rectificação de contumácia n.º 5/2001 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2001, apêndice n.º 5/2001, rectifica-se que, onde se lê declarada cessada a sua contumácia, deve ler-se declarada a sua contumácia.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2743/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1175/98.2PBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sílvio Domingos Coelho, servente, filho de Fernando Gomes e de Madalena Domingos, nascido a 6 de Janeiro de 1972, com última residência conhecida na Rua de José Gregório (casa abandonada), junto do Tribunal da Marinha Grande, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi por despacho de 15 de Janeiro de 2001, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2744/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 997/96.3TALRA, pendente no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, contra o arguido Carlos Manuel Figueiredo Caldeira, nascido a 26 de Junho de 1976, em Moçambique, filho de António Marques Caldeira e de Emília Figueiredo Pacheco, residente na Rua de 5 de Outubro, 16, Rio de Moinhos, Borba, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2745/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 59/96.3TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Teixeira, serralheiro civil, filho de Sara Ferreira Pereira, nascido a 17 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 5237728, emitido em 1 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 16 de Janeiro de 2001, declarada a cessação de contumácia.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 2746/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 529/99.1TALRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Santos Francisco, servente, filho de Porfírio de Jesus Francisco e de Isaura Santos Matias, nascido a 15 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 13219169, emitido em 7 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Cucos, 261, Crasto, Colmeias, Leiria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2747/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 332/00.8TALRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Paulo Moreiras Amado da Cunha, filho de João José Amado da Cunha e de Marília Dias dos Santos Moreiras da Cunha, nascido a 18 de Julho de 1971, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9579283, emitido em 26 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, com última residência conhecida na Travessa de José Car-

valho, 10, rés-do-chão, Leiria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado por um crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2748/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 264/98.8GDLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Laurant Guy Thierry Fenech, filho de Carol Tagliabue e de Alain Fenech, nascido a 23 de Setembro de 1968, em Paris, França, titular do bilhete de identidade n.º 2384230, emitido em 27 de Março de 1991, em França, com última residência conhecida em 7 Avenue du Gal Pierre Billote Creteil, 94, França, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado por um crime previsto e punido pelo artigo 291.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Código Penal, foi por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2749/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 81/99.8TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Isidoro Pereira Gonçalves, operário, filho de Domingos Carreira Gonçalves e de Mécia da Conceição Pereira, nascido a 22 de Julho de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 4668307, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cerca, Maceira, Leiria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2750/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1968/96.5 TALRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido José Luís Barroso Madeira Viana, solteiro, filho de António Daniel Pereira Viana e de Maria Beatriz Antunes Madeira Viana, nascido a 23 de Fevereiro de 1965, em São Pedro, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 6981420, emitido em 18 de Fevereiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Vicente de Paulo, 13, 1.º, B, Fátima, acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 4 de Maio de 1998, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

15 de Setembro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2751/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 438/97.9TBLRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Manuel da Costa Soares Sampaio, casado, comerciante, filho de José Soares de Sampaio e de Lucinda da Costa Alves Rola, nascido a 7 de Dezembro de 1943, em Torrados, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 706868, com última residência conhecida na Rua Direita, 140, Chaves, acusado da prática dos crimes de furto qualificado e introdução em local vedado ao público, previstos e punidos pelos artigos 202.º e 191.º do Código Penal, foi por despacho de 4 de Maio de 1998, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

15 de Setembro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2752/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 472/97.9TALRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido José Maria Marques Pires, casado, filho de José Maria Pires e de Hermínia da Silva Marques, nascido a 12 de Março de 1947, em Estarreja, titular do bilhete de identidade n.º 1776598, com última residência conhecida na Avenida do Emigrante, Furadouro, Ovar, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 21 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

15 de Setembro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2753/2001 — AP. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1651/93 (ex-processo comum, singular, n.º 2024/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo), a correr termos por este Tribunal e 2.º Juízo, em que é arguido José Manuel Pereira Simões, filho de José Maria Pereira Simões e de Maria Pereira, natural de Rio Corres, Ourém, nascido a 3 de Agosto de 1958, casado, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Dias, lote 5, 1.º, direito, Cruz d'Areia, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 24 de Junho de 1999, declarada cessada a contumácia.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José Pinto Castro*.

Aviso de contumácia n.º 2754/2001 — AP. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 13/98.0TCLRA, a correr termos por este Tribunal e 2.º Juízo, em que é arguido Vítor Manuel Rocha Pedroso, filho de José Gomes Alves e de Hermínia da Conceição Rocha Pedroso, natural de Porto de Mós, nascido a 17 de Maio de 1970, solteiro, vidreiro, com última residência conhecida na Praceta da Liberdade, bloco 4, 3.º, esquerdo, Casal do Malta, Marinha Grande, por haver cometido, em co-autoria, o crime

de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi por despacho de 21 de Dezembro de 2000, declarada cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José Pinto Castro*.

Aviso de contumácia n.º 2755/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 308/96.8PBLRA, a correrem termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Fernando Gonçalves Enes, filho de Luciano Gonçalves Enes e de Ludovina Rosa Timóteo Enes, nascido a 5 de Novembro de 1958, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9436791, com última residência conhecida em Cruz da Areia, lote 79, 1.º, direito, Leiria, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do de 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 2756/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 358/97.7TALRA, a correrem termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Carlos Henriques Gonçalves, solteiro, filho de Maria de Lurdes Gonçalves, nascido a 19 de Fevereiro de 1971, no Brasil, titular do bilhete de identidade n.º 16014936, com última residência conhecida na Rua da Casa Branca, 38, Coimbra, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do de 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 2757/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 562/97.8PBLRA, a correrem termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Vítor Manuel Sereno Machado Pereira, nascido a 4 de Fevereiro de 1978, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Pereira e de Alda Sereno Machado, titular do bilhete de identidade n.º 11607359, emitido em 15 de Março de 1994, pelo Centro de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Maio, lote 133, 1.º, direito, frente, Marinha Grande, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2758/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 2712/96.2TALRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Henriques Monteiro, filho de António Manuel Monteiro e de Maria Rosa Henriques Monteiro, natural da freguesia de Maceira, Leiria, nascido a 22 de Setembro de 1963, residente na Rua do Porto da Sebe, 2, Cavalinhos, Maceira, Leiria, fica cessada a contumácia uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia J. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2759/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 1362/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Ribeiro do Nascimento, filho de António Cordeiro do Nascimento e de Maria Ribeiro Vicente, nascido em 30 de Julho de 1952, natural de Prazeres, Aljubarrota, Alcobaça, portador do bilhete de identidade n.º 4320314, emitido em 26 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, fica cessada a contumácia uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia J. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2760/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 16 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 1042/96.4TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Martinho Gonçalves da Horta, casado, desempregado, nascido em 23 de Maio de 1955, na freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, filho de Arlindo Rodrigues Horta e de Maria Adelaide Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 5201412-6, emitido em 3 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, com residência na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 63, rés-do-chão, Leiria, fica cessada a contumácia uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2761/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 99/96.2TALRA, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Carlos Pereira da Cunha de Brito, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 28 de Julho de 1959, em Parceiros, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 7471872/0, emitido em 12 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, a residir em Aroeira, Monte Redondo, Leiria, foi cessada a contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Gregório*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2762/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1498/97.8SR, que o Ministério Público move ao arguido Moisés Furtado Gomes, nascido a 21 de Outubro de 1979, natural da Buraca, Amadora, filho de Arlindo Gomes Mendes e de Isabel Silva Furtado, portador do bilhete de identidade n.º 12160964, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Chafariz, 20, Alto da Cova da Moura, Amadora, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, declarado cessado o estado de contumácia.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2763/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1734/96.8PTLSB , em que é arguido Carlos Manuel da Costa Ferreira Gomes, solteiro, nascido a 7 de Outubro de 1975, natural de São Pedro do Sul, filho de Manuel Ferreira Gomes e de Luísa Maria Oliveira Pinto da Costa Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 12999825, emitido em 13 de Abril de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Gil Vicente, 2, 9.º, ES, 2795-000 Carnaxide, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.os 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2764/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 45 004/91.8TDLSB, em que é arguida Sara Rute Castelo Branco Ornelas, solteira, nascida a 24 de Fevereiro de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Fernando Calçada Vieira Ornelas e de Maria do Céu Carvalho Castelo Branco Vieira Ornelas, titular do bilhete de identidade n.º 9861846, emitido em 29 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Estrada do Vale Mourão, lote B, rés-do-chão, direito, Cacém, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada a este ultimo preceito pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi a mesma, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, julgada cessada a contumácia.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2765/2001 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registados sob o n.º 946/99.7PTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Pateco Té, solteiro, nascido em 24 de Setembro de 1976, natural da Guiné-Bissau, filho de Joãozinho Té e de Hilária da Silva, com última residência conhecida na Rua de Azevedo Perdigão, bloco 4, 3, 3.º, São Julião da Barra, Oeiras, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1995, o qual, por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2766/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 12 991/99.8TD , em que é arguido Carlos Alexandre de Almeida Claro, nascido a 17 de Janeiro de 1963, filho de Manuel António Claro e de Maria da Graça de Almeida Claro, natural do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6248099-5, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 3, Ribas de Cima, Fanhões, Loures, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.os 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2767/2001 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 162/97.2TD, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gonçalves Gama, natural da Pena, Lisboa, nascido a 18 de Novembro de 1969, filho de Rogério Henrique Gama e de Maria Luísa Gonçalves de Moura, portador do bilhete de identidade n.º 8959954, com última residência conhecida na Travessa de Santa Apolónia, 30, 2.º, Lisboa, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º1, do Código Penal, actualmente, previsto e punido pelo referido artigo 11.º, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 19 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2768/2001 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 21 640/96.5TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José da Conceição Caldas, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido a 2 de Abril de 1950, filho de Américo do Rosário Caldas e de Diamantina da Conceição Barbosa, portador do bilhete de identidade n.º 2368140, com última residência conhecida na Rua de Silva Carvalho, 92, 1.º, Lisboa, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, isto à data da prática dos factos, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 18 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (ar-

tigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 2769/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 573/99.9TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Costa Ferreira, solteiro, nascido em 28 de Agosto de 1968, natural de Moçambique, filho de Catarina da Costa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8787185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27 de Fevereiro de 1997, residente na Rua de Alves da Cunha, lote 15, 1.º, direito, em Odivelas, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por, nos referidos autos, o arguido se ter apresentado em juízo, prestando termo de identidade e residência.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã Auxiliar, *Henriqueta Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2770/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 659/97.4SL, que o Ministério Público move à arguida Maria Edite Costa Nascimento Fernandes, nascida a 20 de Maio de 1971, natural do Monte, Funchal, filha de Ascenso do Nascimento e de Matilde da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 10172868, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Clube, 16, Burizona, Pataias, em Alcobaça, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarado cessado o estado de contumácia.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2771/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 2242/93.4 PRLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Garcia Garcia Gonçalves Costa, casado, nascido em 3 de Abril de 1964, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Gonçalves Costa e de Maria do Rosário Garcia Gonçalves, com última residência conhecida na Urbanização S. Marcos, lote 62, 7.º, C, São Marcos, Cacém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982. Por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2772/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 6628/96.4TDLSB , em que é arguida Joaquina Rosa Vinagre Andrade Carrilho, casada, nascida a 19 de Agosto de 1962, natural de Santo Tirso, filha de Francisco da Conceição Coutinho Andrade e de Maria Eufémia Pimenta Vinagre, titular do bilhete de identidade n.º 7296660/0, emitido e 28 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Calle Lopez Botas, 29-E-35-001 Las Palmas de Gran Canaria, acusada pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi a mesma, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.^{os} 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2773/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 7570/91.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinto Sá Gaspar, casado, nascido em 15 de Março de 1963, natural de Alhos Vedros, Moita, filho de José Costa Gaspar e de Elisabete Pinto Sá Gaspar, com última residência conhecida na Residência da Companhia de Jesus, Cernache, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982. Por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2774/2001 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 21 184/97.8TD, que o Ministério Público move contra o arguido David Alexandre de Carvalho Teodósio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 18 de Janeiro de 1977, filho de João Fernando Duarte Teodósio e de Maria Afonsina Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 11066810-3, com última residência conhecida na Rua de Sebastião da Gama, 7, cave esquerda, Mina, Amadora, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º1, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo referido artigo 11.º, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 19 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal

e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2775/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que, no 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 71 643/91.9 TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Márcia Maria Moutinho Soares Peres, casada, nascida em 10 de Dezembro de 1961, natural do Campo Grande, Lisboa, filha de Jaime Marques Soares e de Otília Amélia Moutinho Soares, com última residência conhecida em Casal da Serra, 24, rés-do-chão, esquerdo, Paiã, Pontinha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982. Por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2776/2001 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registados sob o n.º 11 894/98.8TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Amândio Estêvão Felismino Martins, casado, nascido em 5 de Agosto de 1957, natural de Santa Catarina, Tavira, filho de José Inácio Martins e de Maria José Felismino, com última residência conhecida no Montes e Lagar, Santa Catarina da Fonte do Bispo, Tavira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1995, o qual, por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2777/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 38 531/91.9 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Sobral, filho de António José Sobral e de Maria do Céu Furtado Sobral, natural de Moçambique, nascido em 21 de Maio de 1931, com última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 456, Bairro do Rosário, Cascais, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Por despacho proferido em 19 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2778/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que no 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1252/91 LLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Amândio Manuel Café Nunes, filho de Abundâncio Inácio Nunes e de Emília Maria Café Carrasco, natural de Nora, Évora, nascido em 24 de Abril de 1964, com última residência na Rua de António Maria Pais, 46, 3.º, direito, Moscavide, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 430/83. Por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2779/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 780/96.6PT, que o Ministério Público move ao arguido José Martins, nascido a 7 de Maio de 1965, natural de Bula, Atumba, portador do bilhete de identidade n.º 4209013, com última residência conhecida na Rua da Assunção, 67, 2.º, em Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado cessado o estado de contumácia.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2780/2001 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registados sob o n.º 1048/99.1SILSB, que o Ministério Público move contra o arguido Cipriano de Pina Lopes Moreno, solteiro, nascido em 3 de Janeiro de 1962, natural de Cabo Verde, filho de Geraldo Lopes Moreno e de Bibiana de Pina, com última residência conhecida na Praceta de Cabo Verde, lote 1, rés-do-chão, direito, Serra da Mina, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.^{os} 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, o qual, por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2781/2001 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registados sob o n.º 12 406/96.3TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Garcia Silva, filho de António José da Silva e de Susana Fernandes Garcia, natural de Angola, nascido em 30 de Outubro de 1969, com última residência conhecida na Rua de Norte Júnior, lote 232, 1.º, direito, Marvila, Lisboa, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, o qual, por despacho proferido em 18 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2782/2001 — AP. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 9279/99.8TD, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Sofia Montalvo Belo da Costa Duarte, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida a 11 de Março de 1972, desempregada, filha de José Belo Gonçalves Costa e de Idalina Rosa Libório Montalvo, portadora do bilhete de identidade n.º 9841535, com última residência conhecida na Rua da Albergaria, 3, Páteo Pombal, Bolelas, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido em 29 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, com todas as consequências daí resultantes.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2783/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10 126/96.8JDLSB, em que é arguida Ângela Maria Dias da Costa, solteira, nascida a 16 de Março de 1970, natural de Santo Tirso, filha de Adão Luís Alves Costa e de Rosa Martins Dias, titular do bilhete de identidade n.º 9098266/5, emitido em 22 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, 130, Santo Tirso, acusada pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi a mesma, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.os 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2784/2001 — AP. — O juiz de direito da 3.ª Secção, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 512/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva, casado, comissionista, nascido a 31 de Maio de 1951, em Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de José Gomes da Silva e de Emília Rosa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5252941, e com última residência conhecida na Travessa de Domingos Correia, Vivenda Casal do Embargo, rés-do-chão, direito, Cascais, por se encontra acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, à data, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 13 de Março de 1998 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1998.

11 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2785/2001 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 577/98, pendentes nesta comarca e que o Ministério Público move contra o arguido Pantaleão Aurélio Gomes Serrão, filho de António José Serrão e de Maria Leonor Lopes Nunes Serrão, nascido a 17 de Março de 1966, em Angola, portador do bilhete de identidade n.º 10351967, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio do Castelo, Salir, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal de 1982, à data da prática dos factos e actualmente previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código Penal.

12 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2786/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 82/00, que o Ministério Público move contra o arguido Virgínio da Trindade Nunes Oliveira, filho de Joaquim Simões de Oliveira e de Isabel Apresentação Nunes Melo Oliveira, nascido em 9 de Junho de 1968, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 9439125-0, com última morada conhecida no Bairro da Musgueira Norte, Rua 1, A, porta 20, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, posteriormente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, actualmente ao artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que se mostrar mais favorável, foi o mesmo, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2787/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito desta 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 167/97.3SOLSB, pendente nesta comarca contra o arguido José Pinto Gomes, nascido a 28 de Novembro de 1949, divorciado, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Humberto dos Santos Gomes e de Eugénia da Conceição Pinto Gomes, com última residência conhecida sita na Rua da Cidade do Rio de Janeiro, 25, 1.º, C, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação em juízo. A de-

claração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1999.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 2788/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 347/00, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jaime Morais de Brito, solteiro, nascido a 27 de Junho de 1973, natural de Angola, filho de Aníbal Morais de Brito e de Helena Amadeus, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Constantino, lote 9, 8.º (sótão), Sacavém, actualmente ausente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e artigo 335.º, n.º 3 do mesmo Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Adjunto, *Alcino José Santos Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 2789/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção, deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 529/00, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Pereira Nunes, casado, nascido a 15 de Fevereiro de 1926, natural de São Pedro, Tomar, filho de Manuel Pereira e de Ludovina Maria, portador do bilhete de identidade n.º 662653, com última morada conhecida na Praça do Duque de Saldanha, 29-30, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.^{os} 1 e 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e artigo 335.º, n.º 3 do mesmo Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Adjunto, *Alcino José Santos Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 2790/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção, deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 319/98, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Henriques Gonçalves, solteiro, natural da Pena, Lisboa, nascido a 30 de Janeiro de 1960, filho de Pedro Conceição Gonçalves e de Maria do Céu Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 7228454, com última morada conhecida na Rua de Cesário Verde, 4, Carnaxide, Oeiras, actualmente ausente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e artigo 335.º, n.º 3 do mesmo Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Adjunto, *Alcino José Santos Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 2791/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2515/96.4SF.LSB, que o Ministério Público move contra João Paulo Fernandes Maltez, solteiro, nascido a 17 de Abril de 1972, em São Julião, Figueira da Foz, filho de João da Silva Maltez e de Maria Isabel Fernando Costa, com última residência conhecida no Largo da Igreja, 26, São Julião, Figueira da Foz, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1998.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 2792/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 330/00, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alexandre Pires Campos Silva, filho de Luís Filipe Calvelas Campos Silva e de Juvelina Pereira Pires Campos Silva, nascido em 2 de Abril de 1976, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade de portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 11273842, e com última morada conhecida na Rua de Cima, 5, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, posteriormente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, actualmente ao artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que se mostrar mais favorável, foi o mesmo, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2793/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 386/99.8PH.LSB, pendentes nesta comarca a arguida Ula Bár-

bara Ramos Chaves, nascida a 20 de Setembro de 1980, em Angola, filha de Américo Ferreira Chaves Júnior e de Ana Manuela Ramos Diogo, com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, 9, em Alcoitão, Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 2794/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 324/00, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Azevedo Vilas Boas, filha de António Manuel Ferreira Vilas Boas e de Maria da Conceição Azevedo, nascida em 21 de Fevereiro de 1968, natural da freguesia de Carapeços, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade n.º 8594077, e com última morada conhecida no lugar de Paredes, caixa 108, Lijó, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, vem acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, posteriormente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, actualmente ao artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que se mostrar mais favorável, foi a mesma, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2795/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 320/00, que o Ministério Público move contra o arguido António José Rolo Alves, filho de Fernando Alves Rolo e de Maria Amélia, nascido em 19 de Janeiro de 1957, natural de Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 6735769, com última morada conhecida na Rua do Pinheirinho, 28, Charneca da Caparica, Almada, actualmente ausente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, posteriormente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, actualmente ao artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que se mostrar mais favorável, foi o mesmo, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2796/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 106/00, que o Ministério Público move contra o arguido Sharad Phabhudas, filho de Prhbudas-Popatlal e Ruxamani Pramivipra Bechar Imina Kastorbai Samji, nascido em 4 de Novembro de 1957, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 7392532, e com última morada conhecida nas Torres da Bela Vista, T-2-2-2A, Santo António dos Cavaleiros, e actualmente ausente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, posteriormente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, actualmente ao artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que se mostrar mais favorável, foi o mesmo, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2797/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 290/00, que o Ministério Público move contra o arguido Isaurindo Eduardo Modesto Pacheco, filho de Adolfo Lança Pacheco e de Maria Modesto Lança, nascido a 21 de Junho de 1953, natural de Santa Maria da Feira, Beja, portador do bilhete de identidade n.º 5356347, e com última residência conhecida sita na Rua Particular dos Lóis, 8, Lavradio, Barreiro, vem acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos

registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 2798/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito desta 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 558/97.0PULSB, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo José Silva Oliveira, nascido a 7 de Junho de 1967, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Celso António Barbosa Oliveira e de Orquídea Adelina Silva Massa Oliveira, com última residência conhecida sita na Rua do Sol ao Rato, 17, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação. A declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 2799/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 250/00, que o Ministério Público move contra o arguido Decidério Braulio Fortes dos Reis Tavares, filho de José Pedro Fortes dos Reis e de Joana Soares Tavares, nascido a 19 de Outubro de 1975, natural da Guiné-Bissau, portador do bilhete de identidade n.º 16099249-4, e com última residência conhecida sita na Urbanização de Arcena, LT-66, 3.º, direito, 2615 Alverca, vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, posteriormente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, actualmente ao artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que se mostrar mais favorável, foi o mesmo, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Cardiga*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2800/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 1972/97.6SFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José António Nogueira da Rocha, filho de José Maria da Rocha e de Angelina Nogueira Choças, natural de Assento, em Sibões, Torres de Bouro, nascido em 16 de Junho de 1966, portador do bilhete de identidade n.º 9371097, e com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 21, 2.º, em Lisboa, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, de que, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código Penal.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2801/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 124/99.5SMLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando de Oliveira Gonçalves, filho de José Gonçalves e de Carolina de Oliveira, natural de Cabeceiras de Basto, nascido em 19 de Outubro de 1970, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Manuel Marques, 12, porteira, em Lisboa, por se encontrar acusado de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de que, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código Penal, uma vez que foi extinto, o procedimento criminal instaurado ao arguido.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2802/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 384/97.6SKLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Ventura Silva Cardoso, filho de Lucas Cardoso da Silva e de Teresa Semedo, natural de Cabo Verde, nascido em 25 de Maio de 1944, portador do bilhete de identidade n.º 16136015, com última residência conhecida no Alto dos Barronhos, 118-A, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, de que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código Penal.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2803/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 18 612/98.9TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Francisco Augusto Moreira Parreira de Vasconcelos, filho de Vítor Manuel Parreira de Vasconcelos e de Maria Isabel Moreira Parreira, natural de Lisboa, nascido a 27 de Janeiro de 1961, com última residência conhecida em Tremês, Santarém, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 15 de Janeiro de 2001 o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2804/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 89/98.0PYLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Horta Leiria,

filho de João da Conceição Leiria e de Maria Santana Oliva Horta, nascido em 16 de Agosto de 1965, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6988677, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Cortiço, Vale da Sobreda, Vivenda Dinis, lote 4, Monte da Caparica, Almada, por se encontrar acusado de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, de que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2805/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 189/00 (54/98.8SLLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Monteiro Nunes Sequeira, filho de Armindo dos Santos Nunes Sequeira e de Dália Patrício Monteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 2 de Novembro de 1968, portador do bilhete de identidade n.º 8567600, residente na Rua B, 93-A, porta 1, Bairro da Liberdade, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, isto à data da prática dos factos, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Mais faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 16 de Novembro de 2000.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2806/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, manda que nos autos de processo comum, singular, n.º 98/96.4SKLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel António Brandão Soares, filho de António Soares e de Mercês Ascensão Júlia Brandão Soares, nascido em 2 de Dezembro de 1949, natural de Mina, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 8827153, e com última residência conhecida na Rua de S. José, 6, 3.º, esquerdo, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), com referência à alínea *c*), do artigo 202.º do Código Penal, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, o arguido acima identificado foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), anulabil0idade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337. do citado Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o mesmo efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), e a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Sousa Calado*.

Aviso de contumácia n.º 2807/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 6455/93.OTDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Surenda Kumar António Parshotam, filho de António Parshotam Devji e de Dhangauri, natural de Moçambique, nascido em 22 de Janeiro de 1950, portador do bilhete de identidade n.º 7103375, e com última residência conhecida na Rua do Conde Sabrosa, 11, 3.º, direito, frente, Lisboa, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, de que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2808/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 6226/97.5TDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Marcelo Augusto Francisco, filho de Bonifácio Francisco e de Júlia Augusto, natural de Angola, nascido a 23 de Março de 1972, e com última morada conhecida na Rua do Campo, ao Alto de Santa Catarina, casa 465, direito, Linda-a-Velha, e actualmente em parte incerta, por vir acusado da prática de um crime emissão de cheque se provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — O Escrivão Auxiliar, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2809/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 319/00 (2778/98.0JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido João Cândido Pinto D'Almeida Terlim, filho de Cândido Afonso Terlim e de Maria Fernanda Pinto D'Almeida Terlim, natural de Setúbal, nascido a 23 de Junho de 1943, portador do bilhete de identidade n.º 1011566, residente na Rua de S. Filipe, 6, Setúbal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, ou artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que, em concreto, se mostrar mais favorável. Mais faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 2 de Outubro de 2000.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2810/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, manda que nos autos de processo comum, singular, n.º 111/98.0SLLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, nascida em 12 de Abril de 1966, natural de Penedono, portadora do bilhete de identidade n.º 9709817, e com última residência conhecida na Rua da Boavista, 327, 1.º, Cedofeita, Porto, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, a arguida acima identificada foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo

até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337. do citado Código de Processo Penal) e proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de a mesma efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), e a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Sousa Calado*.

Aviso de contumácia n.º 2811/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 11 837/97.1TD.LSB, (516/1999), pendente nesta comarca, que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Paula Alexandra Pereira dos Reis, filha de Joaquim António Couto dos Reis e de Maria Luísa Pereira dos Reis, natural da freguesia da Falagueira, Venda Nova, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, nascida a 5 de Abril de 1981, com última residência conhecida no Bairro Atral Cipan, 2, rés-do-chão, direito, Castanheira do Ribatejo, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou for detida (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a mesma obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel do Nascimento Gil Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2812/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 333/00 (11 099/99.0TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Ribeiro Correia Caldeira, filho de João Francisco Correia Caldeira e de Emília da Costa Ribeiro Correia Caldeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 19 de Julho de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 10062550, residente na Rua de Frederico George, lote 29, 6.º, C, Telheiras, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Mais faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 24 de Novembro de 2000.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2813/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, manda que nos autos de processo comum, singular, n.º 2244/99.7TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ladislav Molnar, nascido em 13 de Abril de 1953, contribuinte n.º 224114964, e com última residência conhecida na Rua do Capitão Ramires, 22, rés-do-chão, direito, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, o arguido acima identificado foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337. do citado Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o mesmo efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), e a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Sousa Calado*.

Aviso de contumácia n.º 2814/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 1771/98.1TA.CSC, (370/2000), pendente nesta comarca, que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Alberto Afonso Capango, filho de Fernando Capango e de Ana Maria Afonso, natural de Luanda, Angola, nascido a 7 de Março de 1970, com última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, 37, 3.º, no Barreiro, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel do Nascimento Gil Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2815/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 81/98.5PXLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Dias da Silva, filho de Diamantino Ferreira da Silva e de Isalda Jesus Dias, nascido a 10 de Julho de 1970, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10950843, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida no Casal de Alfornelos, 56-C, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, de que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarado a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º,

n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto, por morte, o procedimento criminal instaurado ao arguido.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2816/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 39/96.9SLLSB, Manuel António Lapa Algarvio, filho de Manuel Custódio Algarvio e de Angélica Joaquina Perdigão Lapa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 7 de Maio de 1976, com última residência na Rua do Almirante João Mendes Cabeçadas, 60, cave esquerda, no Barreiro, é acusado de ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o Código de Processo Penal, artigos 217.º e 218.º, e hoje pelo artigo 11.º, n.os 1 e 2, do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão, o tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2817/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 12 792/94.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José António Nobre Vilhena Nunes Pires, divorciado, filho de António Nunes Pires e de Adelaide da Conceição Nobre Vilhena Nunes Pires, natural de Grândola, nascido a 19 de Março de 1964, com o bilhete de identidade n.º 6505343, com última residência conhecida na Rua de Pina, 2, 2.º, direito, Cova da Piedade, a quem são imputados três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e à data dos factos, também pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 2818/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 224/99 (1056/97.7PRLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Maria João Sousa Ferreira, filha de Américo de Sousa Peixe e de Maria Alice Lopes Cascalheira, natural de Santa Justa, Lisboa, nascida em 20 de Junho de 1961, com última residência conhecida na Rua de Frederico Georges, lote 7-B, 3.º, direito, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Mais faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 13 de Março de 2000.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2819/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 38 405/91.3TD, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel D'Horta da Conceição, filho de Marcelino António e de Valentina Maria, nascido em 20 de Março de 1949, natural de Castro Marim, portador do bilhete de identidade n.º 2228378, emitido pelo D. G. R. N., de Lisboa, residente na Avenida de João XXI, 78, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi cessada a contumácia contra este arguido, declarado por despacho de 3 de Julho de 1995.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 2820/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 481/00 (NUIPC 2640/97.JD.LSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra Abílio Gonçalves Machado, filho de Augusto Machado e de Maria Ester Gonçalves, nascido em 27 de Julho de 1955, natural de São Gens, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 3495314, e com última residência conhecida na Rua de Quinta da Armada, 60, 3.º, direito, Braga, actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data dos factos pelas disposições conjugadas pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, o arguido acima identificado foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337. do citado Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o mesmo efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), e a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 2821/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 257/00, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Damilson Guilherme da Fonseca dos Reis, filho de António Aires dos Reis, nascido em 2 de Agosto de 1970, natural de Bissau, portador do passaporte n.º 64482, emitido na Guiné, com última residência conhecida na Rua de Gomes Freire, 189, 4.º, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, o arguido acima identificado foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337. do citado Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o mes-

mo efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), e a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 2822/2001 — AP. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, nos autos de processo comum n.º 369/98.5PYLSB, que o Ministério Público move contra Nuno Manuel Pessoa da Silva, filho de Albino Alves da Silva e Maria Raquel Pereira Pessoa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 18 de Junho de 1980, solteiro, de nacionalidade portuguesa, desempregado, portador do bilhete de identidade n.º 12313421, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, residente no Centro de Acolhimento, Ares do Pinhal, Rua de Cascais, 1, Lisboa, em que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos em epígrafe, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, apêndice n.º 67, de 5 de Maio de 2000, a fls. 29.

1 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2823/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 322/00, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Jorge Manuel Gomes da Costa Lopes, filho de Amadeu António da Costa Lopes e de Maria Alcina da Costa Gomes Lopes, nascido em 28 de Setembro de 1972, natural de São José de São Lázaro, Braga, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10093164, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga, com última residência conhecida na Avenida Marechal Gomes da Costa, 91, rés-do-chão, Braga, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, o arguido acima identificado foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337. do citado Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o mesmo efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), e a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 2824/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 12 503/97.8TDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Sérvio Luís Lopes Soares, filho de David da Graça Soares e de Engrácia Lopes Soares, natural de Marvila, Lisboa, nascido em 6 de Outubro de 1953, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º do Código de Processo Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, que declarou aquele arguido contumaz.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2825/2001 — AP. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, nos autos de processo comum n.º 15 849/96.9TDLSB (118/00), que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Maria Conceição Pereira, filha de José Inácio Nunes Pereira e de Maria Luz da Conceição, natural de Almada, nascida em 11 de Setembro de 1958, solteira, de nacionalidade portuguesa, empregada de limpeza, portadora do bilhete de identidade n.º 5054493, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, residente na Avenida de 23 de Julho, 396-C, 2.º, direito, Laranjeiro, Almada, em que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos em epígrafe, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, apêndice n.º 169, de 15 de Dezembro de 2000, a fls. 36.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2826/2001 — AP. — O Dr. Vasco Rui Gonçalves Martins Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 52/99.4SF.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Alexandre Dhanis Canto e Castro, filho de José Bernardo Canto e Castro e de Winnyfred Sónia Dhanis Canto e Castro, natural de Luanda, nascido em 31 de Dezembro de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 9556227/3, emitido por Lisboa, com residência na Rua do Prof. Mark Athias, lote A1, 4.º, C, Lisboa, por haver cometido o crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 335.º, n.º 1 e 336.º, do Código de Processo Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2000, que declarou aquele arguido contumaz.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Rui Gonçalves Martins Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2827/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e no processo comum n.º 93/00 (589/98.2SL.LSB), o arguido Elias Costa Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 30 de Março de 1971, solteiro, servente, titular do passaporte n.º 607153, passado pela República Federativa do Brasil, com última morada conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 71, cave frente, 2700 Venteira, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal revisto (1985), foi, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º e n.º 1 do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2828/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 99/2000-A, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Fernando Luís Vieira de Sousa, filho de Alberto de Sousa Fernandes e de Alcina Vieira da Nóbrega, nascido em 12 de Fevereiro de 1981, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 12200998, emitido pelo D. G. R. N., de Lisboa, em 20 de Outubro de 2000, residente na Rua do Marquês de Ponte de Lima, 13, 5-A, Lisboa, foi cessada a contumácia contra este arguido, declarada por despacho de 11 de Dezembro de 2000.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 2829/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1438/93.3JD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Porfírio Manuel Videira de Oliveira, filho de pai natural e de Maria Albertina Videira de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 28 de Abril de 1964, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, que declarou aquele arguido contumaz.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2830/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e no processo comum n.º 355/00 (4763/98.3TD.LSB), o arguido Mahomed Bachir Daud, filho de Daud Hasi Ismail e de Subeda Abdul Gani, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Fevereiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 16062119, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, com última morada conhecida no Largo de Mouzinho da Silveira, 10, rés-do-chão, B, 2810-000 Laranjeiro, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal revisto (1985), foi, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarado contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º e n.º 1 do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2831/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 20 118/96.1TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Dília Maria Lopes Castelo, filha de Torcato Figueira Castelo e de Avelina da Conceição Alves Lopes Castelo, natural de São Martinho, Sintra, nascida em 19 de Maio de 1955, portadora do bilhete de identidade n.º 5042599/4, de 25 de Outubro de 1994, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Paz, 18, 2.º, Mercês, 1200 Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Sousa.*

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2832/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que neste Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1685/00, NUIPC 21 058/97.2 TD.LSB, que a magistrada do Ministério Público move contra o arguido Augusto Carrilho Brandão, nascido a 5 de Agosto de 1943, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de Álvaro Brandão e Ilda da Assunção Carrilho, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Alves, 2, 7.º, B, Santo António dos Cavaleiros, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, de que por despacho de 5 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2833/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que neste Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 978/99, que a magistrada do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Casimiro da Silva, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 15 de Fevereiro de 1962, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Pedro da Silva e de Maria das Dores Queirós, titular do bilhete de identidade n.º 6706835, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Lágrimas, 132-B, Quinta da Várzea, Olival de Basto, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, que por despacho de 5 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2834/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 3438/97.5TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Inácio Mendes Monteiro, filho de Ezequiel dos Reis Monteiro e de Eduarda Mendes, nascido em 28 de Janeiro de 1977, solteiro, natural de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, jogador de futebol, titular do bilhete de identidade n.º 10995966, emitido em 14 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, com a última residência conhecida na Praceta de Afonso Lopes Vieira, bloco A-4, rés-do-chão, C, Queluz, Massamá, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), ambos do Código Penal de 1982, foi ao arguido, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2835/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, singular, ali pendentes e registados sob o n.º 18 052/97.7TDLSB, que o Ministério Público move contra Luís Miguel Sequeira Tonet, solteiro, estudante, nascido em 10 de Março de 1974, natural de Luanda, de nacionalidade portuguesa, filho de José Pedro Tonet e de Dilman Josete Sequeira, portador do bilhete de identidade n.º 10662745, de 6 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Mónica, Quinta Grande, 3445-D, 1750 Lisboa, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, ou artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que em concreto se mostrar mais favorável, foi o arguido, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão Auxiliar provisório, *Bártolo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2836/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1727/00, NUIPC 116/97.9 PF.LSB, que a magistrada do Ministério Público move contra o arguido Pedro Hugo Sousa Ribeiro, nascido a 21 de Setembro de 1972, em Angola, filho de António Ribeiro e Maria Manuela Vieira de Sousa, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Keil, 9, 1.º, esquerdo, Paio Pires, Seixal, por ter cometido o crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º, 72.º e 73.º, todos do Código Penal, de que por despacho de 15 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2837/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 464/95.2TAALM, que o Ministério Público move contra Maria de Lurdes Alves dos Santos Pereira, filha de Hermano Ventura dos Santos e de Idalina Maria Alves dos Santos, natural da Pena, Lisboa, nascida a 21 de Agosto de 1960, residente na Rua do Moinho, lote B1, 3.º, E, Paivas, Seixal, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi à arguida, por despacho de 8 de Novembro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão de Direito, *Henrique Bernardo*.

Aviso de contumácia n.º 2838/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4359/98.0TDLSB, que o Ministério Público move contra Maria Teresa dos Santos Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 9 de Outubro de 1958, filha de António José Rodrigues e de Ilda das Dores Santos Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 5339168, com última residência conhecida no Bairro da Boavista, lote 6, 2.º, A, Lisboa, por ter cometido, como autora material, na forma consumada de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Cristina Amaral Silvares Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2839/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 72/97.3PVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Azevedo de Moura Santos, casado, filho de Luís Alberto de Moura e de Rosária da Conceição Azevedo de Moura, natural do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 10 de Dezembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8214048, emitido em 22 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 323, 1.º, esquerdo, Barreiro, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o arguido por despacho de 19 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2840/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 71/00.0TBFAR, que o Ministério Público move contra a arguida Sónia da Conceição Barbosa Carvalho dos Reis Alves, filha de Joaquim Eduardo dos Reis Alves e de Maria Antonieta Barbosa de Carvalho, natural da Guiné-Bissau, nascida a 8 de Maio de 1973, com última residência conhecida na Rua Projectada D, rés-do-chão, Casal da Serra, Paiã, Pontinha, a qual se encontra acusada por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 213.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida por despacho de 22 de Janeiro de

2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2841/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 7457/98.6TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Conceição Silva Sobral, solteira, filha de Henrique da Silva Sobral e de Hermínia Inácia da Silva, natural de Colos, concelho de Odemira, nascida a 25 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7824858-2, emitido em 20 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade Belo, 5, 1.º, frente, Corroios, a qual se encontra acusada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a arguida por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2842/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 7492/97.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Mahomed Rafique Essa Umar, filho de Essa Umar e de Jilubai Tarmahomed, natural de Moçambique, nascido a 13 de Julho de 1956, com última residência conhecida no Largo de Mouzinho da Silveira, 10, rés-do-chão, Laranjeiro, Almada, o qual se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2843/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1020/97.6TAFAR, que o Ministério Público move contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de São Saturnino, Fronteira, nascido a 20 de Dezembro de 1964, com última residência conhecida no Loteamento da Adega do Perdigão, lote 1, Estremoz, o qual se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, devendo aplicar-se o regime que em concreto se mostrar mais favorável ao arguido, artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi o arguido por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2844/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 11 190/97.8JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Olívio Gonçalves Correia, filho de Olívio Monteiro Correia e de Marisa Almeida Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 31 de Outubro de 1978, com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, lote 545, 3.º, direito, Lisboa, o qual se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurí-dicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2845/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1048/98.9PYLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Manuel Pessoa da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 18 de Junho de 1980, filho de Albino Alves da Silva e de Maria Raquel Pereira Pessoa, titular do bilhete de identidade n.º 12313421, e com última residência conhecida no Centro de Acolhimento Ares do Pinhal, sito na Rua de Cascais, 1, Lisboa, por ter cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (versão de 1995), foi ao arguido por despacho de 8 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Cláudia Cristina Amaral Silvares Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2846/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 7624/97.0JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Monteiro Pinto, filho de Manuel Loureiro Pinto e de Emília Rosa Teixeira Monteiro Pinto, natural de Paranhos, Porto, nascido a 30 de Março de 1966, com última residência conhecida na Rua de São João de Deus, 72, 7.º, A, EDF, D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão, o qual se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3,

e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2847/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 12 856/96.5JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Henrique Araújo, solteiro, filho de Maria Teresa Mendonça, natural de Bula, Canchungo, Guiné-Bissau, nascido a 12 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 11408839, emitido em 29 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 9, 1.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o arguido por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2848/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 20 566/96.7TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Alves Gonçalves, solteiro, filho de João da Cruz Gonçalves e de Maria Salomé Alves Alçada Gonçalves, natural de Tortosendo, concelho da Covilhã, nascido a 3 de Outubro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 12547607, emitido em 15 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Isadora Ducan, 14, 1.º, esquerdo, Charneca da Caparica, Almada, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o arguido por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2849/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1888/00, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Isidro Lopes Cabral, solteiro, pedreiro, nascido a 19 de Novembro de 1970, em Angola, filho de Luís Lopes Cabral e de Maria de Fátima, titular do bilhete de identidade n.º 16132412-6, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Casal de Santa Filomena, Rua I, 6-A, na Amadora, por se encontrar acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.º 1, do Código Penal, ficando o mesmo por este meio notificado de que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2850/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2012/00, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Miguel Reis Teixeira Magalhães, divorciado, pintor, nascido a 23 de Março de 1963, na Pena, Lisboa, filho de Henrique Manuel Teixeira de Magalhães e de Celeste dos Santos Reis Teixeira de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 5665338, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Coronel Soeiro de Brito, 16, 3.º, Caldas da Rainha, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 202.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2851/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 16 959/96.8TDLSB-125, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Socorro Rocha, filha de Carlos Alberto Rocha Mota e de Neuzete Moreira, natural do Brasil, nascida a 18 de Agosto de 1951, com última residência conhecida na Torralta, torre 1, Apartado 502, 5.º, A, Alvor, Portimão, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2852/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 238/97.SPRLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Lúcio da Cunha, filho de Manuel da Cunha e de Laurinda da Conceição, natural de Lordelo, Guimarães, nascido a 18 de Março de 1941, solteiro, director de empresa, e com última residência conhecida na Rua de Fernando de Oliveira, 6 rés-do-chão, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. O tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2853/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 473/98.0SLLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Faustino Lopes Borges, filho de Eugénio Borges e de Agostinha Lopes, natural de Cabo Verde, nascido a 14 de Fevereiro de 1967, solteiro, pintor, e com última residência conhecida na Quinta da Piedade, 2.ª Fase, lote 100-B, porteira, Póvoa de Santa Iria, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. O tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2854/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 259/97.9SELSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Jorge de Olival Gonçalves Morte, filho de João Maria Gonçalves Morte e de Leonor Pimentel de Olival Gonçalves Morte, divorciado, nascido a 26 de Janeiro de 1960, gestor de empresas, e com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 50, 1.º, Feijó, Almada, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi detido e prestou termo de identidade e residência.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2855/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 8367/98.2TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra David Velasquez Aguiar, nascido a 29 de Janeiro de 1950, de nacionalidade venezuelana, e com última residência conhecida na Rua do Moinho, 15, Vestiária, Alcobaça, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. O tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2856/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 784/95.6PDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Firmo Alves de Quadros, filho de António da Silva Quadros e de Maria Laura Alves Pinto Quadros, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 24 de Abril de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10150678-3, e com última residência conhecida no Bairro da Musgueira Norte, Rua B, 21, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto qualificado, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 296.º e 297.º, n.^{os} 1 e 2, alínea *h*), do Código Penal de 1982, foi por despacho de 15 de Janeiro de 2001, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2857/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 71/96.2IDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Nazarino da Cruz Branco, filho de Guilherme Gaioso Blanco e de Vicência Silva Cruz Blanco, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 20 de Novembro de 1934, com última residência conhecida na Praça da Cidade de Dili, 7, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por si e enquanto representante da Orgalimpe — Organização de Limpezas Industriais, L.^{da}, com sede na Rua de António Maria Pais, 48, cave, em Moscavide, e na Rua de José Santos Pereira, 4, cave, esquerda, em Lisboa, por haver cometido um crime de abuso de confiança fiscal em sede de IRS e IVA, na forma continuada, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 6.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, e 24.º, n.^{os} 1, 2, 4, 5 e 6, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2858/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 783/94.5SQLSB, em que o Ministério Pú-

blico deduziu acusação contra Maria Leonor Tavares Varela, nascida a 30 de Junho de 1957, em Lisboa, filha de Alberto Jorge Marques e de Olinda Marques Tavares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5033753, com última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603-H, em Cascais, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1. do Código Penal de 1982, foi por despacho de 1 de Julho de 1999, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João da Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 2859/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 321/97.8SLLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Filipa Cardoso Ferreira Jesus Costa Fernandes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 26 de Dezembro de 1971, filha de António Marcolino Pinto da Costa e de Maria Conceição Cardoso Ferreira da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 9609175-4, e com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 38, 5.º, direito, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2860/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 62/96.3SRLSB (2558-A), que o Ministério Público move contra o arguido Moisés Teixeira Monteiro, filho de Francisco dos Anjos Teixeira e de Maria Antónia Sequeira Monteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 15 de Dezembro de 1976, com última residência conhecida em Portas de Rinchoa, 16-17, Rio de Mouro, Sintra, por lhe ser imputado um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2861/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 18 638/96.7TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António Alberto Martins Barros Gonçalves Lage, natural de Miragaia, Porto, nascido a 30 de Março de 1970, filho de António Gonçalves Lage e de Maria Aurora Martins Barros, titular do bilhete de identidade n.º 10364057-6, e com última residência conhecida na Rua da Corticeira, bloco 50, casa 2, no Porto, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2862/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3471/96.4PAALM, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Joaquim Fernando Boal Tomás, filho de Fernando dos Santos Tomás e de Maria Amélia Rato Fernandes Boal Tomás, nascido a 12 de Janeiro de 1957, em Arrentela, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 5052131, com última residência conhecida no Empreendido da Falésia, bloco K-710, Sesimbra, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi por despacho de 23 de Janeiro de 2001, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João da Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 2863/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 17 478/97.0TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António Henriques Garcia Patusco, filho de Camilo Garcia Patusco e de Justina Vicente Henriques Garcia Patusco, nascido a 23 de Novembro de 1939, em Lamas, Cadaval, titular do bilhete de identidade n.º 27214, com última residência conhecida em Lamas, Cadaval, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao

artigo 217.º do Código Penal, foi por despacho de 23 de Janeiro de 2001, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João da Costa Macara*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2864/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 174/98.9SWLSB, da 2.ª Secção da 1.ª Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Jacinto Pereira, natural de Lavradio, Barreiro, nascida a 7 de Abril de 1962, filha de António Nunes Pereira e de Albertina Abrantes Jacinto, titular do bilhete de identidade n.º 7925686, e com última residência conhecida na Estrada da Arroja, Vivenda Sousa Amado, 1.º, esquerdo, Odivelas, indiciada por prática de um crime de furto qualificado, de falsificação de títulos de crédito e de burla, previstos e punidos pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 256.º, n.º 1, 217.º, 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões do registo predial, comercial e do registo automóvel.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 2865/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 458/96.0PHLSB, a correr termos nesta 2.ª Secção e 1.ª Vara, contra a arguida Laurinda da Providência Loureiro Domingos Soares, filha de João Baptista Domingos e de Maria das Neves Loureiro, natural de Caminha, nascida a 5 de Abril de 1955, residente na Rua das Gaivotas, Pensão Júlio e Júlia, quarto 8, ou na Travessa do Rosário, Emergência Social da Santa Casa da Misericórdia, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2866/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Gomes Marques, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 65/00-A, pendente nesta 2.ª Secção da 2.ª Vara, contra o arguido José Monteiro Júnior, filho de José Monteiro e de Ana Semedo Monteiro, nascido a 19 de Junho de 1971, em Cabo Verde, com última residência conhecida na Rua E, 19-A, Casal de Santa Filomena, Amadora, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Gomes Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2867/2001 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 23/00-A (7049/98.0JULSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Michel Firmino Castro Moreno, nascido a 3 de Novembro de 1976, natural de São Tomé e Príncipe, filho de Firmino Fernandes Moreno e de Isidora Oliveira Viegas Moreno, titular do bilhete de identidade n.º 1071990, com última residência conhecida no Bairro das Galinheiras, bloco C-17, 1.º, direito, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º e 204.º do Código Penal, violação de domicílio, sequestro e homicídio qualificado, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2868/2001 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 55/00-A (151/99.2P9LSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Inácio, nascido a 27 de Julho de 1964, natural de Angola, filho de Adão Manuel Inácio e de Eugénia Manuel Antónia Quizukula, com última residência conhecida na Rua Dois, casa 27, Colina do Sol, Brandoa, Amadora, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2869/2001 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 139/97.8SYLSB (48/00), pendente

neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ramos Costa, filho de Fernando Jorge Ramos Costa e de Irene de Jesus Ramos, nascido a 10 de Junho de 1968, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com último paradeiro conhecido na Rua do Duque, 18, 3.º, direito, Lisboa, em que lhe é imputada a prática dos crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 202.º, alínea *d*), 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas *e*) e *h*), do Código Penal, por despacho de 3 de Julho de 2000, foi aquele declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2870/2001 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 34/00-A (2263/99.3PULSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Carlos Gomes de Carvalho, nascido a 6 de Janeiro de 1958, natural de Angola, filho de António de Carvalho e de Filomena Gomes Costa de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 8445203, com última residência conhecida no Largo de D. Estefânia, 8, 3.º, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2871/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum n.º 87/95, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António Kaiser Lemos, filho de António dos Santos Lemos e de Maria Josefa Kaiser, nascido a 5 de Março de 1970, natural de Angola, com residência na Rua de Pedro Neves, 2.º, E, Monte Abraão, Queluz, foi declarado cessado o estado de contumácia, que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 1996.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas*. — A Escrivã-Auxiliar, *Elsa de Jesus dos Reis Vicente*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2872/2001 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 35/94-BIS (893/94.9TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido António José Franco Ornelas, solteiro, artista, filho de Fernando Manuel Ornelas e de Maria Ermelinda Cardoso Franco Rebelo, natural da freguesia do Barreiro, concelho de Setúbal, nascido a 28 de Julho de 1963, e residente em casa dos pais, na Rua de Alfredo Figueiras, 6, 2.º, esquerdo, no Barreiro, Setúbal, foi por despacho de 16 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Alda Neto*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2873/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 41/97 (691/96.5SVLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Luís da Costa, nascido a 4 de Fevereiro de 1957, filho de Maria da Boa Nova Pedro da Costa, natural de Rosto de Cão, São Roque, Ponta Delgada, com residência na Avenida de Norton de Matos, 3-A, Lisboa, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por estar acusado de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência aos artigos 202.º e 203.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2874/2001 — AP. — O Dr. Pedro Gonsalves Mourão, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, registados sob o n.º 207/00, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Pinheiro da Silva, filho de António da Silva e de Maria Leonor Rodrigues Pinheiro da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 17 de Novembro de 1960, divorciado, com última residência conhecida na Rua do Tenente Espanca, 35, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, em co-autoria material, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-B, anexa, e um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo sem prejuízo da realização de actos urgentes, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e entidades consulares, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Gonsalves Mourão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 2875/2001 — AP. — O Dr. Pedro Gonsalves Mourão, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 118/97, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Jesus Gonçalves, nascido a 9 de Novembro de 1960, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Manuel Gonçalves e de Maria de Jesus Gonçalves, pela prática de quatro crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 12 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Gonsalves Mourão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Patrício*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2876/2001 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 728/00 (NUIPC 2244/96.9JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Graciano Lourenço Ferreira, filho de José Ferreira e de Adélia da Costa Lourenço, nascido a 12 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6595785, natural de Vila Maior, São Pedro do Sul, com última residência conhecida na Rua de Luís de Sousa, 5, rés-do-chão, B, Agualva, Cacém, Sintra, por haver sido proferida contra ele acusação, imputando-lhe um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao disposto na alínea *d*) do artigo 202.º do mesmo Código, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 2, e 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos processuais, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de nascimento e de casamento, bem como certidões junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, serviços judiciários, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais, juntas de freguesia, governos civis, repartições de finanças, serviços de estrangeiros e fronteiras e Estado-Maior General das Forças Armadas, e, ainda, a detenção do arguido para prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 2, e 196.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeirio de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — O Escrivão-Auxiliar, *Bruno Moreira*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2877/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 336/93 (NUIPC 1106/92.3SVLSB), pendente na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Virgínia Lourenço Morgado, filha de António Rodrigues Parreira e de Judite da Conceição Batista Parreira, natural de Odivelas, nascida a 19 de Março de 1951, com última residência conhecida na Rua do Norte, 5, Maxial, Torres Vedras, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do artigo 125.º do Código Penal de 1982.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dolores Fernandes M. Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2878/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 25/00-A (NUIPC 149/97.5SCLSB), pendente na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Pedro Figueiredo Marques, filho de Fernando Manuel Ornelas Guerreiro Marques e de Ana Paula Mendes de Figueiredo, natural de Moçambique, nascido a 26 de Maio de 1975, com última residência conhecida em parte incerta do Casal Ventoso, Lisboa, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do artigo 125.º do Código Penal de 1982.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dolores Fernandes M. Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2879/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 66/00, que o Ministério Público move contra o arguido Md Abubakkar, filho de ShafiqurRahman e de Saleha Khatun, natural de Feni Bangladesh, nascido a 6 de Novembro de 1970, com última residência conhecida na Rua de Damasceno Monteiro, 111, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*), *f*) e *g*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Pena. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data, implica ainda esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crysrello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã de Direito, *Natália Viana Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 2880/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 66/00, que o Ministério Público move contra o arguido Md Alamgir Hossain, filho de Mosharraf Hossain e de Jahanara Begum, natural de Dhaka, nascido a 30 de Dezembro de 1968, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 3, 4.º, porta 1, Lisboa, por haver cometido o crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*), *f*) e *g*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Pena. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data, implica ainda esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crysrello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã de Direito, *Natália Viana Pinto*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2881/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 102/99, pendentes na 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra a arguida Eunice Helena Semedo Correia, natural de Cabo Verde, filha de Caetano Vaz Correia e de Alda Mendes Semedo, com última residência conhecida na Quinta do Mocho, lote 7, rés-do-chão, Sacavém, Loures, por se encontrar indiciada pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atentas as tabelas I-A e I-B, anexas, e um crime previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 2882/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 102/99, pendentes na 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido José Carlos Santos Campos, filho de Fernando Guedes Campos e de Emília Maria dos Santos, natural da freguesia de Belas, Sintra, com última residência conhecida em Casal do Escadinho, Vivenda Irene e Venâncio, em Lousa, Loures, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 2883/2001 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 28/96, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís Pereira Carapeta, filho de José da Silva Carapeta e de Laura Maria Correia Pereira, nascido a 14 de Novembro de 1968, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9892151, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Fernandes Queiroz, 14, Restelo, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2884/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 39/00-A (NUIPC 8047/94.8 JDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Miguel Correia, filho de Edmundo Mendes Correia e de Edumeia Maria Correia, nascido a 18 de Abril de 1973, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10108821, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Quionga, 5, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 3 do artigo 335.º do mesmo Código), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identificação e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Palma*. — A Escrivã-Auxiliar, *Susana Freire Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2885/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum, colectivo, ali pendentes e registados sob o n.º 42-A/98 (NUIPC 9253/95.3JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José dos Mártires Santos, filho de Serafim de Sousa dos Santos e de Marília da Conceição, nascido a 27 de Julho de 1950, em Quelfes, Olhão, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 6492098, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Horta, 6, porta 5, 1.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, e hoje pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido por despacho de 23 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Neves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 2886/2001 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1103/93, pendente no 1.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Carvalho da Silva Lino, casado, empregado de escritório, nascido a 17 de Fevereiro de 1940, natural do Barreiro, filho de Casimiro da Silva Lino e de Maria Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 2304028, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Patã de Baixo, Boliqueime, Loulé, foi declarada cessada a contumácia por despacho proferido em 28 de Setembro de 1998, por extinção do procedimento criminal, em virtude do crime pelo qual o arguido estava acusado, emissão de cheque sem provisão, ter prescrito.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Escrivã de Direito, Interina, *Maria Valentina Silva*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2887/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 250/93.4 TBLRS, a correr termos nesta Vara, contra o arguido Ricardo Jorge Ferrer de Pina, filho de Filinto de Pina e de Alcinda Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 16 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10765370, e residente na Praceta de António José Silva, 1, rés-do-chão, direito, Códivel, Odivelas, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2888/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 175/95.9GELRS, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel António Pereira de Matos, filho de Carlos Alberto da Conceição Matos e de Maria de Lurdes Pereira da Costa, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 20 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9907340, e com última residência conhecida no Bairro das Loureiras, 172, 1.º, Camarate, Loures, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2889/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 175/95.9GELRS, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Martins dos Santos, filho de Luís Conceição Santos e de Aldina Martins dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 16 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11366818, e com última residência conhecida no Bairro da Torre, 46, barraca de madeira, Camarate, Loures, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2890/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 394/94.5TALRS, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Ramos de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 8643096, filha de Hermínio Salustiano de Jesus e de Aidé Coelho Ramos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 27 de Março de 1963, e com última residência conhecida na Rua de Padre Manuel Duarte, 3, rés-do-chão, direito, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada por um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi a mesma por despacho de 17 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, passe social e licença de caça e de pesca e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Lopes Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2891/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 95/92, a correr termos nesta Vara, contra o arguido Jorge Humberto de Matos Veríssimo, filho de Rosinda de Matos Veríssimo, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido a 20 de Março de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6099478, e residente na Rua do Duque de Palmela, 56, Quinta do Anjo, Palmela, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 2892/2001 — AP. — O Dr. João Carlos Crespo Felgar, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2/96.0GBLNH, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos António Edgar Sousa Veiga, casado, comerciante, nascido a 10 de Setembro de 1962, natural de Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filho de Aurélio Madeira Veiga e de Maria Saraiva de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7558517, emitido em 2 de Novembro de 1993, e com última residência conhecida em 2 Rue des Fossese de Trion, 69 005 Lyon, França, e Filipe Crespo Ferreira, casado, nascido a 5 de Novembro de 1970, natural de Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filho de Alberto Santos Ferreira e de Maria Monteiro Crespo, titular do bilhete de identidade n.º 9749336, emitido em 17 de Março de 1998, e com última residência conhecida em 224 Sant Clair GDNS M6E 3V4, Toronto, Canadá, por despacho de 5 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, tornada pública no *Diário da República*, 2.ª série, em 1 de Março de 1999. Consequentemente cessam os efeitos daquela declaração.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Carlos Crespo Felgar*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Cristina Alexandre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 2893/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 71/99, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Moura Barreiro, casado, nascido a 5 de Abril de 1974, natural de Torres Vedras, filho de Joaquim Agostinho Machado e de Maria Luís Paulo de Moura, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Curalha, Chaves, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Novembro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção do arguido para prestação de termo de identidade e residência.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Manuela Matias*.

Aviso de contumácia n.º 2894/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 137/99, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Isabel Henriques Pereira, solteira, nascida a 26 de Abril de 1977, natural de Santo André, Vila Nova de Poiares, filha de José Manuel de Jesus Pereira e de Maria Eduarda de Gouveia Henriques Pereira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Vale de Vaz, Vila Nova de Poiares, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 13 de Novembro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção da arguida para prestação de termo de identidade e residência.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Manuela Matias*.

Aviso de contumácia n.º 2895/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 186/96, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Rodrigues Azeredo, casado, servente de pedreiro, nascido a 2 de Janeiro de 1967, natural da Ericeira, filho de José António dos Santos Azeredo e de Rosa Maria Rodrigues Paulino Azeredo, titular do bilhete de identidade n.º 7687666, emitido em 27 de Março de 1989, com última residência conhecida na Travessa do Jogo da Bola, lote A,

Ericeira, Mafra, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, por despacho proferido em 9 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, que fora determinada em 28 de Abril de 1997, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997, apêndice n.º 123.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Robalo*.

Aviso de contumácia n.º 2896/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 107/95, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Campos Carvalho, divorciado, empresário, nascido a 31 de Agosto de 1960, natural de Castelo Branco, filho de Joaquim Lopes Carvalho e de Clementina de Campos Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 4483951, residente na Rua de Américo Dinis, 181, Casas Novas, rés-do-chão, São Martinho do Bispo, Coimbra, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, por despacho proferido em 21 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, que fora determinada em 9 de Abril de 1997.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Matias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 2897/2001 — AP. — O Dr. Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 165/00, a correr termos na secção de processos desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Augusto Pereira de Sá, solteiro, nascido a 17 de Setembro de 1978, em Macedo de Cavaleiros, filho de José Augusto de Sá e de Amália de Fátima Alves Pereira, com última residência conhecida na Rua de Santa Bárbara, Tavanca, Macedo de Cavaleiros, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução de automóvel sem habilitação legal, previsto e punido nas disposições dos artigos 3.º, n.os 1 e 2, 1.ª parte, do Código da Estrada, e 16.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o mesmo, ou qualquer outra pessoa no seu interesse, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como as respectivas renovações, e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos. Os termos ulteriores do processo mantêm-se suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Mavíldia Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 2898/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 186/00, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Pinto Amaro, casado, natural de Borba de Godim, Felgueiras, nascido a 10 de Fevereiro de 1952, filho de Joaquim Alves Amaro e de Maria Angelina Pinto Leite, titular do bilhete de identidade n.º 3081212, com última residência conhecida na Zona Industrial n.º 2, Novelas, Penafiel, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, bem como na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, qualquer documento ou certidão a emitir pelos serviços estatais ou autárquicos, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal, das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrém a seu mando, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, que detenha em qualquer dependência bancária.

16 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares de Castro Machado de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2899/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 165/00, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António Manuel Pereira, filho de Fernando Martins Pereira e de Maria da Conceição Marques Madureira, natural de Miragaia, Porto, nascido a 9 de Maio de 1962, com última residência conhecida na Rua da Estrada, 220, Crestins, Moreira, Maia, acusando-o da prática do crime de burla na obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 11 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

Aviso de contumácia n.º 2900/2001 — AP. — Torna-se público que, por despacho datado de 27 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 41/00, pendente neste Tribunal da Comarca da Maia, 1.º Juízo, que o digno procurador-adjunto move contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, com última residência conhecida na Rua de Vasco Lobeira, 44, rés-do-chão, Porto, casado, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural de Santo André, Porto, que se encontra acusado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, com a inerente proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte e carta de condução e certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, dos serviços notariais, dos serviços de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia, fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira de Sá Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2901/2001 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 203/00, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Leitão Ribeiro, filho de Carlos Alberto Gravito Ribeiro e de Maria Lucília da Silva Leitão Ribeiro, solteiro, desempregado, nascido a 6 de Maio de 1974, natural de São Sebastião, com última residência conhecida na Travessa A-Ver-o-Mar, bloco 71-B, 3.º, direito, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte

e respectivas renovações, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas portuguesas.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2902/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 170/00, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, o arguido Paulo Manuel Santos Silva, filho de Silvério Ferreira da Silva e de Maria Helena de Jesus Santos, nascido a 8 de Dezembro de 1975, em Fermedo, Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 11671487, emitido em 17 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Igreja, São Miguel do Mato, Arouca, por se encontrar acusado como autor material de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Lúcia Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 2903/2001 — AP. — Torna-se público, no processo comum, singular, n.º 162/91, do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o arguido Rodrigo Sacramento Araújo Cunha, casado, empresário, filho de António Araújo Cunha e de Violeta Rosa Sacramento, nascido a 24 de Fevereiro de 1939, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, e residente na Avenida de Fernão Magalhães, 780, Porto, foi por despacho de 13 de Julho de 2000, cessada a declaração de contumácia.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel Pereira Vale*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino de Sousa Pinheiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2904/2001 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 14 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 242/98, que o Ministério Público move a Hernâni da Encarnação Lavoura, casado, motorista, nascido a 24 de Janeiro de 1966, natural de Lobão, Santa Maria da Feira, filho de Manuel Ferreira Lavoura e de Fernanda da Encarnação Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8542736-5, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Rio Uima, 121, Fiães, Santa Maria da Feira, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2905/2001 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 18 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 438/98, que o Ministério Público move a Rui Manuel Ferreira dos Santos, divorciado, segurança, nascido a 3 de Setembro de 1958, natural de Ramalde, Porto, filho de António da Silva Santos e de Rosa Maria Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3703216, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua da Fonte Velha, 591, Custóias, Matosinhos, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2906/2001 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 14 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 532/96, que o Ministério Público move a Maria de Fátima Oliveira Barrela, solteira, vendedora, nascida a 23 de Dezembro de 1976, natural de Borba, filha de António Barrela e de Maria da Nazaré Nunes de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 12904505, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Mira, Quinta do Azenha (acampamento cigano), Figueira da Foz, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquela arguida.

4 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2907/2001 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2150/94, que o Ministério Público move a Joaquim de Sousa Oliveira, casado, desempregado, nascido a 8 de Outubro de 1933, natural de Ribas, Celorico de Basto, filho de Américo de Oliveira e de Teresa de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 2835357, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Carvalha de Baixo, Fânzeres, Gondomar, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2908/2001 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 14 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 496/94, que o Ministério Público move a Maria de Fátima Oliveira Neves, casada, empregada de balcão, nascida a 19 de Junho de 1958, natural de Alfena, Valongo, filha de Manuel Ferreira Neves e de Maria Amélia Oliveira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 8421569, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Fontenário, Gandra, Alfena, Valongo, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquela arguida.

5 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2909/2001 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 38/99, que o Ministério Público move a Agostinho Mateus Pereira, solteiro, empregado da construção civil, nascido a 1 de Janeiro de 1976, natural de Angola, filho de António Pereira e de Domingas Mateus, com última residência conhecida em Vila d'Este, lote 16, entrada 322, rés-do-chão, direito, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Correia de Sá*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2910/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 275/98, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, o arguido Pedro Manuel Alves Pereira, filho de Manuel Joaquim da Quelha Pereira e de Maria da Conceição Bar-

ros Alves, solteiro, estudante, nascido a 16 de Outubro de 1975, em Ponte da Barca, titular do bilhete de identidade n.º 11243390, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Painções, Paço Vedro Magalhães, Ponte da Barca, Arcos de Valdevez, foi por despacho de 21 de Dezembro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

21 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2911/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 1146/93, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Maria Fernanda Pastor Ferreira, filha de José Maria Ferreira e de Maria Fernanda Pastor, solteira, cortadora de carnes, nascida a 23 de Junho de 1951, em Águas Santas, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 2694415, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a trabalhar no supermercado Dianora, sito no Bairro de Carcavelos, Matosinhos, foi por despacho de 10 de Janeiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

11 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2912/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 69/00, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, o arguido António Luís Nunes Cardoso, filho de José Luís Cardoso e de Laura da Purificação Nunes, solteiro, condutor-manobrador, nascido a 7 de Março de 1970, em Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 9086000, emitido em 20 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Regadas, São Mamede de Recesinho, Penafiel, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2913/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 208/98, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Rui Carlos Vaz Martins Cunha Silva, filho de Mário da Cunha e Silva e de Maria Teresa Ribeiro Vaz Martins da Cunha e Silva, casado, nascido a 20 de Março de 1959, em São João, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5180692, e com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 54, Almada, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

19 de Dezembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

Aviso de contumácia n.º 2914/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 188/94, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de crime, a arguida Maria do Carmo Garcia Araújo Machado, filha de José Manuel Araújo e de Palmira Judite Carvalho Garcia, casada, nascida a 18 de Julho de 1955, em Freixel, Vila Flor, titular do bilhete de identidade n.º 9991569, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar de Montedor, Carreço, Viana do Castelo, foi cessada a declaração de contumácia.

11 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

Aviso de contumácia n.º 2915/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 2265/93, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2, do Código Penal, o arguido Vítor Manuel Morais Batista Santos, filho de Mário Batista dos Santos e de Maria Abrão Morais Batista dos Santos, casado, nascido a 21 de Julho de 1965, em Bonfim, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8921209-6, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, e residente em Caminho do Meio, 63, S. M. Maior, Funchal, foi cessada a declaração de contumácia.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Eva Maciel*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2916/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 59/00, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alfredo da Rocha Moreira, solteiro, empregado hoteleiro, nascido a 4 de Julho de 1965, filho de António Marques Moreira e de Maria Margarida Pereira da Rocha, natural do Porto, com última residência conhecida na Rua do Conde Alto Mearim, 682, 1.º, esquerdo, Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado-pronunciado pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi aquele arguido por despacho de 14 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e livrete de veículo automóvel e obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

15 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2917/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1531/97, que o Ministério Público move contra o arguido Maximiano João Pinto Basto, casado, comerciante, nascido a 26 de Março de 1936, filho de Frederico Pinto Basto e de Dárida Rosa Caetano, natural de Miragaia, Porto, residente na Avenida da Europa, Quinta das Hortas, loja 12, rés-do-chão, Vila Real, foi por despacho de 12 de Dezembro de 2000, declarada cessada a sua contumácia, e consequentemente declaradas cessadas as respectivas implicações.

15 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2918/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competên-

cia Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 517/97, que o Ministério Público move contra o arguido José Domingos Lopes, divorciado, pedreiro, nascido a 15 de Outubro de 1954, filho de Manuel Domingos da Silva e de Ilda Francisca Lopes, natural de Guifões, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 5892137, emitido em 25 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Tersuma, Pigeiros, Santa Maria da Feira, foi por despacho de 28 de Novembro de 2000, declarada cessada a sua contumácia, e consequentemente declaradas cessadas as respectivas implicações.

28 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2919/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1142/97 (ex-processo n.º 162/97, do 3.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Jorge Pereira Ferreira, solteiro, empregado de balcão, nascido a 21 de Novembro de 1977, filho de Euclides Ferreira de Lima e de Rosa Maria Gonçalves Pereira, natural de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11485064, emitido em 24 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua João das Regras, 26, Porto, foi por despacho de 21 de Dezembro de 2000, declarada cessada a sua contumácia, e consequentemente declaradas cessadas as respectivas implicações.

8 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2920/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 37/00, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Gomes Ferreira, casado, comerciante, nascido a 1 de Dezembro de 1942, filho de José Ferreira neto e de Rosa Gomes de Sousa, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3406725, emitido em 9 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em local de trabalho, a explorara um supermercado no interior de um parque de campismo, em Cortegaça, Espinho, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado-pronunciado pela prática dos crimes de fraude fiscal e abuso de confiança, previstos e punidos pelos artigos 23.º, n.os 1, 2, alínea *a*), e 3, alínea *a*), e 24.º, n.os 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, foi aquele arguido por despacho de 8 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e livrete de veículo automóvel e obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

9 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2921/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1381/97, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Martinho Fragata Assis, divorciado, casado, nascido a 11 de Novembro de 1952, filho de Mário da Silva Assis e de Efigénia da Piedade Oliveira Fragata, natural de Santo Ildefonso, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2871323, emitido em 6 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Tua, 75, Porto, foi por despacho de 8 de Janeiro de 2001, declarada cessada a sua contumácia e, consequentemente declaradas cessadas as respectivas implicações.

9 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2922/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 31 de Outubro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 466/97, pendente neste Tribunal, e que o Ministério Público move contra o arguido David Cândido da Rocha Paiva, divorciado, trabalhador portuário, nascido a 24 de Maio de 1957, filho de António Cândido de Paiva e de Maria dos Anjos da Cruz Rocha, natural de Santo Ildefonso, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3582493, emitido em 27 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Zarco, 2867, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo, ou qualquer outra pessoa no interesse dele, obter e ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certidões ou registos de acções ou direitos sobre bens imóveis junto de autoridades públicas.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim José Almeida Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 2923/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 16/2001, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Silva Macedo, solteira, doméstica, nascida a 14 de Setembro de 1974, filha de Serafim Cardoso Macedo e de Isabel de Jesus da Silva, natural de Mancelos, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 108998008, com última residência conhecida no Bairro do Barracão, entrada 3, 2.º, esquerdo, Amarante, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusada-pronunciada pela prática do crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, foi aquela arguida por despacho de 6 de Dezembro de 2000, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e livrete de veículo automóvel e obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2924/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 18/98, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco Felisberto Neto, solteiro, trolha, nascido a 4 de Maio de 1968, filho de Aleixo Francisco Felisberto e de Helena Lourenço natural da República Popular de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 16165802, com última residência conhecida na Rua de Ramalde do Meio, 400, 4.º, Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado-pronunciado pela prática do crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido por despacho de 2 de Novembro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídi-

cos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e livrete de veículo automóvel e obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrém, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 2925/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 185/95, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada cessada a contumácia do arguido Luís do Nascimento Jeremias Fernandes, casado, filho de Adérito do Nascimento Fernandes e de Natália da Conceição Jeremias, nascido a 17 de Outubro de 1956, natural de Burga, Macedo de Cavaleiros, e residente em Alfaiates, Sabugal, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 12 de Dezembro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1997.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Moreira Bandeira Borges*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Olinda Cardoso Pascoal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2926/2001 — AP. — Faz-se saber que, se encontram uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 29/00.9TBMTA, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Semedo Moreno, solteiro, nascido a 14 de Julho de 1970, natural de São Tomé e Príncipe, filho de João Tavares e de Pulquéria Semedo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada Militar, Bairro Azul, 67, Venda Nova, Lisboa, encontrando-se aquele arguido acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *d*) e *h*), com referência ao artigo 298.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, e 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *e*), do actual diploma legal. Nos termos do artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, o tribunal declara o arguido contumaz, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, e em consequência decreta-se a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 2927/2001 — AP. — Faz-se saber que, encontram-se uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 29/00.9TBMTA, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário João Inácio Reis, solteiro, electricista, nascido a 15 de Agosto de 1967, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Vieira Reis e de Alice Sabina Ferreira Inácio Reis, titular do bilhete de identidade n.º 8185764, emitido em 12 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 39, 1.º, direito, Odivelas, encontrando-se aquele arguido acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *d*) e *h*), com referência ao artigo 298.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, e 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *e*), do actual diploma legal. Nos termos do artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, o tribunal declara o arguido contumaz, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, e em consequência decreta-se a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública central, regional e local, incluindo os consulados de Portugal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 2928/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 187/97.8PAMTA, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Moita, em que é acusado pelo Ministério Público pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, Fernando Jorge Pinhel Aires dos Reis, filho de Pedro Aires dos Reis e de Floripes Augusta Pinhel Aires dos Reis, nascido a 3 de Março de 1964, na Guiné-Bissau, residente na Rua dos Casalinhos, lote M-F, rés-do-chão, esquerdo, Apelação, Loures, foi por despacho de 19 de Janeiro de 2001, cessada a declaração de contumácia, por apresentação em juízo.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 2929/2001 — AP. — O Dr. João Ataíde das Neves, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 85/00, pendentes nesta comarca contra o arguido Henrique Marques Ferreira, solteiro, filho de Henrique Carvalho Ferreira e de Maria Isabel Pinto Marques Ferreira, com última residência conhecida no Largo da estação, Formoselha, freguesia de Santo Varão, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de falsificação sob a forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do mesmo Código, foi o mesmo, nos termos dos artigos 335.º, n.os 1 e 3, 336.º, n.º 2, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, implicando para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, bilhete de identidade, passaporte e licença de uso e porte de arma, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Ataíde das Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Manuel Ferreira Brito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 2930/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 29/97.4TBMTJ, do 3.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática, em autoria material, de um crime de agressão física, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, vigente à data da prática dos factos, o arguido Paulo Jorge Gomes Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria de Jesus Gomes Rodrigues, natural do Montijo, com última residência conhecida em Worner, Str. 57, Mainz, Alemanha, foi por despacho de 6 de Novembro de 2000, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

27 de Dezembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel Nobre*.

Aviso de contumácia n.º 2931/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 301/93.2TBMTJ, do 3.º Juízo deste Tribunal, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, a arguida Teresa Rosa de Sousa Martins, casada, gerente comercial, nascida a 12 de Julho de 1963, na freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja, com última residência conhecida na Rua de Júdice Fialho, 18, Portimão, foi por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, por o procedimento criminal ter sido declarado extinto, por amnistia.

4 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Escrivão-Auxiliar, *João Beato*.

Aviso de contumácia n.º 2932/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 301/93.2TBMTJ, do 3.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, o arguido António Manuel Mendes de Sousa, casado, motorista, nascido a 9 de Julho de 1960, na freguesia e concelho da Golegã, filho de Francisco Lopes de Sousa e de Maria Marques Mendes de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 11866746, emitido em 21 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Júdice Fialho, 18, Portimão, foi por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, por o procedimento criminal ter sido declarado extinto, por amnistia.

4 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Escrivão-Auxiliar, *João Beato*.

Aviso de contumácia n.º 2933/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1/01.1TBMTJ, pendente nesta secretaria, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Neto Rosa Feio, casado, pedreiro, nascido a 20 de Fevereiro de 1969, em Alcochete, filho de Jorge Rosa e de Maria Leonor Soeiro Neto, com última residência conhecida no Alto do Castelo, Alcochete, pela prática, em co-autoria material e na forma consumada, de um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *a*) e *h*), do Código Penal, foi o arguido acima referido declarado contumaz, no processo supra, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como certidões ou registos junto das competentes autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Carvalho*

Aviso de contumácia n.º 2934/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 528/94.0TAMTJ, pendente nesta secretaria, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Tavares Alves Barros, casado, gerente industrial, nascido a 19 de Fevereiro de 1937, em Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, filho de António Ferreira Alves de Barros e de Maria do Carmo Pinto Tavares, com última residência conhecida na Rua do Carrascal, 271, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi o arguido acima referido declarado contumaz, no processo supra, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como a proibição de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos de conservatórias dos registos predial, civil, comercial e de automóveis, cartórios notariais, serviços de identificação civil e criminal, serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Carvalho*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2935/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido no processo comum, singular, n.º 1332/94.0TAOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido João Nuno Caleiro Almeida Figueiredo Oliveira, filho de Rui de Oliveira e de Maria Elisa Madeira Rufino Oliveira e Silva, natural de Moçambique, nascido a 5 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9691788, e com última residência conhecida na Rua do Almirante Nunes da Mata, 9, rés-do-chão, direito, Parede, por extinção do procedimento criminal.

29 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Escrivão de Direito, *Fernando Belém*.

Aviso de contumácia n.º 2936/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido no processo comum, singular, n.º 1293/95.9TAOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida Maria Fernanda Duarte Gomes Cerqueira, filha de Alberto Gomes e de Maria Teresa Duarte, natural da freguesia e concelho de Cascais, nascida a 6 de Outubro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 9196960, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 40, Alvor, Portimão, por extinção do procedimento criminal.

4 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2937/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho proferido em 26 de Abril de 2000, no processo comum, singular, n.º 1000/94.3PGLSB, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, do arguido Américo Cunha do Espírito Santo, nascido em Moçambique, a 7 de Fevereiro de 1946, solteiro, filho de Virgílio do Espírito Santo e de Graciete Estrela da Cunha, residente na Rua da Vista Alegre, 15, anexo, Cascais.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2938/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido no processo comum, singular, n.º 15 033/94.6JDLSB, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Hildeberto Augusto dos Reis de Carvalho, casado, filho de Manuel de Carvalho e de Adelaide das Dores de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 0203082, emitido em 28 de Janeiro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Cataló, 9, rés-do-chão, direito, Ferrel, Peniche, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 2939/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido no processo comum, singular, n.º 1013/96.0TAOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Mugurel Cosman, nascido a 7 de Abril de 1974, na Roménia, filho de Dumitru Cosman e de Finareta Cosman, titular do bilhete de identidade n.º 047136, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo da Estefânia, 8, 4.º, esquerdo, Lisboa, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 2940/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido no processo

comum, singular, n.º 1543/94.9TAOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Carlos Maia Souto Ratola, nascido a 3 de Abril de 1950, em Aveiro, solteiro filho de Carlos Carvalho da Maia e de Olívia dos Santos da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 7214818, emitido em 14 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Vale do Pessegueiro Diâ, pelo que, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 2941/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido no processo comum, colectivo, n.º 653/1993.4TBOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Vítor Hugo Fernandes Farelo, nascido a 19 de Maio de 1951, divorciado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, técnico de contas, filho de Francisco Lopes Gomes Farelo e de Aida da Silva Fernandes, e com última residência conhecida no Casal de São José, lote 21, 2.º, frente, Mem Martins, Sintra, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 2942/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido no processo comum, singular, n.º 1373/1994.8PBOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido David Banga Eduardo, nascido a 13 de Maio de 1973, em Angola, filho de Manuel Banga Eduardo e de Josefina Miguel Panzo, titular do bilhete de identidade n.º 16133184, emitido em 7 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, e com última residência conhecida na Rua das Fontaínhas, Vivenda de Santa Teresinha, lote 9, Amadora, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 2943/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido no processo comum, singular, n.º 1443/1995.5TAOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Chian Len Fi, nascido a 2 de Abril de 1965, em Timor, solteiro, filho de Chian Kiung Hien e de Lay Kiung Hien, titular do bilhete de identidade n.º 10906592, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro de Santa Joana, 13, Cascais, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 2944/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho proferido no processo comum, singular, n.º 854/94.8TAOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida Maria Odete Alves Henriques de Oliveira, natural da freguesia de Fóios, concelho do Sabugal, nascida a 26 de Setembro de 1954, casada, filha de José Henriques e de Deolinda Esteves Alves, titular do bilhete de identidade n.º 4067681, emitido em 2 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa da Horta, 27, rés-do-chão, Mercês, Sintra, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Escrivão-Auxiliar, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 2945/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 2 de Março de 2000, proferido no processo comum, colectivo, n.º 703/1994.7PCOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Amariles dos Reis Rocha, nascido a 26 de Outubro de 1961, em Cabo Verde, filho de pai natural e de Maria dos Reis Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 16138861, emitido em Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro da Pedreira dos Húngaros, Rua T, 16, Linda-a-Velha, Algés, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 2946/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 10 de Abril de 2000, proferido no processo comum, singular, n.º 754/95.4PCOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido José Manuel Marques Pinto de Ascensão, nascido a 18 de Setembro de 1962, nos Anjos, Lisboa, filho de Aníbal Ascensão e de Maria Helena Marques Inácio Pinto Ascensão, titular do bilhete de identidade n.º 6056197, emitido em 19 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Açores, 60, 2.º, esquerdo, Lisboa, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cristina Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2947/2001 — AP. — O Dr. Mário Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por este Juízo, correm seus termos um processo comum, colectivo, registados sob o n.º 612/93.7SOLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco de Pina, filho de Isabel de Pina, nascido a 9 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 160227840, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Anjos, 3, 2.º, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, nos quais vinha acusado da prática de um crime de receptação e um crime de introdução em local vedado ao público, previstos e punidos pelos artigos 329.º, n.º 1, e 177.º do Código Penal, por despacho de 15 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade, em conformidade com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Amaral*. — A Escrivã de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2948/2001 — AP. — O Dr. Mário Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por este Juízo, correm seus termos um processo comum, colectivo, registados sob o n.º 335/99.3TBOER, que o Ministério Público move contra o arguido António Rui Carraça Mendes, filho de Manuel Luís Mendes e de Maria de Matos Carraça, natural de Alcácer do Sal, nascido a 27 de Fevereiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4990830, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Domingos à Lapa, 115, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, nos quais vinha acusado da prática de três crimes de falsificação de documentos, três crimes de burla agravada, três crimes de uso de documento de identificação alheio, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *a*), 229.º, 313.º, n.º 1, 314.º, alínea *a*), e 235.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade, em conformidade com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Maria Amaral*. — AEscrivã de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2949/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 7774/96.0TDLSB (3), do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Pita Pires Caetano Marques, nascido a 19 de Setembro de 1972, natural de Cascais, filho de Vítor Caetano Marques e de Maria Teresa Pires Caetano Marques, titular do bilhete de identidade n.º 10117754, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Heliodoro Salgado, 15, rés-do-chão, direito, Parede, ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi por despacho de 11 de Janeiro de 2001, cessada a contumácia.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2950/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, registados sob o n.º 624/96.9TAOER (3), que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Miguel Pereira Dias Inácio, nascido a 31 de Janeiro de 1974, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Alziro Dias Inácio e de Maria Teresa Viola dos Santos Pereira Dias Inácio, titular do bilhete de identidade n.º 10836171, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Angola, Vivenda Carla, Casal de Cambra, Belas, Sintra, foi aquele julgado em 2 de Julho de 1998, por sentença já transitada e condenado na pena se seis anos de prisão. Por despacho de 19 de Maio de 1999, foi-lhe perdoado um ano de prisão, ficando para cumprir a pena de cinco anos de prisão, tendo-se o arguido evadido do Estabelecimento Prisional, restando por cumprir a pena de 15 meses e 26 dias de prisão. Por despacho de 15 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, designadamente obtenção ou revalidação de bilhete de identidade, de passaporte ou de carta de condução.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2951/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 938/95.5TAOER (2), que o Ministério Público move contra os arguidos Francisco Manuel Castro, solteiro, e residente que foi na Quinta das Grutas, lote 15, 2.º, B, São João do Estoril, e outro, aos quais lhes é imputado um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal (versão de 1982), actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal (versão revista), foi por despacho de 12 de Janeiro de 2001, declarados contumazes, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de os mesmos obterem qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguirem qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como obterem carta ou licença de condução e licença de caçador.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2952/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 16/93.1TBOER (1), que o Ministério Público move contra o arguido Eurico Manuel Pereira dos Santos, nascido a 15 de Outubro de 1970, natural de Paço de Arcos, Oeiras, filho de Manuel dos Santos e de Elisa Gomes Pereira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9906510, emitido em 15 de Outubro de 1970, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente actualmente no Bairro do Armador, lote 734,3.º, esquerdo, Zona M, Chelas, Lisboa, ao qual lhe é imputado um crime de furto qualificado, foi por despacho de 17 de Janeiro de 2001, cessada a contumácia.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 2953/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 121/97.5TBOLH, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Coelho, solteiro, mariscador, natural da República Federal Alemã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Janeiro de 1970, filho de João Filipe Coelho e de Ivone Maria da Conceição Caleça Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 10118300, emitido em 3 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio de Belmonte de Baixo, Pechão, Olhão, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de São João de Deus, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Abril de 1999, nos autos de processo comum, singular, acima indicado.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Henrique Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Barros*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 2954/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Julho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 319/92, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido João Ferreira Gomes, casado, filho de Júlio Gomes e de Maria da Conceição Alves Ferreira, nascido a 3 de Março de 1955, em Casal de Comba, Mealhada, titular do bilhete de identidade n.º 4906662, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Erkratherstrasse, 197, 40 233 Dusseldorf, Alemanha, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Rocha Bessa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 2955/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 182/99, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel da Silva, solteiro, estudante, filho de pai natural e de Maria Isabel da Silva, natural de São Pedro, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 11854452, com última residência conhecida em Valhelhas, Torres Novas, actualmente ausente em parte incerta, acusado da prática em co-autoria de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *f*), e 4, do Código Penal, foi por despacho de 16 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira Alfaiate Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2956/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 182/99, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Catarina Isabel Rodrigues Calhas, solteira, estudante, filha de Joaquim Gonçalves Calhas e de Ziziana de Matos Rodrigues Calhas, natural de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 11979956, com última residência conhecida na Rua de José Carlos Afonso, lote 54, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, Leiria, actualmente ausente em parte incerta, acusada da prática em co-autoria de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *f*), e 4, do Código Penal, foi por despacho de 16 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para esta a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de a arguida obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que seja titular.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira Alfaiate Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2957/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Cláudia Alfacinha de Matos Neves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 29 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 181/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Duarte Cardoso Ramada Ferreira, filho de Mário José Ramada Ferreira e de Maria de Lurdes Cardoso, natural de São Pedro, Vila Real, nascido a 10 de Outubro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3444628-1, emitido em 2 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 421, Seixo, Fânzeres, Gondomar, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade para o arguido de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente certidão do registo criminal, obtenção ou renovação de bilhete de identidade, de passaporte, de carta de condução, de licença de uso e porte de arma, de licença de pesca, de carta de caçador, de atestado de residência e de livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e quaisquer documentos junto das conservatórias de registo, dos cartórios notariais e dos governos civis, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Cláudia Alfaiate de Matos Neves*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Henriques Laranjeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 2958/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 52/97, pendentes neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a António José Chaveca Luz, nascido a 1 de Dezembro de 1952, em São Brás de Alportel, filho de António da Luz Maria e de Maria Irene Chaveca, com última residência conhecida no sítio de São Romão, São Brás de Alportel, titular do bilhete de identidade n.º 6050371-8, emitido em 25 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Pedro da Silva Paixão*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 2959/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 134/00-A, do 3.º Juízo, foi declarada sem efeito a declaração de contumácia em relação à arguida Maria Elisa Ferreira de Brito Pinto, casada, empregada doméstica, nascida a 8 de Novembro de 1955, filha de António Barros de Brito e de Júlia Ferreira, natural de Lordelo, Paredes, com residência em Route de Livange, 9 Bettemburg, C3252, Luxemburgo, por a mesma se ter apresentado em juízo.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alcina Santos A. M. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2960/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 116/00, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, movidos pelo Ministério Público contra o arguido Adelino Augusto de Azevedo Ribeiro, solteiro, natural de Sousa, Felgueiras, nascido a 26 de Julho de 1965, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Glória de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 8967059, emitido em 10 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida em Torrados, Felgueiras, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado de haver cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguês, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho datado de 8 de Janeiro de 2001, nos termos do n.º 3 do artigo 335.º do Código de Processo Penal, e para os fins previstos naquele preceito, e do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que, tal declaração, para além da suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, implica para o mesmo, ou para qualquer pessoa no seu interesse, as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como as respectivas renovações e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2961/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 63/2000, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Canda de Sousa Garcez, casado, consultor de gestão, nascido a 12 de Novembro de 1968, natural de Angola, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em São Gonçalo, Arcozelo, Ponte de Lima, por ter cometido os crimes de falsificação de documento e burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 30.º, n.º 2, e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e 30.º, n.º 2, 217.º e 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, e, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, tendo como efeitos, para além do que consta no artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma, a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registos criminal, por si requeridos, passaporte e carta de condução e ainda quaisquer certidões ou outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira*. — O Funcionário Judicial, *Manuel Joaquim Ferreira de Melo*.

Aviso de contumácia n.º 2962/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 30/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel da Silva Ferreira, solteiro, filho de José Manuel de Sousa Ferreira e de Laurinda de Jesus Ribeiro da Silva, natural de Gagos, Celorico de Basto, nascido a 10 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10375887, emitido em 26 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no lugar de Giestal, Codessos, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com

referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e ora previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Dezembro de 1999, e ainda não publicada no *Diário da República*.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 2963/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, torna público que, no processo comum, singular, n.º 2/2000 (ex-processo n.º 36/97, da 5.ª Secção do Tribunal de Círculo de Paredes), que corre termos pelo 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Orlanda Maria Teixeira de Sousa Pereira Soares, casada, nascida a 16 de Março de 1957, filha de Manuel Vieira Pereira e de Maria Joaquina Teixeira de Sousa Pereira, natural de Santão, Felgueiras, e residente em Frazão, Paços de Ferreira (actualmente residente em 162, Avenue Venise Verte, 79 000 Niort, França), por haver indícios de ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, e ora previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), por referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal de 1995, foi por despacho de 8 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, por a arguida se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 2964/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra Bride Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 305/93.5PAPNI, que o Ministério Público move contra o arguido João Augusto Macedo Teixeira, nascido a 5 de Outubro de 1971, em Moçambique, solteiro, mecânico, filho de João Lopes Teixeira e de Estefânia Antónia Macedo Teixeira, com última residência conhecida na Rua das Flores, 12, Peniche, por aquele haver cometido o crime de furto, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e respectivas renovações e quaisquer outros registos, licença de uso e porte de armas, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo de Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos e caderneta militar ou outros documentos emitidas pelas entidades militares.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Bride Veiga*. — A Funcionária-Judicial, *Ana Paula M. A. e Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2965/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra Bride Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 154/97.1GAPNI, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Correia Marques, com última residência conhecida em Bolhos, Atouguia da Baleia, Peniche, por aquele haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e respectivas renovações e quaisquer outros registos, licença de uso e porte de armas, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo de Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos e caderneta militar ou outros documentos emitidas pelas entidades militares.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Bride Veiga*. — A Funcionária-Judicial, *Ana Paula M. A. e Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 2966/2001 — AP. — Faz-se público que, por sentença de 5 de Dezembro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 677/94, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Noémia da Silva Gonçalves, casada, doméstica, nascida a 6 de Julho de 1958, filha de António Gonçalves e de Felicidade da Silva, natural da freguesia de Vinhós, Peso da Régua, residente no lugar da Revolta, Ventosa, Vieira do Minho, titular do bilhete de identidade n.º 5750884, foi declarada cessada a contumácia da arguida, por se ter apresentado em juízo.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa de Sousa Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 2967/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Faria de Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 7/98, pendente neste Juízo contra o arguido Paulo Jorge Bojaca Beirão, casado, comerciante, nascido a 10 de Abril de 1972, em Alter do Chão, filho de António Gonçalves Beirão e de Maria Mónica Bojaca Testa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Vivenda Teresa Lopes, Rua das Descobertas, rés-do-chão, Matarraque, São Domingos de Rana, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 317.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Outubro de 2000, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica que sejam anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter e ou renovar quaisquer documentos e ou certidões junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria de Vasconcelos*. — O Escriturário Judicial, *Fernando Costa Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 2968/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 164/96, do 2.º Juízo, que o autor Ministério Público move contra o arguido Ricardo Jorge Lopes Aguiar, solteiro, nascido a 7 de Dezembro de 1975, natural de Relva, concelho de Ponta Delgada, filho de João Silva Aguiar e de Idalina Felicidade Lopes Aguiar, titular do bilhete de identidade n.º 11097299, emitido em 16 de Fevereiro de 1996, por Ponta Delgada, com residência na Rua do Sabão, 9, Relva, Ponta Delgada, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 2969/2001 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel da Silva e Costa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, por despacho de 30 de Novembro de 2000, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 175/2000, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Constantino Araújo Agrela, solteiro, agricultor, nascido a 13 de Janeiro de 1971, natural do Estreito da Calheta, Calheta, filho de Domingos da Paixão Agrela e de Lurdes Araújo da Serra Agrela, titular do bilhete de identidade n.º 11492276-4, emitido em 15 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio dos Moinhos Abaixo, Estreito da Calheta, Calheta, dado que foi extinto o procedimento criminal contra o mesmo. O arguido estava acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel da Silva e Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 2970/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo sumário n.º 180/98, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Barros Gonçalves, solteiro, carpinteiro, nascido a 26 de Outubro de 1977, natural da freguesia de Ponte de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 11735120, emitido pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, filho de José Abreu Gonçalves e de Maria Irene Lopes de Barros, residente no lugar da Devesinha, freguesia de Marrancos, concelho de Vila Verde, foi por despacho de 23 de Janeiro de 2001, declarada cessada, por ter sido perdoada ao arguido a pena de prisão alternativa que lhe foi aplicada, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, perdão que está sujeito à condição resolutiva prevista no artigo 4.º da citada Lei, a declaração de contumácia de contumácia tornada pública por inserção no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 16 de Agosto de 1999.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Esteves Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 2971/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 112/99, pendente na única secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Octávio José Garcês Pinto, filho de Octávio Pinto Bernardo e de Maria Violante Garcês Inácio Pinto, nascido a 30 de Maio de 1974, casado, residente na Rua de Manuel Félix Seixas, 64, Galveias, onde se encontra indiciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, foi por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarada a cessação de contumácia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar Saraiva Mineiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Leontina Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 2972/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 167/00, pendente na única secção do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Portalegre, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Mendes Dias, titular do bilhete de identidade n.º 11717334, solteiro, vendedor ambulante, filho de Francisco António Dias e de Maria Manuela Mendes, nascido a 15 de Novembro de 1976, na freguesia e concelho de Cascais, com residência na Rua de D. Vasco, 10 (à Ajuda), em Lisboa, onde se encontra indiciado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1995, foi por despacho proferido em 25 de Janeiro de 2001, declarada a cessação de contumácia, por apresentação em juízo, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Antónia Maria Pinheiro Caldeitra Subtil*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 2973/2001 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 225/97.4TAPTM, pendente neste Juízo e Tribunal contra arguido Rui Pereira Loio, filho de Joaquim Marques Loio e de Maria Adélia Mendes Pereira Loio, natural de Carvalhal, Redondo, Viseu, nascido a 10 de Setembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 1035152214, com residência conhecida no Edifício Beta, 1.º, D, Cerro Ruivo, Três Bicos, Portimão, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e outro previsto e punido pelo artigo 290.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos supra referenciados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 2974/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 121/98.8JAPTM, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Paulo Caldeira Dionísio, nascido a 7 de Março de 1968, natural de Sintra, filho de Manuel António da Costa Dionísio e de Maria Fernanda Martins Caldeira, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2975/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 314/99.0TBPTM (ex-processo n.º 86/98, do Tribunal da Comarca de Portimão), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Serra Bucho, nascido a 18 de Junho de 1970, natural do Estoril, Cascais, filho de João Maria Bucho e de Maria José Salgueiros Serra Bucho, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2976/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 520/99.8TBPTM, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pereira Landim, solteiro, pedreiro, nascido a 15 de Janeiro de 1963, em Cabo Verde, filho de Benjamim Pereira Landim e de Teresa Lopes Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 16058901, emitido em 23 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 30 de Outubro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 2977/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 40/99.0MAPTM, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Mor Sourang, vendedor ambulante, nascido a 15 de Novembro de 1952, natural do Senegal, titular do cartão de identidade AC-2811701, emitido em el Leno, Brescia, Itália, com última residência conhecida em Maggion, 13-C, int.2, Leno, Itália, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro), foi o mesmo por despacho proferido nos autos em 16 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação e nele julgando anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretando a proibição de o mesmo obter, em qualquer serviço nacional, qualquer documento.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2978/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 257/97.2TBPTM

(ex-processo n.º 11/95), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Eulália Bastos de Ferreira de Melo, nascida a 18 de Janeiro de 1956, natural de Braga, filha de Duarte de Ferreira de Melo de Moura e de Maria Angélica Abreu Teixeira Bastos de Ferreira de Melo, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 2979/2001 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 957/99.2TBPTM (ex-processo n.º 1855/90), que o Ministério Público move contra o arguido Dinis da Conceição Brazona, filho de António Rodrigues Brazona e de Florinda da Conceição Louzeiro, e residente em Benagil, Lagoa, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2980/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 170/99, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Natacha Alexandra Pereira Ribeiro, solteira, nascida a 9 de Março de 1977, na freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Francisco Manuel Teixeira Ribeiro e de Elisabete Pereira Coelho Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 12058178, com última residência conhecida na Rua de Álvares Cabral, 288, 1.º, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, o cartão de eleitor e o número fiscal de contribuinte e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente á arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 2981/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 913/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Gomes Rodrigues Silva, divorciado, empregado de escritório, filho de José da Silva Gomes e de Ilda da Conceição Gomes Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Simão Bolívar, 239, 3.º, S-2, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1997.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Sara Manuela de Sousa F. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2982/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 312/99, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Argent Correia, solteira, doméstica, nascida a 22 de Junho de 1967, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de José Augusto Correia e de Maria Isabel dos Santos Argent, titular do bilhete de identidade n.º 07840724-9, emitido em 3 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Casal de São Vicente, 5, 3.º, direito, Venda Nova, Amadora, por ter cometido o crime de condução ilegal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2983/2001 — AP. — A Dr. Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 307/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Amílcar de Almeida Ferreira, casado, nascido a 27 de Outubro de 1952, em Lamas do Vouga, Águeda, filho de António Ferreira Júnior e de Maria Irene de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 2871226, emitido em 3 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Cheira, Trofa do Vouga, em Águeda, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2001.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2984/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 480/98, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, respectivamente, que o Ministério Público move a Pedro Manuel Soares da Cunha, solteiro, empregado de armazém, nascido a 13 de Junho de 1934, natural de Paranhos, Porto, filho de Augusto Alves da Cunha e de Maria do Carmo Soares Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 10046193-0, residente na Rua do Calvário, 405, Águas Santas, Maia, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, à data, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, alínea *f*), do mesmo diploma legal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8 de Novembro de 2000.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2985/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 536/98, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Orestes Guimarães Carneiro, casado, empregado de mesa, nascido a 17 de Julho de 1971, em Paranhos, Porto, filho de Óscar Raul Carneiro e de

Maria Rosália Guimarães Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9873478, emitido em 19 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de João Pedro Ribeiro, 651, 3.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo n.º 1 alínea *a*) do artigo 256.º do Código Penal foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 2000, Apêndice n.º 5.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta Teixeira Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fernanda de O. Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 2986/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 442/97, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Luísa Meira Carrasqueira, solteira, operadora de registo de dados, nascida a 3 de Julho de 1971, em São Sebastião da Pedreira, Lisbos, filha de Fernando Vítor Carrasqueira Manuel e de Maria Luísa Meira Carrasqueira, titular do bilhete de identidade n.º 95588642, emitido em 12 de Setembro de 1997, com última residência conhecida na Avenida de D. João V, 1.º, esquerdo, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 1998, Apêndice n.º 15.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta Teixeira Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fernanda de O. Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 2987/2001 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 189/99, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Carlos Sodré Costa Real, casado, recepcionista, nascido a 25 de Julho de 1961, natural de Massarelos, Porto, filho de Carlos Eugénio Duarte Costa Real e de Maria Barreto Sodré Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8509199, emitido em 30 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Faria Guimarães, 251, Porto, em que é acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2988/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 1018/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Baltasar da Silva Barbosa, filho de Alfredo Joaquim Teixeira Barbosa Leal e de Maria Helena Sá da Silva, nascido a 15 de Agosto de 1955, em Frazão, Paços de Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3332929, emitido em 10 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Bom Pastor, 17, rés-do-chão, direito, Ermesinde, Valongo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 17 de Dezembro de 1999.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta Teixeira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires.*

Aviso de contumácia n.º 2989/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 25/2000, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Garcia Paz, nascido a 21 de Dezembro de 1972, em Luanda, Angola, filho de João Pedro Vaz e de Marta Garcia, com última residência conhecida em Agravelho, Edifício Las Palmas, bloco 2, rés-do-chão, direito, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta Teixeira Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2990/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 411/98, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, o arguido Carlos Manuel Lopes Pinheiro, casado, empresário, nascido a 12 de Dezembro de 1963, em Santa Maria Maior, Chaves, filho de Marcolino do Nascimento Pinheiro e de Idalina Carmo, titular do bilhete de identidade n.º 5932432, emitido em 30 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Forea, Aveiro, foi por despacho de 16 de Janeiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta Teixeira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2991/2001 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 155/99, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Maria Lourenço V. R. de Seabra, casada, comerciante, nascida a 28 de Julho de 1962, natural de São Julião da Barra, Oeiras, filho de Rui Manuel Viana Ventura Rodrigues e de Liliana Gilberta Arraias Lourenço Ventura Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 8221225, emitido em 5 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Amilton Araújo, 163, São João, Ovar, em que é acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2992/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Cri-

minal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 92/00, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel de Castro Pinto, solteiro, reformado por invalidez, nascido a 13 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8681883, emitido em 30 de Abril de 1998, por Braga, com última residência conhecida na Rua do Cabo de Além, 254, Vieira do Minho, Anissó, por ter cometido o crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2993/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 18/98, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rita de Gouveia Vieira Alves, casada, empresária, filha de João Vieira e de Conceição de Gouveia, natural de Machico, Funchal, nascida a 19 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 10941043, emitido em 9 de Abril de 1997, com última residência conhecida no sítio dos Casais Próximos, Santo António da Serra, Santa Cruz, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 1999.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2994/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 408/99, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Vítor Manuel Lopes Pereira, divorciado, reformado, nascido a 18 de Maio de 1950, em Benfica, Lisboa, filho de José Franco Pereira e de Ana Antunes Lopes Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 1311641, emitido em 10 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Largo de Calouste Gulbenkian, lote 8, 2.º, direito, Lisboa, foi por despacho de 24 de Janeiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta Teixeira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 2995/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 446/99, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Susana Maria Barbedo Pereira, solteira, empregada de balcão, nascida a 27 de Julho de 1977, em Matosinhos, filha de Manuel da Silva Pereira e de Esperança Barbedo Pereira Rego, titular do bilhete de identidade n.º 11600688, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Escadas de Codeçal, Porto, foi por despacho de 16 de Janeiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta Teixeira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 2996/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 149/00, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Elisa Maria Pinto Varejão Ribeiro, casada, nascida 3 de Julho de 1937, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filha de Alcino de Oliveira Varejão e de Isolete Emília Pinto Barreiros de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3693370-8, emitido em 6 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida da Junqueira, 198, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2997/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Outubro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 54/00, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Bártolo Vilas Boas, filho de Mário José Henriques Vilas Gomes e de Fernanda Arménia Paulino Bártolo, nascido a 2 de Março de 1965, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6962345-7, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Diogo Brandão, 46, 2.º, esquerdo, Porto, ao qual é imputado o crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por apresentação do arguido.

6 de Outubro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 2998/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 287/98, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Ana Maria Brognan, casada, costureira, nascida a 17 de Julho de 1954, no Brasil, São Paulo, filha de Agenor Porfírio Machado e de Alcina Apparecida Nobile Machado, residente na Rua de José Alves Correia da Silva, 34, 2.º, direito, Leiria, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 15 de Janeiro de 2001.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 2999/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 248/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Paulo Manuel Couto Alves, casado, trolha da construção civil, nascido a 5 de Setembro de 1965, em Miragaia, Porto, filho de Henrique Alves Paulo e de Maria Filomena da Silva Couto, titular do bilhete de identidade n.º 8873775, emitido em 9 de Dezembro de 1993, residente na Rua de Oliveira Martins, 165, casa 3, Rio Tinto, Gondomar, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Outubro de 1999.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 3000/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 273/94, pen-

dente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António José de Oliveira Reis, divorciado, desempregado, nascido a 27 de Setembro de 1956, na freguesia e concelho da Marinha Grande, filho de António Francisco Esperança Reis e de Maria Adelina de Oliveira João, titular do bilhete de identidade n.º 4075705-6, residente no Bairro de João de Deus, Amieirinha, Rua Vinte, 4, lugar de Embra, Marinha Grande, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Maio de 1994.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3001/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 844/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Armando Mota Carvalho, solteiro, empresário, natural de Massarelos, Porto, nascido a 21 de Dezembro de 1960, filho de Alberto Amândio Pinheiro de Carvalho e de Celeste Mendes da Mota, residente na Avenida de Manuel Pinto Azevedo, 119, Senhora da Hora, Matosinhos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Junho de 1999.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3002/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 275/00, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Soares Nunes Correia Fonseca, solteiro, nascido no dia 14 de Junho de 1975, com o passaporte n.º 1138660, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 1247, 1.º, direito, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 3003/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 158/00, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Ribeiro Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 10442264, nascido 8 de Junho de 1968, filho de António Augusto Pinto e de Maria Palmira Moreira Ribeiro, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Rua do Moreira, 154, Porto, à qual é imputado um crime de consumo de estupefacientes, previsto no artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º, do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por este se ter apresentado.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3004/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 158/00, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Gonçalves Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 10399351, nascido a 4 de Junho de 1972, filho de Clemente José da Silva Araújo e de Maria Florinda Gonçalves Machado, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, à qual é imputado um crime de consumo de estupefacientes, previsto no artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, incorrido também num crime de tráfico de menor gravidade, previsto no artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º, do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por este se ter apresentado.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3005/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 395/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Jorge Maia Miguel, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 11 de Dezembro de 1961, em Vila Nova de Famalicão, filho de Arlindo Maia Miguel e de Carolina das Dores Navarro Maia, titular bilhete de identidade n.º 10241333, residente no Bairro de São João de Deus, Urbanização de Vale de Figueira, entrada 1023, 1.º E, 4300 Porto, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 14.º, 16.º e 329.º, n.º 1, do Código Penal, de 1982, e 231.º, n.º 1, do Código Penal, 1995, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 9 de Outubro de 1997.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3006/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 171/00, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo José da Silva Marques, solteiro, nascido no dia 3 de Maio de 1979, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Manuel António Seabra Marques e de Josefina Antónia da Silva Marques, com última residência conhecida no Bairro do Carriçal, bloco 1, entrada 124, casa 33, Porto, ao qual é imputado um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 3007/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular nos 400/96 e 120/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Agostinho de Magalhães Fernandes, casado, comerciante, nascido em 25 de Setembro de 1955, em Paranhos, Porto, filho de Almerindo Lenha Fernandes e de Adelina de Jesus Magalhães, titular bilhete de identidade n.º 7965335/9, emitido em 17 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Puços, 66, 1.º, esquerdo, Vila Chã, Vila do Conde, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, de 1982, ou 202.º, alínea *a*) e 218, n.º 1, do Código Penal, revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Maio de 1997.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3008/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 139/99, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Costa Pereira, divorciada, doméstica, natural de Guimarães, nascida a 26 de Julho de 1955, filha de Francisco Pereira e de Rosa Costa, e com última residência conhecida junto à Ordem da Trindade, Porto, por estar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *e*) e n.º 4, 75.º e 76.º, todos do Código Penal, foi a mesma, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337, todos do Código de Processo Penal, declarada contumaz, o que implica, para a arguida, além da suspensão do termos ulteriores do processo: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público; a emissão de mandado de detenção para prestação de Termo de Identidade e Residência.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escriturário Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 3009/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 261/00, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Soares Nunes Correia Fonseca, solteiro, nascido no dia 14 de Junho de 1975, portador do passaporte n.º 1138660, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 1247, 1.º, direito, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 3010/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 139/99, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Nuno Miguel Santos Pinho, solteiro, trolha, natural de Paranhos, Porto, nascido a 11 de Junho de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 11212494, filho de António Lourenço dos Santos Pinho e de Branca Alves dos Santos Pinho, e com última residência conhecida na Rua do Monte da Cuca, 188, Milheirós, Maia, por estar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *e*) e n.º 4, 75.º e 76.º, todos do Código Penal, foi o mesmo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337, todos do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica, para o arguido, além da suspensão do termos ulteriores do processo: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público; a emissão de mandados de detenção para prestação de Termo de Identidade e Residência.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escriturário Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 3011/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 216/00, da 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra Damião Selenio Vieira Cardoso, filho de António Fernando de Sousa Cardoso e de Maria da Conceição Vieira Cardoso, natural de Arouca, onde nasceu a 18 de Janeiro de 1960, com última residência conhecida na Travessa do Pinhal, 12, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia, acusando-o da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, foi o mesmo por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, nos 1 e 3, do Código de Processo Penal) e a emissão de mandados de detenção para prestação do Termo de Identidade e Residência.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3012/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 372/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Luís Clemente Cordeiro, solteiro, comerciante, nascido a 4 de Janeiro de 1930 em Aveiras de Cima, Azambuja, filho de António Cordeiro e de Amélia Carmina Clemente, titular bilhete de identidade n.º 207123, emitido em 17 de Maio de 1988, residente na Avenida e Almirante Reis, 120, 8.º, direito, 1150 Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, do Código Penal, de 1982, à data dos factos, e actualmente 217.º, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Outubro de 1997.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3013/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 427/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Jacinto António Barata Pinto Ricardo, desempregado, divorciado, nascido a 4 de Março de 1960, natural de Massarelos, Porto, filho de António Jesus Pinto e de Maria Amália da Costa Barata, titular bilhete de identidade n.º 6812863, de 2 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no Bairro da Pasteleira, B1, 15, casa 11, entrada 124, 400 Porto, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Junho de 2000.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3014/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Outubro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 732/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Antunes da Rocha Magalhães, casada, doméstica, filha de Domingos Francisco Ribeiro e de Aurora Antunes da Rocha, nascida a 8 de Fevereiro de 1950, em Movidas, Vila do Conde, portadora do bilhete de identidade n.º 2925492, de 10 de Março de 1992, residente na Rua de Alberto Campos Costa Maia, 561, Vila Nova da Telha, Maia, ao qual é imputado dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º, do Código de Processo Penal), relativamente à arguida acima identificada, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição dos autos supra identificados.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3015/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 81/2001, pen-

dente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Portela Nunes, solteiro, empregado de armazém, nascido a 17 de Abril de 1974, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Manuel Nunes e de Ana de Jesus Cesar, titular do bilhete de identidade n.º 10504397/4, com última residência conhecida na Rua do Dr. Oliveira Ramos, 52, 1.º D, venda Nova, 2700 Amadora, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. —A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3016/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 211/2001, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Dulce Maria Marques Soares, casada, nascida a 8 de Fevereiro de 1958, em Rio Tinto, Gondomar, filha de Manuel Ferreira e de Olívia Ferreira Marques, titular bilhete de identidade n.º 3907654, residente na Rua das Perlinhas, 586, 2.º, D, trás, 4435 Rio tinto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Dezembro de 2000.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3017/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 727/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Ferreira da Silva, divorciado, serralheiro, nascido a 25 de Julho de 1943, em Cividade, Braga, filho de João Abel da Silva e de Maria Adelaide Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 1805849, emitido em 17 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua de São Geraldo, 27, 4700 Braga, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2 de Outubro de 1997.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3018/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 440/99, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Maria Lourenço Ventura Rodrigues Seabra, portadora do bilhete de identidade n.º 8221225, de 8 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, doméstica, nascida a 28 de Julho de 1962, natural de São Julião da Barra, Oeiras, Lisboa, filha de Rui Manuel Viana Ventura Rodrigues e de Liliana Gilberta Arraias Lourenço Ventura Rodrigues, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua das Arroteias, 126, apartamento 4, Padrão da Légua, em Leça do Balio, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

29 de Novembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3019/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 840/95, que o Ministério Público move contra o arguido Juremildes Proculo Melo, portador do bilhete de identidade n.º 16011956, solteiro, montador de elevadores, nascido aos 20 de Agosto de 1955, natural do Brasil, filho de Odilou Correia Melo e de Denil Proculo Melo, com a última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, 75, 4.º C, frente, em Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Novembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3020/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 308/99, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete Maria Brito Venâncio Leão Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 12139577, casada doméstica, nascida a 7 de Setembro de 1962, natural de Luanda, filha de Adriano Lopes Venâncio Leão e de Maria Isaura Brito Venâncio Natividade Leão, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Dr. Nunes da Ponte, 146, no Porto, por ter cometido um crime de abuso de confiança, foi a mesma declarada na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

4 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3021/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 193/99, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Domingos, solteira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 15 de Maio de 1977, filha de Paulo Jorge Monteiro e de Maria Lucília Vitoreira Domingos, titular do bilhete de identidade n.º 11677922, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Estevão Oliveira Maia, 563, Santa Maria do Avioso, Maia, onde lhe é imputado um crime de cheque sem provisão, foi a mesma declarada na situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337, ambos do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3022/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 363/98, que o Ministério Público move contra o arguido José Barros Ferreira, casado, gerente comercial, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, Porto, nascido a 11 de Abril de 1941, filho de Humberto Ferreira e de Emília Pinto de Barros, titular do bilhete de identidade n.º 7161240, de 26 de Março de 1987, do Arquivo de Identifica-

ção de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. Vasco Valente, 136, 2.º, direito, Porto, onde lhe é imputado um crime de cheque sem provisão, foi a mesma declarada na situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337, ambos do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3023/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 705/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Celeste Pinto Ferreira Lago, divorciada, doméstica, nascida aos 9 de Julho de 1955, natural de Paranhos, Porto, filha de Manuel Ferreira Lopes do Lago e de Maria Celeste Pinto Lago, portadora do bilhete de identidade n.º 3452131, emitido em 1 de Junho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente na Rua do Capitão Salgueiro Maia, lote 84, 3.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra a arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3024/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 480/97, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Almeida Marques, portador do bilhete de identidade n.º 3713685, casado, serralheiro civil, nascido a 23 de Maio de 1958, natural de São Pedro do Sul, filho de Adriano Rodrigues Marques e Conceição de Almeida, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Bairro do Vale, lote 6, rés-do-chão, Abraveses, em Viseu, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3025/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 52/94, que o Ministério Público move contra o arguido António José Ferreira Coelho, solteiro, sem profissão, nascido aos 9 de Novembro de 1955, natural de Resende, filho de Amadeu Coelho e de Leocádia Vinte Ferreira Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 3327151, emitido no Porto, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de São Vicente, 50, 2.º, esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de violação de apreensão legítima, previsto e punido pelo artigo 397.º, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3026/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 300/94, a correr termos nesta 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, contra o arguido Paulo Alexandre Pessoa Costa Rodrigues, casado, empresário, filho de José Pinheiro Rodrigues e de Maria da Conceição Larapeto Pessoa e Costa Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 5065809, residente na Travessa do Ferreiro, 16, 1.º, frente, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3027/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 223/94, a correr termos nesta 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, contra a arguida Isabel Gonçalves Malheiro de Abreu Pessoa e Costa, filha de Fernando Abreu e de Maria Albertina Gonçalves Malheiro, natural de Ponte de Lima, nascida a 13 de Agosto de 1961, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 8352905, residente na Travessa do Ferreiro, 16, 1.º, frente, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Santos Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 3028/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1088/93, a correr termos nesta 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, contra o arguido Valmedar Gomes Rodrigues da Silva, casado, empregado de escritório, nascido a 7 de Março de 1951, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de José da Silva Gomes e de Ilda da Conceição Gomes Rodrigues, residente na Rua de Simão Bolívar, 239, 3.º, Maia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3029/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 409/A/98, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio de Jesus da Silva Marques, portador do bilhete de identidade n.º 5915419, casado, empregado de mesa, nascido a 8 de Novembro de 1957, natural de Massarelos, Porto, filho de José Armando Marques da Conceição e de Amélia Pinto da Silva, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua das Chaves Oliveira, 214, casa 8, Porto, por ter cometido um crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3030/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1160/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Pais Neves, portador do bilhete de identidade n.º 9992270, solteiro, pedreiro, nascido aos 8 de Novembro de 1967, natural de São Pedro de Alta, Penacova, filho de Armando Brás Neves e de Celeste Pais Pimpão, com a última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, Parada, São Pedro de Alva, em Penacova, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3031/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 701/92, a correr termos nesta 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, contra o arguido Jaime da Costa Fernandes, solteiro, electricista, nascido a 22 de Março de 1962, natural de Bodiosa, Viseu, filho de Ricardo Fernandes de Figueiredo e de Maria Helena da Costa Pedro Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 8750906 e com a última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 34, 3.º, esquerdo, Rio Maior, Sintra, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3032/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 94/95, a correr termos nesta 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, contra o arguido Manuel Ferreira Leal, nascido a 19 de Setembro de 1935, na freguesia de Rebordosa, Paredes, filho de Blandino Dias Leal e de Arminda Ferreira dos Santos, bilhete de identidade n.º 899542, de 26 de Março de 1992, de Lisboa, residente no Bairro Novo Docim, Quinchães, 4820 Fafe, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Santos Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 3033/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 686/96, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge Brito Xavier, portador do bilhete de identidade n.º 8566050, solteiro, empregado e armazém, nascido a 21 de Julho de 1966, natural de Barcelos, filho de José da Fonseca Pereira Xavier e de Idalina Bastos Brito, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua dos Bragas, 100, 4050-122 Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3034/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 559/97, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cidália Carneiro dos Santos, solteira, soldadora, nascida a 16 de Setembro de 1965, natural de Campo, Valongo, filha de José Ferreira dos Santos e de Margarida Madalena Ferreira Carneiro, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Travessa de Pedro Nunes, 115, Campo, Valongo, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3035/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 295/98, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Arnaldo José Melo Oliveira, casado, gerente de empresa, nascido aos 28 de Janeiro de 1954, natural de Cedofeita, Porto, filho de José Abílio Lopes de Oliveira e de Maria Elisa Gomes Melo de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3001843, emitido em 8 de Maio de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Abraços, 65, 2.º, direito, Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra a arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3036/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 1014/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José Adriano Mendes Almeida, divorciado, vendedor, nascido aos 21 de Junho de 1962, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Adriano Fernando Oliveira de Almeida e de Rosa de Jesus Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 5912369, emitido por Lisboa, residente na Travessa de Vila Franca, sem número de polícia, Peso da Régua, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra a arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3037/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 477/98, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Ana Maria Neves Costa, residente na Rua dos Canaviais, 525, 4415-412 Grijó, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3038/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 186/98, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernana Azevedo Cerqueira, filha de Manuel Alves Cerqueira e de Elisa Ferreira de Azevedo, nascida a 10 de Abril de 1966, em São Nicolau, Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro do Regado, BI 18, entrada 218, casa 42, Porto, onde lhe é imputado um crime de furto qualificado, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337, ambos do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria António Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3039/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 346/98, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Alves Pereira, filho de António da Costa Pereira e de Margarida Fátima Costa Alves, nascido a 20 de Setembro de 1972, em Madalena, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização de Vila D'Este, lote 49, 6.º, direito, Vilar de Andorinho, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337, ambos do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria António Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3040/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 406/96, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernandes Faria Bastos, casado, filho de António Silva Bastos e de Maria Guilhermina Faria Ferreira, nascido a 31 de Agosto de 1971, em Matosinhos, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Cantor Zeca Afonso, lote 2, 650, 2.º G, Porto, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337, ambos do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3041/2001 — AP. —Faz-se saber que, pela 3.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 336/99, que o Ministério Público move contra a arguida Albertina Martins Silva Melo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta de São Bartolomeu, 29, Cabo Luís, Esgueira, Aveiro, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337, ambos do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria António Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3042/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 166/2000, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Estrela Gomes Marques Mendonça Peixoto, casada, nascida aos 12 de Abril de 1964, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, filha de Hamilton Faria Marques e de Olívia Pereira Gomes Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 6468261, emitido em 5 de Junho de 1992, por Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Jorge Dias, 95, rés-do-chão, esquerdo, Lavadores, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3043/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 362/99, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Noronha Távora Pinheiro Torres, solteira, nascida aos 15 de Abril de 1970, natural de Massarelos, Porto, filha de Raúl Alberto de Oliveira Pinheiro Torres, e de Maria Luísa Rumsey de Noronha e Távora Pinheiro Torres, portadora do bilhete de identidade n.º 8973442, emitido em 10 de Fevereiro de 1999, por Porto, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Avenida da Boavista, 757, 3.º, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3044/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 152/99, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Pereira Pedro Soares, solteiro, nascido aos 22 de Março de 1976, natural de Odivelas, Loures, filho de José Luís Gonçalves Soares e de Ana Bela da Cruz Pereira Pedro, portador do bilhete de identidade n.º 10734460, emitido em 25 de Junho de 1991, por Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada de D. Miguel, 1084, São Cosme, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3045/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 196/95, que o Ministério Público move contra o arguido Víctor Moisés Fonseca Vieira, divorciado, filho de Moisés Vieira Júnior e de Maria Celeste Cardoso da Fonseca Vieira, nascido a 29 de Maio de 1949 em Santa Isabel, Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no sítio do Areeiro, Loulé, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3046/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 152/99, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Bela Cruz Pereira Pedro, casada, nascida aos 22 de Outubro de 1951, natural de Penha de França, Lisboa, filha de António de Jesus Pedro e de Berta da Cruz Pereira Pedro, portadora do bilhete de identidade n.º 2174446, emitido em 22 de Junho de 1992, por Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de 18 de Abril, 46, lugar dos Carregais, São Cosme, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3047/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 375/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Valdemar Pinto de Faria, divorciado, técnico de vendas, filho de Artur Pinto de Faria e de Alzira Joaquina, nascido a 20 de Fevereiro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 81 66694, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Caneiro, 238, 4435 Rio Tinto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3048/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 202/95, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José Manuel Pereira Queirós, filho de António Pereira Queirós, e de Glória do Carmo Pereira, nascido a 14 de Maio de 1961 em Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5935649, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Corgo, 416, Canidelo, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3049/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 97-2000, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Rui Manuel Silva Tavares, casado, empresário, nascido a 9 de Junho de 1970 em Lisboa, filho de Manuel dos Santos Tavares e de Dulce Ferreira da Silva Tavares, residente na Avenida do Conde Margaride, 729, 1.º B, Guimarães, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3050/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 220/96, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Alberto Henrique Pires, residente na Avenida do Abade do Baçal, 2, 1.º, Bragança, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3051/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 339/99, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisabete Pinto Pereira Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 9313739, emitido em 30 de Outubro de 1998 pelo Arquivo de Identificação do Porto, separada desempregada, nascida a 23 de Agosto de 1964, natural de Moura Morta, Peso da Régua, filha de Eduardo Pereira e de Maria José Pinto Gil, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no lugar de Talhas, Lousada, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3052/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 274/99, que o Ministério Público move contra o arguido António Vieira Maia, casado, natural de Coimbra, nascido a 28 de Março de 1934, filho de Manuel Vieira Maia e de Maria Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 516561, de 25 de Fevereiro de 1985, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Arcos do Sardão, bloco 4, casa 4, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3053/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 229/99, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel da Conceição da Silva Campos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Cristóvão, 224, 3.º A, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3054/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 310/98, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Bártolo Vilas Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 6962345, de 5 de Setembro de 1994, solteiro, técnico comercial, nascido a 2 de Março de 1965, natural de Miragaia, Porto, filho de Mário José Henriques Vilas Gomes e Fernanda Arménia Paulino Bártolo, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Diogo Brandão, 46, 2.º, esquerdo, no Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3055/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 253/99, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Manuel Santos Veiga, solteiro, desempregado, nascido aos 12 de Maio de 1972, natural de Massarelos, filho de Manuel Sousa Veiga e de Lucinda da Conceição de Jesus Santos, residente na Travessa de Oliveira Martins, 123, casa 3, Rio Tinto, Gondomar, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3056/2001 — AP. — De acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Luís Miguel Pinto Alves, casado, filho de Aristides da Costa Alves e de Isilda Maria de Oliveira Pinto Pereira, nascida a 23 de Setembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 10977659, de 10 de Novembro de 1999, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Chaimite, 70, casa 4, Porto, no processo comum n.º 91/2000, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, por ter cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal (versão de 1995), em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3057/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1114/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Pinto Leal, nascido em 18 de Setembro de 1953, natural da freguesia de Freamunde, Paços de Ferreira, casado, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 5763213, filho de Armanda Pinto Leal, residente no Bairro do Outeiro, 10, 1.º, esquerdo, Freamunde, Paços de Ferreira, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Santos Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 3058/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 322/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Augusto José Vieira de Azevedo, solteiro, empregado de armazém, nascido aos 7 de Abril de 1972, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Pinho de Azevedo e de Maria Alice Martins Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 9794830, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação

Civil, residente na Praceta de Arcos de Sardão, 76, rés-do-chão, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3059/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 559/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Lucília Bastos Machado da Silva Ferreira, casada, doméstica, nascida a 15 de Outubro de 1962, em Massarelos, Porto, filha de Jorge Machado da Silva e de Odete da Conceição da Silva Bastos, com última residência conhecida na Rua dos Quatro Caminhos, 72-B, Canidelo, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 3060/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 60-A/99, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Teresa Guedes Almeida Pacheco, residente na Rua Nova de Alfândega, 34, 3.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3061/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 993/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido António Augusto da Cunha, casado, industrial, natural da freguesia de Miragaia, Porto, nascido a 6 de Dezembro de 1945, filho de Félix João da Cunha e de Laura Augusta, titular do bilhete de identidade n.º 30071296, emitido em 15 de Dezembro de 1989, Lisboa, residente na Rua da Alegria, 126, 1.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3062/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 329/98, que o Ministério Público move contra a arguida Regina Maria Mendes dos Prazeres, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, nascida em 17 de Fevereiro de 1974, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Namorados, 2, Rio da Loba, Viseu, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma arguida declarada na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cristina Coelho Silva*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3063/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 116/00, desta 1.ª Vara, que o Ministério Público move ao arguido José Leonardo Freitas Carvalho Torres, casado, chaveiro, filho de António Lino da Silva Torres e de Maria da Conceição Freitas Carvalho, nascido a 4 de Junho de 1966, em Massarelos, Porto, residente no Bairro de Pio XII, bloco D, 84, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3064/2001 — AP. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 142/00, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido André de Azevedo Correia Pinto Lopes, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, onde nasceu em 28 de Dezembro de 1971, filho de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro de Azevedo Correia Pinto Lopes, com última residência conhecida na Rua de Rebordãos, 542, 2.º, frente, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 9630211, de 28 de Outubro de 1999, por haver cometido um crime de falsificação de documento, em concurso real com um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, bem como um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), e n.º 3 do R. J. I. F. N., com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Lopes*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3065/2001 — AP. — Torna-se público que no colectivo n.º 203/99, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, o arguido Manuel Augusto Santos Costa, filho de Augusto Alves da Costa e de Maria Branquinha dos Santos Costa, casado, nascido a 25 de Julho de 1962, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua de António Rodrigues da Rocha, 295, 3.º, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registos civil, comercial, predial e automóvel), nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 3066/2001 — AP. — Torna-se público que no colectivo n.º 273/93, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Jorge Miguel de Azevedo Pereira, filho de Joaquim Américo Gonçalves Pereira e de Arminda Fátima Martins de Azevedo, casado, serralheiro, nascido a 6 de Fevereiro de 1974, em Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua de António Alves dos Santos, 58, rés-do-chão, nascente, Azuraca, Vila do Conde, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal,

implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registos civil, comercial, predial e automóvel), nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 3067/2001 — AP. — Torna-se público que no colectivo n.º 21/98, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, o arguido Sérgio Bernardino Pereira Braga, filho de Manuel António Braga Pereira e de Rosa Pereira de Andrade Braga, solteiro, electricista, nascido a 5 de Abril de 1973, em Ramalde, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Fabril do Norte, 1350, 5.º, Centro, frente, Senhora da Hora, Matosinhos, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registos civil, comercial, predial e automóvel), nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Queirós*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3068/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 46/2000, os quais correm termos por esta 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, e que o Ministério Público move contra o arguido António Rodriguez Nogueiras, filho de Manuel e de Francisca, nascido a 2 de Abril de 1943, natural de Salceda de Caselas, Pontevedra, titular do bilhete de identidade n.º 35529054, emitido em Espanha, e com última residência conhecida em Salceda de Caselas, Chalé 3, Porrinho, Pontevedra e sem residência conhecida em Portugal, o qual se encontra acusado da prática em autoria material de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo nos termos do artigo 335.º do mesmo diploma legal, implica a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para efeitos do artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, neste caso, para prestação de Termo de Identidade e Residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, e artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, ficando o arguido impedido de obter ou de renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Jorge Marques*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3069/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 174/99, pendente na 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Mónica Susana Maia Miguel, filha de Arlindo Maia Miguel e de Carolina das Dores Maia Navarres, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascida a 13 de Agosto de 1962, solteira, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 12739099, com última residência conhecida na Rua de António Castro Meireles, 145, Baguim do Monte, Rio Tinto, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Lúcia Loureiro de Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 3070/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 224/98, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Nascimento Alves, nascido a 29 de Setembro de 1976, natural de Paranhos, Porto, filho de José Alves de Almeida e de Manuela Cândida do Nascimento Azevedo, e com última residência conhecida na Rua Central, 959, Gramido, Gondomar, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de apresentação em julgamento.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Lima*.

Aviso de contumácia n.º 3071/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido em 27 de Setembro de 2000, nos autos de processo comum, colectivo n.º 13/00, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Paulo Silva Ferreira, solteiro, operário de construção civil, nascido em 17 de Outubro de 1975, natural de Miragaia, Porto, filho de Manuel Cândido Teixeira Ferreira e de Laurinda da Silva Dias, e com residência na Travessa da Póvoa, 75, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava por despacho de 26 de Maio de 2000.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3072/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, colectivo n.º 100/99, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Mesquita Vieira Lopes, solteiro, empregado de balcão, nascido em 18 de Julho de 1978, natural de Massarelos, Porto, filho de Nelson Nascimento Oliveira Lopes e de Elvira Inês Mesquita Vieira, e com residência na Rua do Engenheiro Pedro Inácio Lopes, bloco 12, 152, entrada 22, Campanhã, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava por despacho de 11 de Outubro de 1999.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3073/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 159/00, pendente na 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Azevedo Monteiro, filho de Bernardino Gonçalves Monteiro e de Maria José Marques de Azevedo Monteiro, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 8 de Dezembro de 1952, casado, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 2862163, com última residência conhecida na Rua da Torrinha, 136, Porto, ao qual foi imputado um crime (doloso) de falsificação simples de documento, previsto e punido à data pelo artigo 256.º, n.º 1 alíneas *a*), e *b*) e artigo 255.º, n.º 1, e um crime (doloso) de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a

proibição do arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3); a proibição do arguido movimentar, por si só ou de outrém (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob Jurisdição Português (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria Couto Pacheco de Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3074/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido no processo comum, colectivo n.º 197/99 (ex-processo n.º 890/95, 2.º Juízo, CRPT, 1.ª Secção e ex-processo n.º 608/96, 3.º Juízo CRPT, 2.ª Secção), em que é autor o Ministério Público e arguido Aníbal Joaquim Gonçalves da Costa Teixeira, solteiro, nascido em 21 de Fevereiro de 1948, na freguesia de Nevogilde, Porto, filho de Joaquim Teixeira e de Maria Lucília Gonçalves da Costa, e com última residência conhecida na Rua das Andorinhas, 29, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, no âmbito deste processo.

10 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria Couto Pacheco de Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3075/2001 — AP. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 314/96, pendente nesta Vara contra o arguido Luís Moreno Martinez, nascido a 29 de Agosto de 1952, natural de Sevilha, Espanha, filho de António e Emília, com última residência conhecida na Torre del Mar, imputando-se-lhe a prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente, artigo 218.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme o artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a proibição do arguido movimentar, por si só ou de outrém (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (artigo 337.º, n.º 3).

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 3076/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 150/94 a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Teixeira do Amaral, filho de António Jorge de Amaral e de Celeste Paiva Teixeira do Amaral, nascido a 23 de Setembro de 1952 em São José, Viseu, com última residência conhecida na Estrada de São Domingos de Rana, Pátio da Alvorada, 3, Rebelva, Carcavelos, foi, por despacho de 16 de Outubro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, situação em que se encontrava, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, cessando as respectivas restrições que tal situação lhe impunha.

30 de Novembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão Auxiliar, *Miguel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3077/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 153/98 a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim dos Santos Ferreira Bagagem, nascido a 9 de Fevereiro de 1962, natural de Maceira, Leiria, filho de Agostinho Ferreira e de Guimar dos Santos, foi, por despacho de 17 de Novembro de 2000, declarada caduca a declaração de contumácia, situação em que se encontrava, e por se encontrar indiciado por crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, cessando as respectivas restrições a que tal situação lhe impunha.

15 de Dezembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — A Funcionária Judicial, *Regina Cecílio Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3078/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 19/93 a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Marques, filho de Maria Emília Marques, casado, nascido a 8 de Agosto de 1960 em Alvaiázere, com última residência conhecida na Rua das Olhalvas, 41, Leiria, foi, por despacho de 6 de Outubro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, situação em que se encontrava, por estar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º, 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, cessando as respectivas restrições que tal situação lhe impunha.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão Auxiliar, *Miguel Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DO LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 3079/2001 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, com intervenção do tribunal Singular, registado sob o n.º 194/96, pendente no Tribunal da Comarca da Póvoa do Lanhoso, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Araújo Moreira, casado, desempregado, nascido a 21 de Abril de 1972, filho de Salvador da Silva Moreira e de Maria da Glória Gomes de Araújo, natural de Arosa, Guimarães, e actualmente residente no lugar de Santa Eufémia, casa 4, Póvoa do Lanhoso, por lhe estar imputado um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi ao mesmo arguido, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima referidos, declarada cessada a sua situação de contumaz, e, consequentemente, declaradas cessadas as respectivas implicações.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Escrivão Auxiliar, *Amadeu Sousa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3080/2001 — AP. — A Dr.º Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum, perante Juiz Singular, registado sob o n.º 146/2000, que o Ministério Público junto desta comarca move contra a arguida Maria Amélia Cardoso Ramalho, solteira, doméstica, filha de António Brás Ramalho e de Maria de Jesus Cardoso Ribeiro, nascida a 1 de Dezembro de 1969, em Azurém, Guimarães, e com última residência conhecida no lugar e freguesia de Serzedelo, Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquela arguida, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima referidos, declarada contumaz, ao abrigo do artigo 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, n.º 3 do referido artigo 335.º; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data,

bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial, automóvel e comercial, e repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Para constar se lavrou o presente mais dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3081/2001 — AP. — A Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 23/00, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Bruno Pedro Pereira dos Santos, solteiro, nascido a 23 de Janeiro de 1980, natural de Massarelos, do concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11966662, emitido em 2 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Henriques Antunes dos Santos e de Maria da Glória Pereira Teixeira, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, Edifício Eça de Queirós, 4.º, Norte Poente, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *e*), 2, alínea *a*), e n.º 3, artigo 206.º, n.º 1 e 73.º todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos (bilhete de identidade, passaporte e carta de condução) certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Castro Almeida Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Maria de Castro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 3082/2001 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 2001 proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 203/00, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Citro, solteiro, nascido a 5 de Março de 1961, natural de Itália, titular do bilhete de identidade n.º 161424487, emitido a 1 de Setembro de 1993 pelo Arquivo de Identificação do Porto, filho de Pasquale Citro e de Anna de Maio, com última residência conhecida na Rua da Graciosa, 46, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado e falsificação, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), e 256.º, n.º 1, alínea *a*), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 3083/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 24/99, a correr os seus termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público move ao arguido: Carlos Manuel Cabral Silva, pintor, casado, filho de Manuel Muja da Silva e de Maria Isabel da Costa Cabral, natural de Matiz, Ribeira Grande, nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Agosto de 1977, portador do bilhete de identidade n.º 12505650, emitido em 5 de Março de 1997, por Angra do Heroísmo, residente na Rua do Colégio, Madalena, ilha do Pico, acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, e condenado pelo mesmo crime em 5 de Dezembro de 2000, por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, uma vez que o arguido se apresentou em Juízo.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Sequeira Falé*. — O Escrivão Auxiliar, *António Heitor*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 3084/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 142/95, pendente neste Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a António Jorge Torres Sousa Silva, casado, comerciante, nascido a 18 de Agosto de 1956, natural da freguesia de Santa Comba Dão, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Ferreira Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7801490, emitido em 9 de Julho de 1992 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Franklin Coimbra, Santa Comba Dão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13 de Maio de 1996.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Oliveira Emídio*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Salgado Caires*.

Aviso de contumácia n.º 3085/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 37/99, 1.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Roberto Belchior Vieira Fernandes, filho de Emídio José Vieira Fernandes, natural de Mortágua, solteiro, residente em 17 R. Eglise Septhontaires, Luxemburgo, acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 de Janeiro de 2001.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Luís de Oliveira Carvalhão*. — A Escrivã-Adjunta, *Eduarda Marcos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 3086/2001 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 16/97, pendente 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Correia Freitas Gonçalves, natural da freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, nascida a 26 de Dezembro de 1958, filha de Calisto de Freitas e de Lurdes Correia, com última residência conhecida na Urbanização Pico dos Barcelos, bloco 3, porta 2, São Martinho, Funchal, por estar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição da arguida obter, junto das repartições públicas a emissão de documentos, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, com excepção do arresto.

11 de Outubro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Escrivão Auxiliar, *Diogo Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 3087/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 284/00, que

o Ministério Público move ao arguido Hélder Fernando Rodrigues Pires, nascido a 15 de Setembro de 1970, filho de Manuel Augusto Pires e de Maria das Dores de Passos Rodrigues, natural de Miragaia, Porto, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade de n.º 9839139, de 28 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Alto da Fontainha, 24, Porto, e Rua de Raúl Doria, 100, casa 2, Santo Ildefonso, Porto, acusado pela prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi por despacho de 11 de Janeiro de 2001, o referido arguido declarado contumaz, nos autos supra-indicados, declaração que tem como efeitos a passagem de mandado de detenção para os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, implicando a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, ficando o arguido impedido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou automóvel, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, cit. n.º 3).

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha* — A Oficial de justiça *Grácia Marques*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 3088/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 29/92, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Joaquim da Silva Bazílio, solteiro, nascido em 16 de Fevereiro de 1955, filho de António Joaquim Fernandes Basílio e de Maria Correia da Silva, natural de Almada e com residência em Baixa da Banheira, foi por despacho de 14 de Outubro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3089/2001 — AP. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 411/97-382/97-578/97 e 588/97 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Augusto Martins Dias, filho de António Cardoso Dias e de Josefa da Conceição Martins Dias, nascido a 11 de Agosto de 1948, natural de Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Jaime Cortesão, 3, 5.º, direito, Seixal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 314.º, alínea *c*) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia por despacho de 16 de Janeiro de 2001.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3090/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 286/00, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Armando Manuel Costa Peixoto, casado, comerciante, filho de Orlando Resende Peixoto e de Emília Rosa da Conceição Resende Costa, nascido a 2 de Março de 1966, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Puerto la Cruz, Estado Anzoàtegui, Venezuela, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi por despacho de 26 de Janeiro de 2001 (e face ao douto acórdão da Relação do Porto proferido nos autos), declarado contumaz, nos autos supra indicados, declaração que tem como efeitos, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões junto da conservatória dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Cristina Lima Castro Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Oliveira Portal*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 3091/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 166/98, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José António Maia da Silva Matos, solteiro, trolha, nascido a 1 de Março de 1971, em Santa Maria da Feira, filho de José Carlos da Silva Matos e de Maria Amélia da S. Maia, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 37, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3092/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 1383/93, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Amadeu Batista dos Santos, casado, corticeiro, nascido a 12 de Setembro de 1960, em Santa Maria da Feira, filho de Manuel Pinto dos Santos e de Clementina Batista, com última residência conhecida na Rua da Vale da Cana, Crestuma, Vila Nova de Gaia, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3093/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 162/93, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no qual é autor o Ministério Público e arguido Manuel José Silveirinha Ribeiro, divorciado, empreiteiro, nascido a 10 de Agosto de 1958, natural de Esmoriz, Ovar, filho de José Alves Ribeiro e de Ana Silveirinha Anacleto, residente na Rua de Gondozende, 1300, Esmoriz, Ovar, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto no artigo 29.º da Lei Uniforme, 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, em autoria material e na forma consumada, e porque foi julgada válida a desistência do pedido civil e extintos os respectivos direitos que por essa via se pretendiam fazer valer, artigos 143.º, n.º 2 e 116.º do Código Penal, e artigo 51.º do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete da Silva Sequeira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 3094/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1467/94, a

correr termos por este 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, movido pelo Ministério Público contra o arguido Fernando Trindade Oliveira, casado, comerciante, nascido a 19 de Outubro de 1939, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, filho de Ernesto de Oliveira e de Maria Trindade, titular do bilhete de identidade n.º 0304244, emitido em 3 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua do Paço, 17 e 19, em Almeirim, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alíneas *a*) e *c*) do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho datado de 30 de Dezembro de 2000, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do Código Penal de 1982, uma vez que o mesmo faleceu.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3095/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular n.º 4146/93, pendentes no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra José Justino Pinheiro, casado, filho de João Faustino e de Albertina Maria, nascido a 30 de Setembro de 1948, em Marinhais, portador do bilhete de identidade n.º 20665362, emitido em 17 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida Rua do General Humberto Delgado, 3, rés-do-chão, Santarém, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho da juíza de direito deste Tribunal, proferido em 10 de Janeiro de 2000, por ter sido declarado extinto, por despenalização, o procedimento criminal, foi declarada finda a situação de contumácia aplicada àquele arguido por despacho proferido em 20 de Fevereiro de 1995 e publicado no *Diário da República*, n.º 98, de 27 de Abril de 1995.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Moreno Garcia.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 3096/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 157/98, a correr termos por este Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Celestino Teodoro dos Santos, nascido a 30 de Setembro de 1948, natural da Várzea, Santarém, filho de Alfredo Lázaro dos Santos e de Ana Lopes Teodoro, com última residência conhecida na Avenida de Marques de Pombal, lote 76, 3.º, direito, São Domingos, Santarém, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, foi por despacho de 8 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes, artigo 335.º, n.º 3 e 320.º do Código de Processo Penal; a declaração caducará logo que o arguido se apresentar em Juízo ou for detido; a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

11 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3097/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 686/95, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido Sérgio Domingos Vermelho Ribeiro, nascido a 5 de Junho de 1975, natural de Serpa, filho de Sérgio da Conceição Vinagre e de Maria da Conceição Vinagre, residente actualmente na Rua de Arco Moniz, 5, em Ribeira de Santarém, Santarém, de que por despacho de 10 de Janeiro de 2001, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, situação essa determinada por despacho datado de 24 de Março de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, 20 de Novembro de 2000, Apêndice n.º 157.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Glavão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 3098/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 1528/94, a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move à arguida Maria Otília Pinto Costa Amador, casada, nascida em 19 de Novembro de 1954, filha de João Neves da Costa e de Joaquina Rosa Jesus Pinto, natural de Cedofeita, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 5921092, emitido em 20 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Montemar, 225, Mafamude, Vila Nova de Gaia, encontrando-se acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) e 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 15 de Janeiro de 2001 proferido nos referidos autos, foi declarada cessada contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília M. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3099/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 705/99.7, a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Ricardo Ferreira Leal, solteiro, nascido em 21 de Maio de 1978, filha de Carlos Alberto Ferreira Pinto e de Maria da Conceição da Silva Leal, natural de Castelões, Cepeda, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 11685951, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Cabanas, Monte Cordova, Santo Tirso, encontrando-se acusado pela prática de um crime de coacção, violação com agravação e abuso sexual de crianças, previsto e punido pelos artigos 154.º, n.º 1, 164.º, n.ºs 1 e 2, 177.º, n.º 2 do Código Penal de 1995, por despacho de 9 de Janeiro de 2001 proferido nos referidos autos, foi declarada cessada contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília M. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3100/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 849/97.0 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido António Monteiro Ferreira, filho de Mário da Costa Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 282, 3.º, esquerdo, 4785 Trofa, por haver cometido um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter, por via originária ou renovação de bilhete de identidade, número de contribuinte, carta de condução, requisitar certidão de nascimento ou de casamento e certificado de registo criminal, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em Juízo.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília M. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3101/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos au-

tos de processo comum, colectivo n.º 913/99.0 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Martins Vasconcelos, casado, nascido em 21 de Julho de 1956, filho de José Emitério Peixoto de Vasconcelos e de Carolina Lopes Dias Martins, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua de António José Lisboa, 240, 2.º, 4700 Braga, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1 e 202.º, alínea *a*) todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter, por via originária ou renovação de bilhete de identidade, número de contribuinte, carta de condução, requisitar certidão de nascimento ou de casamento e certificado de registo criminal, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em Juízo.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília M. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3102/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 706/95, a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Morais Monteiro, casado, filho de Bernardino Alves Monteiro e de Maria Otília Morais de Sousa, natural de Figueiras, Lousada, nascido a 25 de Agosto de 1963, portador do bilhete de identidade n.º 9476007, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Professor Marnoco de Sousa, Cristelos, Lousada, encontrando-se acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília M. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3103/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 627/99.1, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Fernandes Vieira, casado, natural de Valença do Minho, onde nasceu a 13 de Junho de 1956, filho de Mário José Vieira e de Glória Pereira Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 5797384, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Hospedaria Lâmpada Vermelha, Rua de São Sebastião, 83, Porto, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alíneas *f*) e *h*) e 206.º todos do Código Penal de 1995. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; e implica ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e; a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, artigo 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3104/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 829/95, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Amélia dos Santos Silva, filha de Manuel Gomes Silva e de Arminda de Jesus Santos, nascida a 15 de Fevereiro de 1965, natural de Fiães, Oliveira de Azeméis, portadora do bilhete de identidade n.º 7875298 e com última residência conhecida na Rua Urbanização das Póvoas, 184, Estarreja, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 314.º, alínea *c*) do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rodrigues*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 3105/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido João Pedro Machado dos Santos, casado, vendedor, filho de Manuel Ferreira dos Santos e de Maria da Conceição Machado Ferreira, nascido a 24 de Junho de 1966, natural de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º P-669810, e com última residência conhecida na Rua de São Paulo da Cruz, 14, 2.º, direito, 4520 Santa Maria da Feira, ao qual é imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 1345/94, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Manuel do Couto Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3106/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 748/99.0 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Silva Jesus, filho de José da Costa Jesus e de Maria Alice Sá e Silva, nascido a 18 de Junho de 1966, em Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 9377399 e com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 327, Gandra, Trofa, ao qual é imputado a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *e*) e 2.º, alínea *e*) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou seja detido (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a emissão de mandados de detenção para prestar Termo de Identidade e Residência. E, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Manuel do Couto Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3107/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 927/97.5 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move à arguida Maria Adelaide Campos Ferreira da Silva, filha de Ricardo Salomão Pires e de Celeste dos Anjos Campos, nascida a 30 de Maio de 1950, em Vila Nova de Foz Côa, portadora do bilhete de identidade n.º 1568834 e com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 690, Matosinhos, à qual é imputada a prática dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que a arguida se apresentar em Juízo ou seja detida (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e

a emissão de mandados de detenção para prestar Termo de Identidade e Residência. E, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição da arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 3108/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Joaquim Morais Monteiro, casado, filho de Bernardino Alves Monteiro e de Maria Otília Morais de Sousa, nascido a 25 de Agosto de 1963, natural de Figueiras, Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 9476007, com última residência conhecida no lugar de Entre Estradas, São Martinho do Campo, Santo Tirso, ao qual é imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *a*) n.º 1 do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 788/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 3109/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 383/97.8, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido João Alberto Alvares de Lemos, casado, comerciante, nascido a 21 de Junho de 1956, em São Cristóvão de Selho, Guimarães, filho de Manuel de Lemos e de Adelaide Alvares, e portador do bilhete de identidade n.º 6844578, do Arquivo de Identificação de Lisboa e residente em San José de la Rinconada, Sevilha, na Calle Vazques Ayllón, 37, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) e 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*) do Código Penal de 1982, e artigo 218.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, e nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1999.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3110/2001 — AP. — Torna-se público que no processo comum, singular n.º 11/98, do 4.º Juízo ex-3557/90 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24. do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Joaquim Rosado Lapa dos Santos, solteiro, comerciante, nascido a 27 de Outubro de 1923, em Redondo, filho de António Manuel Lapa e de Maria Engrácia Pinheiro Lapa, portador do bilhete de identidade n.º 4655285 e última morada conhecida na Rua de João de Deus, 23/A, Serra das Minas, Rio de Mouro, por despacho de 12 de Maio de 1999, foi cessada a contumácia, mercê da prescrição.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 3111/2001 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 31/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Remus Riostas e Persiana Rostas, sem profissão, naturais da Roménia e com última residência conhecida em Granada, 7, cidade de Mostoles, Madrid, Espanha e actualmente em parte incerta, por os mesmos terem cometido um crime de burla, previsto e punido pelo disposto no artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, são os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até às suas apresentações em Juízo ou detenções e a nulidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelos os arguidos após esta declaração e, ainda, a proibição de os arguidos obterem ou renovarem os bilhetes de identidade, certificados de registo criminal, passaportes, quaisquer certidões ou registos junto de cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, automóvel, comercial e repartições de finanças, cartas de condução ou as suas renovações.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cláudia Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *José Drumond*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 3112/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 354/95.9 JA STB, que o Ministério Público, nesta comarca, pela prática de um crime de burla simples e de um crime de falsificação de documento, previstos e punidos, à data dos factos, respectivamente, pelos artigos 313.º e 228.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2 do Código Penal, move contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Ferrão, casado, filho de António Tavares Ferrão e de Irene Gonçalves Nunes, nascido em 2 de Dezembro de 1946, no Barreiro, portador do bilhete de identidade n.º 6652663 e com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 248, 6.º, esquerdo, Barreiro, por douto despacho de 21 de Setembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

5 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Adelina*.

Aviso de contumácia n.º 3113/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 346/97.3TASXL, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Henrique de Freitas Camacho, filho de Fernando Dinis Camacho e de Maria Fernanda de Freitas, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Dezembro de 1972, solteiro, carpinteiro de confragem, titular do bilhete de identidade n.º 10034758-4, emitido em 6 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente a residir na Rua de Camilo Pessanha, 25 (ex-lote 28), rés-do-chão, direito, Amora, Seixal, pela prática de um crime de receptação e um crime de auxílio material, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 231.º, n.º 1 e 232.º, n.º 1 do Código Penal, por douto despacho de 11 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, a qual tinha sido proferido por despacho de 30 de Novembro de 2000.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 3114/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. Guimarães Ferreira, juíza de direito, junto do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 201/95.1TASXL(1), que o Ministério Público, nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, move contra o arguido Hélder Fernando Martins Sousa, filho de Francisco António Filipe de Sousa e de Maria de Fátima Ferreira Martins, natural do Seixal, nascido a 14 de Outubro de

1968, casado, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 6, rés-do-chão, direito, Paiva, por douto despacho de 29 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 5 de Maio de 1999.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3115/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 9/95.4IDSTB(1), que o Ministério Público, nesta comarca, pela prática de seis crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, vigente, e de nove crimes de fraude fiscal, previstos e punidos pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, alínea *a*) do PJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-B/90, de 15 de Janeiro, move contra o arguido Cláudio Mendes Tavares, filho de Ambrósio Lopes Tavares e de Delfina Mendes Furtado, natural de Cabo Verde, nascido a 23 de Janeiro de 1968, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, lote 2, 2.º, esquerdo, Casal do Marco, por douto despacho de 3 de Março de 2000, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 2 de Junho de 1999.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3116/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 171/93.0GBSXL, a correr termos pelo 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Baltazar dos Santos Novo, filho de Joaquim Brás Novo e de Lucinda dos Santos, natural de Alvite, Moimenta da Beira, nascido a 21 de Abril de 1956, divorciado, com última residência conhecida na Urbanização do Choupal, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal Novo, por ter cometido um crime de ofensas corporais com dolo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 3117/2001 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 97/1999 pendentes neste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Teodósio Tomé Tobias Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 5370628, natural de Pavia, Mora, nascido a 30 de Maio de 1937, filho de Silvino Pinto e de Carolina Tobias, com última residência conhecida na Rua de José Pedro Nunes, Zona F, lote 48, 2.º, esquerdo, em Vale Amoreira, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: passagem de imediato de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ou aplicação da medida de prisão preventiva se for caso disso; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes que, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, se venham a revelar necessários; decreta a proibição de o arguido obter todo e qualquer tipo de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 3118/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 24/90, do Tribunal da Comarca da Sertã, que o Ministério Público nesta comarca, move contra a arguida Maria José Mendes dos Santos Tavares, casada, balconista, filha de José Beatriz dos Santos e de Maria do Patrocínio Mendes, nascida a 8 de Outubro de 1943, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente em São Bartolomeu de Messines, 434-E, Cumeada, São Bartolomeu de Messines, titular do bilhete de identidade n.º 1088600, emitido por Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1991, por a arguida se ter apresentado em Juízo, por força do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino António Ventura André*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3119/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Sá Couto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 32/97.4TBSSB (153/97) da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Célia Cristina Pais Ribeiro Penas Aiveca de Sousa Nunes, casada, filha de António Inácio Penas Aiveca e de Natália Pais Ribeiro Aiveca, natural do Barreiro, onde nasceu em 4 de Março de 1966, portadora do bilhete de identidade n.º 7375253, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Vasco da Gama, 7, 2.º, direito, Pinhal Novo, de que por despacho de 15 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava a referida arguida. A arguida tinha sido declarada contumaz por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 2000.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Pires Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3120/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Sá Couto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 32/97.4TBSSB (153/97) da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe de Sousa Nunes, casado, filho de António Óscar Nunes e de Augusta Pereira de Sousa, natural de Angola, onde nasceu em 24 de Abril de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 8122348, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Vasco da Gama, 7, 2.º, direito, Pinhal Novo, de que por despacho de 15 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o referido arguido. O arguido tinha sido declarada contumaz por despacho proferido em 3 de Novembro de 1999.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Pires Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3121/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 74/98 (91/97.9TASSB) que corre termos na Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Cordeiro Lourenço, solteiro, nascido a 8 de Dezembro de 1960, natural de Setúbal, filho de Estevão José Lourenço e de Cecília Cordeiro Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 9772958-2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, residente na Travessa de Gaspar Estaço, 4, 1.º, esquerdo, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime, previsto e punido à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, 76/95, de que por despacho de 10 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o referido arguido. O arguido tinha sido declarada contumaz por despacho proferido em 4 de Outubro de 2000.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3122/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 641/93 do 1.º Juízo

Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Odete Pilar da Silva Ramos, casada, reformada, nascida a 12 de Março de 1950, natural de Alcântara, concelho de Lisboa, filha de José da Silva e de Maria do Pilar, residente na Rua de Fernão Magalhães, barraca 5, 2840 Arrentela, Seixal, foi declarada cessada, por apresentação, a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 20 de Setembro de 1996.

4 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Gregório*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3123/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 135/97.5 GFSTB, a correr termos no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido João Henrique da Silva Saramago Carmo, casado, filho de Augusto Correia Saramago Silva e de Joana Maria Marques da Silva Saramago, nascido a 31 de Agosto de 1962, natural do Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6976967-2, com última residência conhecida na Urbanização da Salgueirinha, lote 40, 1.º, direito, Pinhal Novo, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz, em consequência do que foi decretada a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por aquele, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Santana*.

Aviso de contumácia n.º 3124/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 135/97.5 GFSTB, a correr termos no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Vinagreiro, casado, mecânico, filho de Florindo dos Santos Vinagreiro e de Rosa Maria, nascido a 2 de Dezembro de 1947, natural de Pinhal Novo, Palmela, titular do bilhete de identidade n.º 665185, com última residência conhecida no Bairro Novo, 5, Rio Frio, Pinhal Novo, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz, em consequência do que foi decretada a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por aquele, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Santana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3125/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 692/98.9JASTB-A, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido José Arlindo Mendes Moreira, solteiro, nascido a 22 de Dezembro de 1972, filho de Luísa Mendes Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua de São Miguel, 13, 1.º, Tavira, acusado de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido no artigo 25.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º, n.º 1 do mesmo diploma legal foi o mencionado arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

19 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3126/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 1229/99.8PBSTB-A, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Branco Sota, nascido a 18 de Dezembro de 1947, casado, soldado da GNR aposentado, filho de José Domingos Sota e de Ilda do Rosário Branco, natural de Cuba, portador do bilhete de identidade n.º 5482168, emitido por Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida em Ponte da Bica, Caneças, Odivelas, acusado de um crime de posse ilegal de arma, previsto e punido no artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, com referência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril e artigos 7.º, 9.º, 10.º e 72.º do Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, foi o mencionado arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

21 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3127/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo abreviado n.º 193/99.8PTSTB, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Miguel Pereira da Cruz, solteiro, nascido a 27 de Abril de 1978, filho de Vítor Manuel Gomes da Cruz e de Maria Gabriela Vieira Pereira da Cruz, natural de Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 11338171, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua de Abel Salazar, 21, 1.º, esquerdo, 2900 Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarado por despacho de 9 de Outubro de 2000.

11 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gomes*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3128/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 4655/95.5 TASTB-A, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, contra o arguido Gerrit Veenendaal, casado, industrial de refrigerantes, filho de Metty Veenendaal e de Zuvier Veenendaal, nascido a 31 de Agosto de 1952, em Amesterdão, Países Baixos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Mercuriue SR. 41, Amesterdão, Holanda e outros, por se encontrar acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefaciente, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-C, a ela anexa e, de um crime de associação criminosa, com responsabilidade na sua chefia, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.ºs 1 a 3, do referido diploma, na redacção vigente à data dos factos. Por despacho de 14 de Novembro de 2000, foi o arguido, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em Juízo, ou prisão do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter documentos, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal; Direcção-Geral de Viação, e conservatórias dos registos civis, automóvel e predial, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

5 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3129/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 4655/95.5 TASTB-A, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do

Tribunal da Comarca de Setúbal, contra o arguido Errol Risa Risakotta, casado, motorista profissional, filho de Joseph Bernard Risakotta e de Dedy Razoux-Kurhr, nascido a 7 de Janeiro de 1951, em S. Gravenhage, Holanda, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida nos Países Baixos, Vondellaan 10, 2741, XG Waddinxveen, Holanda, e outros, por se encontrar acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefaciente, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-C, a ela anexa e, de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.os 1 e 2, do mencionado Decreto-Lei, na redacção vigente à data dos factos. Por despacho de 14 de Novembro de 2000, foi o arguido, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em Juízo, ou prisão do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter documentos, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal; Direcção-Geral de Viação, e conservatórias dos registos civis, automóvel e predial, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

5 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3130/2001 — AP. — O Dr. Sérgio de Almeida, juiz de direito desta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 3829/96.9TASTB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Pereira, filho de Henrique Pereira, natural de São Sebastião, Setúbal, onde nasceu a 26 de Março de 1960, residente na Rua do Dr. Agostinho Machado Faria, 17, 1.º, Vila Nogueira de Azeitão, no qual se encontra acusado em co-autoria material pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*),ambos do Código Penal, e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Sérgio de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Bilro*.

Aviso de contumácia n.º 3131/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 22/98.0IDSTB-C, pendente nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal deste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Ferreira Gaio, filho de José Caldeira Gaio e de Maria Ivone Ferreira Gaio, natural de Angola, onde nasceu a 20 de Fevereiro de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 8624554-6, de 2 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, no qual se encontra acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, *in fine* e n.º 5, do Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras (RJIFNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro e o crime, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.os 1 e 2, alínea *b*) e n.º 3, alínea *a*) do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), implica para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como de obter licença de caçador, carta de condução, cartão de eleitor, cartão de contribuinte e outros documentos fiscais, certificado de registo criminal, livrete de veículos automóveis, cartão de identificação de empresário e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel Henrique Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Bilro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 3132/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 14/98 pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Castro Petrucci, solteira, filha de José Maria dos Reis Petrucci e de Heloise Castro Petrucci, natural da Graça, Lisboa, nascida em 24 de Dezembro de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 210046, de 28 de Julho de 1998, de Lisboa, com última residência na Quinta da Palmeira, bloco B, lote E, rés-do-chão, direito, Albufeira, por se encontrar indiciada pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma por despacho de 9 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando a arguida proibida de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

Aviso de contumácia n.º 3133/2001 — AP. — Torna-se público que no processo comum, singular n.º 208/97.4TAPTM do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, em que é acusado pelo Ministério Público pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido anteriormente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e pelo artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal de 1982, hoje previsto e punido pela conjugação das normas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na actual redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, a arguida Fernanda Roque Pereira da Graça da Silva, casada, educadora, nascida a 5 de Abril de 1947, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Francisco Martins Pereira e de Maria do Rosário Roque, com última residência conhecida na Rua de Manuel Ferreira Andrade, 6, 5.º, direito, em Lisboa, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para a arguida a anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, a proibição de bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos que requerida junto de autoridades públicas, o arresto das suas contas bancárias, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3134/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 2046/96.2PCSNT, pendente neste Juízo contra Elisabeth Brito Rodrigues, filha de Francisco António Rodrigues e de Maria de Fátima Brito, natural de Cabo Verde, nascida a 16 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 16085652, com última residência conhecida no Bairro do Bugio, Rua de Adriano José da Silva, 32, cave, direita, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo ou seja detida (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo cri-

minal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); o arresto de todas as contas bancárias de que a arguida seja titular (artigo 337.º, n.os 3 e 4 do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 3135/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 1545/95.8TASNT, pendente neste Juízo contra Gilberto José Salgado, nascido a 2 de Novembro de 1976, em Moçambique, solteiro, filho de Henrique Faria das Neves Pinto Salgado e de Fernanda Teles de Lemos Pinto Salgado, portador do bilhete de identidade n.º 1067012-4, e última residência conhecida na Rua das Camélias, 13, rés-do-chão, esquerdo, Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.os 3 e 4 do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 3136/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 66/96.6TASNT, pendente neste Juízo contra Augusto Afonso Martins Ribeiro, filho de Joaquim de Jesus Ribeira e de Lucinda de Jesus Martins Ribeiro, casado, nascido a 10 de Dezembro de 1957, em Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 9715475, com última residência conhecida no lugar de Cavalar, Santiago da Riba, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *a*) do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.os 3 e 4 do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 3137/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 295/97.5GHSNT, pendente neste Juízo contra Elize Marques de Barros Cabral, nascido a 22 de Maio de 1966, em Guiné-Bissau, filho de Florentino Cabral e de Antonina Marques Barros, com última residência conhecida na Praceta de António Nobre, Torre 4, 7.º F, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.os 3 e 4 do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 3138/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 224/98.9TASNT, pendente neste Juízo contra João Avelino Fernandes, casado, nascido a 20 de Janeiro de 1945, em Mercês, filho de Helena Rosa Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 1075071, com última residência conhecida na Rua de Rui Gameiro, lote 93, rés-do-chão, direito, em Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido no artigo 205.º, n.º 5 do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.os 3 e 4 do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3139/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular n.º 2036/95.2PASNT, que o Ministério Público move contra João Gabriel Peres Maia, divorciado, filho de Estevão Maia e de Vitalina Peres Maia, nascido a 19 de Setembro de 1954, natural de Santa Isabel, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Capitão António Gomes da Rocha, 2, 7.º, F, Queluz, por se encontrar acusado pela prática de um crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1 do Código Penal, e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.os 1 e 3 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem

mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1998, Apêndice n.º 99.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3140/2001 — AP. — Nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 530/00.4 TASNT, que correm termos no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o Ministério Público, move contra o arguido Messias António Ferreira Sá, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 30 de Novembro de 1980, natural da Guiné-Bissau, filho de José António Sá e de Maria de Fátima Lopes Ferreira, portador do passaporte n.º 025622, emitido pela República da Guiné-Bissau, com última residência conhecida na Rua da Paiã, 426, 2.º, direito, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, e em co-autoria de um crime de resistência a funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrada após esta declaração; e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3141/2001 — AP. — Nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 264/93.4TBSNT, que correm termos no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Roque Silva, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 22 de Maio de 1955, filho de António Pereira Roque da Silva e de Leonor Picado dos Santos da Silva, residente na Rua de Bissau, 10, 1.º, direito, Quinta da Lomba, Barreiro, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 1995.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Luz*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3142/2001 — AP. — O Dr. Américo Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 814/98.0GHSNT, pendente nesta Vara, que o Ministério Público move contra Luís Jorge Moreira da Silva, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de Vitorino Ribeiro da Silva e de Maria do Céu Moreira da Silva, nascido a 18 de Setembro de 1970, com última residência conhecida na Rua dos Cavaleiros, Pensão Flor dos Cavaleiros, Martim Moniz, Lisboa, por estar acusado por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) ambos do Código Penal de 1995, foi o mesmo por despacho de 20 de Dezembro de 2000 declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, quanto ao arguido acima identificado, até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, 336.º, n.º 1 ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação, ou detenção, do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação de passaporte e bilhete de identidade; pode ainda o tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens do arguido, total ou parcialmente.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Américo Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Babo*.

Aviso de contumácia n.º 3143/2001 — AP. — O Dr. Américo Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 814/98.0GHSNT, pendente nesta Vara, que o Ministério Público move contra Alberto Augusto Pinto, natural de Moreira do Rei, Trancoso, filho de Manuel do Nascimento Faustino e de Etelvina de Jesus, nascido a 4 de Setembro de 1946, com última residência conhecida no Centro Comercial da Tala, Belas, por estar acusado por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) ambos do Código Penal de 1995, foi o mesmo por despacho de 20 de Dezembro de 2000 declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, quanto ao arguido acima identificado, até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3 , 336.º, n.º 1 ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação, ou detenção, do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação de passaporte e bilhete de identidade; pode ainda o tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens do arguido, total ou parcialmente.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Américo Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Babo*.

Aviso de contumácia n.º 3144/2001 — AP. — O Dr. Américo Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 1395/94.9JGLSB, pendente nesta Vara, que o Ministério Público move contra Knelani Kazadi, natural da República do Zaire, filho de Kazadi Maguar e de Vidamu Nkelani, nascido a 11 de Outubro de 1970, com última residência conhecida na Avenida de João XXI, 6, 2.º, Lisboa, por estar acusado por um crime de tráfico agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea *h*) ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo por despacho de 3 de Novembro 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, quanto ao arguido acima identificado, até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, 336.º, n.º 1 ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação, ou detenção, do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação de passaporte e bilhete de identidade; pode ainda o tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens do arguido, total ou parcialmente.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Américo Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Babo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 3145/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 63/98.7PATVR, pendente na Única Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pais Simões, nascido a 6 de Maio de 1962, em Moçambique, filho de Henrique Augusto Simões e de Maria Helena da Conceição Pais, com última morada conhecida na Avenida de 25 de Abril, Solar das Palmeiras, bloco 1, 4.º B, Loulé, onde se encontrava acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições combinadas, dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/87, de 19 de Novembro, foi por despacho de 11 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, por desistência de queixa, e em consequência declarado extinto o procedimento criminal, nos termos dos artigos 51.º do Código de Processo Penal, e 116.º, n.º 2 do Código Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia nestes autos.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça*. — A Escrivã Auxiliar, *Joan Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3146/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum, singular n.º 399/97.4JAFAR, pendente na Única Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Luísa Maria de Sousa Soares da Silva, filha de António Florentino Soares e de Maria Joana de Sousa, nascida na freguesia da Luz, a 2 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7432230, de 9 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no sítio da Palmeira, Luz de Tavira, por se encontrar acusada pela prática em autoria material, em concurso efectivo de infracções do crime, previsto e punido no artigo 203.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; três crimes, previstos e punidos pelo artigo 255.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 do Código Penal; o crime, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz por despacho de 12 de Outubro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução; certidões ou efectuar registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção-Geral dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; implica ainda a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Luzia Amélia Filipe.*

Aviso de contumácia n.º 3147/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 244/97.0TBTVR, pendente na Única Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Nélia Maria da Silva Azenheiro Teixeira, casada, barmaid, natural do Barreiro, nascida a 23 de Fevereiro de 1964, filha de Joaquim Pereira da Silva Azenheiro Teixeira e de Gracinda Agostinho Azenheiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6526568, emitido em Lisboa, em 26 de Setembro de 1994, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no sítio do Encalhe, Hortas, Vila Real de Santo António, onde se encontra indiciada pela prática de um crime de ofensas corporais negligentes, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1 do Código Penal, e de duas contra-ordenações, previstas e punidas pelos artigos respectivamente 13.º, n.º 1 do Código de Estrada e artigos 133.º, n.º 1 e 34.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, foi por despacho de 3 de Março de 2000, declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal por amnistia, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia nestes autos.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça*. — O Escrivão Auxiliar, *Álvaro Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 3148/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, no processo comum, singular n.º 22/95, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Reis Deodato, casada, escriturária, nascida a 30 de Setembro de 1971, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Joaquim Dores Deodato e de Custódia Maria Reis Deodato e residente na Rua da Cidade da Praia, 5, rés-do-chão, direito, Quinta da Lomba, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com o artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 13 de Dezembro de 1996.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ofélia da Conceição Barroso Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 3149/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar e no processo comum, singular n.º 3/98, que o Ministério Público move contra o arguido João Mário Gil dos Santos Botto, divorciado, empresário, filho de Alfredo Portela de Sousa Botto e de Maria Eugénia da Silva Gil de Sousa Botto, nascido a 15 de Julho de 1959, em São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5337170, de 28 de Outubro de 1991 e com última residência conhecida na Quinta dos Brejos, Torneiro, Lousa, Loures, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal e, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração e decretado a proibição de o mesmo obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

22 Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ofélia da Conceição Barroso Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 3150/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Miranda Fernandes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber de que por despacho de 5 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 282/92, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Abranches Esteves Borges, solteiro, motorista, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido a 20 de Maio de 1954, filho de Fernando Esteves Borges e de Fernanda da Encarnação Abranches, com última residência conhecida no Vale Grande, 2, 2.º, esquerdo, Marinheiros, Leiria, que se encontra acusado de ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, e dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por extinção do procedimento criminal por óbito do arguido.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Miranda Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Tuna*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 3151/2001 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca de Torres Novas e no processo comum, singular n.º 75/97, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge da Silva Martins, comerciante, casado, filho de Júlio Matias da Silva Martins e de Maria da Conceição, natural de Marrazes, Leiria, nascido a 15 de Agosto de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 253110, emitido em 6 de Novembro de 1992, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Magalhães Pessoa, 11, 1.º, direito, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 314.º, n.º 1 do Código Penal de 1982 e 217.º, n.º 1 do Código Penal previsto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi por despacho de 6 de Dezembro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, em que este arguido se encontrava desde 21 de Dezembro de 1998, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel José Miranda Pedro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 3152/2001 — AP. — O Dr. Manuel José Miranda Pedro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 75/00, a correr seus devidos termos na 2.ª Secção deste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Mayer Godinho, casado, engenheiro, nascido a 6 de Setembro de 1953, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Francisco António Godinho e de Maria da Conceição Ferreira Mayer Godinho e com últimas residências conhecidas na Quinta do Alfeijoal, Pé de Cão, Vila do Paço, Torres Novas e na Avenida do Infante D. Henrique, Torre Mar, 8-B, 2750 Cascais e actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime de burla agravada sob a

forma continuada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*) do Código Penal de 1982 (actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2 do Código Penal, actual redacção); dois crimes de abuso de confiança fiscal, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5 do RJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/A/90, de 15 de Janeiro. É este arguido notificado de que por despacho de 25 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas do artigo 336.º do Código de Processo Penal, e com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia; a proibição de o arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel José Miranda Pedro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES DE VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3153/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 303/95.4 PATVD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do arguido José Vasques dos Santos Carvalho, nascido em 27 de Novembro de 1962, natural da freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho de Seixal, filho de Hermenegildo Francisco de Carvalho e de Ausenda Maria Pisco Santos de Carvalho, divorciado, pedreiro, residente na Rua da Cidade da Praia, 5, 2.º, esquerdo, Quinta da Princesa, Cruz de Pau e portador do bilhete de identidade n.º 6999402, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A escrivã Auxiliar, *Ângela Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 3154/2001 — AP. — A Dr.ª Rosa Margarida Maia Alves Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 172/98 pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís dos Santos Cheganças, divorciado, operário, nascido a 20 de Outubro de 1970, filho de João Pedro Cheganças e de Maria Isabel dos Santos, natural de Vagos, pela autoria da prática de um crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º, n.ºs 1 e 2 com referência ao artigo 132.º, n.º 1, alíneas *a*) e *f*) do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 22 de Março de 1999.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Margarida Maia Alves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

Aviso de contumácia n.º 3155/2001 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, registados sob o n.º 167/00, pendentes na Única Secção deste Tribunal da Comarca de Vagos, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Correia da Costa, solteiro, metalúrgico, nascido em 5 de Setembro de 1973, natural de Bustos, Oliveira do Bairro, filho de Licínio da Costa Laranjeiro e de Lucília Maria Correia, titular do bilhete de identidade n.º 10898053, com última residência conhecida na Rua do Carril, Barrô, Águeda, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 5 de Abril de 2000, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2000, dado ter sido apresentado a julgamento.

22 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Rosa Margarida Maia Alves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Paulo Simões Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 3156/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 11/00, pendente neste Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra a arguida Olívia da Costa Henriques, casada, doméstica, nascida em 14 de Outubro de 1971, filha de Manuel Henriques e de Gracinda Rosa da Costa, natural de Castelões, Vale de Cambra, com última residência conhecida em Aguincheira, São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de incêndio, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 19/86, de 19 de Julho foi a mesma arguida declarada contumaz, artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração. Outrossim, foi decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de a mesma arguida obter quaisquer documentos (carta de condução, carta de caçador, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma), certidões ou registos juntos das autoridades públicas competentes.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3157/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 4/00, pendente neste Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Almeida Rodrigues, solteiro, desempregado, nascido em 22 de Abril de 1971, filho de Vítor Manuel Figueiredo Rodrigues e de Otília Alves Esteves Almeida Rodrigues, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, com última residência conhecida na Quinta Progresso, Macieira à Velha, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de resistência a funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. Outrossim, foi decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de o mesmo arguido obter quaisquer documentos (carta de condução, carta de caçador, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma), certidões ou registos juntos das autoridades públicas competentes.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3158/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 51/00, a correr termos no 2.º Juízo (ex-Única Secção, com processo n.º 26/98) deste Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Barreira Costa, casado, industrial, que tinha como última residência conhecida na Rua do Dr. José Espírito Santo, lote 49, 1.º, F, Lisboa, actualmente residente na Rua de Armando Lucena, 10, cave, direita, 1300 Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, com aviso de contumácia n.º 26 393/98-AP nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto o procedimento criminal contra o arguido.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Leite*.

Aviso de contumácia n.º 3159/2001 — AP. — Faz-se saber que, que por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 20/99, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, (ex-processo n.º 2/98 da Única Secção) que o Ministério Público move contra o arguido Jerónimo Correia Relvas, casado, nascido a 10 de Fevereiro de 1964, em São Pedro Castelões, Vale de Cambra, filho de Manuel Tavares Costa Relvas e de Maria Leontina de Pinho Correia, portador do bilhete de identidade n.º 8144661, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Aveiro, com última residência na Rua da Nogueira, 3, Mourisca do Vouga, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado,

anteriormente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 24 de Agosto de 1998, Apêndice n.º 99, nos termos dos artigos 336.º e 337.º.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 3160/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 228/99, pendentes neste Tribunal da Comarca de Valença, contra o arguido Orlando Gonçalves da Cunha, casado, motorista, nascido a 10 de Novembro de 1969, filho de Diamantino Gonçalves da Cunha e de Ana Rosa Gonçalves, natural da freguesia de São Pedro da Torre, Valença, titular do bilhete de identidade n.º 8964720, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Chamozinhos, 67-S, São Pedro da Torre, Valença, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, com as consequências previstas nos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e obter certidões ou registos em quaisquer repartições públicas.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cláudia C. Oliveira Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Carminda Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3161/2001 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 1243/96.5TAVLG que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo Baltasar da Silva Barbosa, filho de Alfredo Joaquim Teixeira Barbosa Leal e de Maria Helena Sá da Silva, nascido a 15 de Agosto de 1955, em Frazão, Paços de Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Ciclo Preparatório, 13, 2.º, traseira, 4445 Alfena, por ter cometido um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 1998 — Aviso de contumácia n.º 25 188/98-AP.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3162/2001 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo abreviado n.º 432/99.5 PAVLG que corre termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Henrique Mendes Rodrigues, casado, trolha, nascido a 12 de Fevereiro de 1966 em Leça do Balio, Matosinhos, filho de Adriano Rodrigues e de Maria de Lurdes Mendes Rodrigues, possuidor do bilhete de identidade n.º 8128573, de 2 de Junho de 1993, Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Pinhô, 1012, casa 2, Águas Santas, Maia, por ter cometido um crime de furto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência do arguido no Tribunal a fim de Prestar Termo de Identidade e Residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3163/2001 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum, colectivo n.º 898/97.8 PBVLG que corre termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Miguel Ferreira, solteiro, trolha, nascido a 5 de Julho de 1975, em Luanda, Angola, filho de Orelindo Miguel Ferreira Soares Moreira e de Carminda Ferreira Soares Moreira, possuidor do bilhete de identidade n.º 11634752, de 7 de Novembro de 1989, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 312, 2.º, Porto, por ter cometido um crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência do arguido no Tribunal a fim de Prestar Termo de Identidade e Residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3164/2001 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 502/97.4 PBVLG que corre termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Santos Veiga, solteiro, servente da construção civil, nascido a 12 de Maio de 1972, em Massarelos, Porto, filho de Manuel de Sousa Veiga e de Lucinda da Conceição Jesus Santos, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 31, 1.º, Baguim do Monte, Gondomar, por ter cometido um crime de furto de uso de veículo e furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência do arguido no Tribunal a fim de Prestar Termo de Identidade e Residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 3165/2001 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 142/93, deste Tribunal que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Luís Fernandes Araújo, solteiro, nascido a 27 de Janeiro de 1961, natural de Vilar de Nantes, filho de Fernando Ferreira de Araújo e de Maria Alcina F. Barrocas, residente em Vilar de Nantes, 5400 Chaves, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morgado e Campos*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3166/2001 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 122/96, deste

Tribunal que o Ministério Público move ao arguido David Leite Costa, divorciado, servente de armazém, nascido a 24 de Maio de 1973, natural de França, filho de José Manuel dos Anjos Costa e de Beatriz T. Leite, titular do bilhete de identidade n.º 10316518, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. João IV, 473, 2.º, 4000 Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morgado e Campos*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3167/2001 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 232/2000, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido, Félix Pires Vaz Meireis, solteiro, marmorista, nascido a 29 de Junho de 1963, natural de Castelo de Neiva, Viana do Castelo, filho de Manuel Vaz Meireis e de Laurinda Pires Meireis, portador do bilhete de identidade n.º 8305312, emitido em 3 de Janeiro de 1997, por Viana do Castelo, com última residência conhecida no lugar da Areia, Castelo de Neiva, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*),do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 335.º, n.ºs 1 e 3 e artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e a passagem de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Fica ainda inibido de obter bilhete de identidade ou a renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Seixas Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 3168/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Carlos Manuel de Sousa Carvalho, filho de Artur dos Santos Carvalho e de Conceição Balbeira de Sousa, natural de Santo Tirso, onde nasceu em 1 de Janeiro de 1975, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10614208, emitido em 30 de Julho de 1997, residente no lugar de Aldeia Nova, freguesia de Carreira, Vila Nova de Famalicão, pronunciado como autor de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 245/2000 que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados directa ou indirectamente após a mesma, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz.*

Aviso de contumácia n.º 3169/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, foi declarada cessa a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Fernando Manuel Magalhães Branco, filho de Arlinda do Amparo Magalhães Branco, natural de Miragaia, Porto, onde nasceu a 3 de Março de 1965, casado, economista, titular do bilhete de identidade n.º 6961819, emitido em 17 de Março de 1995, Vila Nova de Gaia, pronunciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º n.º 1 do Código Penal de 1982, nos autos de processo comum, singular n.º 169/99 (ex comum singular n.º 144/97, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendente neste Tribunal e 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz.*

Aviso de contumácia n.º 3170/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, foi declarada cessa a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido António José Oliveira Machado, filho de António Fernando Pereda Machado e de Maria Estrela Oliveira Machado, natural de Massarelos, Porto, onde nasceu em 14 de Setembro de 1962, casado, técnico de obras, titular do bilhete de identidade n.º 5920086, emitido em 6 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Porto, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º n.º 1 do Código Penal de 1982, nos autos de processo comum, singular n.º 169/99 (ex comum singular n.º 144/97, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendente neste Tribunal e 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 3171/2001 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Bettencourt, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 8/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Relva Moutinho, casado, nascido a 4 de Janeiro de 1946, filho de José Augusto Moutinho e de Olinda Saloca da Relva, natural da freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 15, 4.º, esquerdo, Vila Real, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, bem como, em co-autoria material e na forma consumada, na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela sobredita disposição legal, assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo a sua detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que desde agora venha a celebrar e a proibição do arguido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; obter certidões em quaisquer repartições públicas; efectuar quaisquer registos em repartições públicas; licença de uso e porte de arma; licença de pesca; carta de caçador.

11 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Bettencourt*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Margarida Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3172/2001 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Bettencourt, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 13/99, em que é autor o Ministério Público, queixoso Acácio Tabuada Lázaro e arguido Rui Manuel Mendes de Sousa, filho de Manuel Batista Esteves de Sousa e de Hermínia Santos Mendes, natural da freguesia de Mirandela, nascido em 21 de Maio de 1974, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10363920, emitido pelo Arquivo de Identificação de Bragança, com última morada conhecida no Bairro de Vila Rosa, lote 11, 4.º, E, 8300 Portimão, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, foi declarada cessada a cessação de contumácia.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Bettencourt*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Teresa Ferreira da Silva Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 3173/2001 — AP. — No processo comum, colectivo n.º 15/2000, pendente na Secção Única deste Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, que o Ministério Público move ao arguido José Duarte Rebelo Furtado, casado, funcionário camarário, filho de Manuel Cabral Furtado e de Maria da Glória Silva Rebelo, nascido em 28 de Janeiro de 1959, natural da freguesia de Urzelinha, concelho de Velas, portador do bilhete de identidade n.º 5464098, emitido em 21 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua de São Lázaro, 34, Água de Pau, em Vila Franca do Campo, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido em autoria material e concurso efectivo, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), cinco crimes de injúria agravada, previstos e punidos pelos artigos 181.º, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), sendo um deles na forma continuada, dois crimes de dano qualificado, previstos e punidos pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*), dois crimes de coacção e resistência a funcionário, previstos e punidos pelo artigo 347.º, quatro crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 1, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, ao abrigo do disposto nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os ulteriores trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação em Juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes. A declaração de contumácia implica para o arguido: proibição de obtenção e renovação de todo e qualquer documento de identificação, incluindo bilhete de identidade e passaporte; proibição de efectivação de quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos predial, automóvel e comercial; proibição de obtenção de certidões junto de quaisquer autoridades públicas. Estes efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia decretado.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Emília de Melo e Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Esperança*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 3174/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 504/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra a arguida Moussongela Maningyo, casada, doméstica, nascida a 6 de Junho de 1966, na República do Zaire, filha de Moussougela Mutamba e de Maningyo Kasongo, portadora do bilhete de identidade n.º 12448622, emitido em 27 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Carvalho de Faria, Edifício Fénix, 10.º, A, Vila Nova de Famalicão, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, é a mesma por despacho de 15 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, n.º 1 do mesmo código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição da arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como de obter certificado do seu registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por Tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3175/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 613/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra o arguido José Marino Ferreira de Sousa, residente no lugar de Cimo de Cheira, freguesia de Ferreiro em Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 8237600, de 29 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 217.º do Código Penal de 1995, é o mesmo por despacho de 4 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, n.º 1 do mesmo código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como de obter certificado do seu registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por Tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3176/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 504/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra o arguido Pedro do Carmo Gonzalez, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 2 de Janeiro de 1929, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 6957041, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 6, entrada 264, casa 11, Porto, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado em co-autoria material e em concurso real de um crime de homicídio, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.^{os} 1 e 2, alínea *f*), do Código Penal, e de um crime previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 2 do Código Penal, e 3.º, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, 1.º, n.º 1, alínea *b*), e 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, é o mesmo por despacho de 16 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, n.º 1 do mesmo código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como de obter certificado do seu registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por Tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3177/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 688/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra o arguido Manuel Fernando da Costa Oliveira, solteiro, desempregado, nascido em Angola no dia 26 de Outubro de 1965, filho de Manuel da Costa Oliveira e de Ana Francisca Ambriz, com última residência conhecida no lugar de Bairro, Minhotães, em Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, é o mesmo por despacho de 4 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, n.º 1 do

mesmo código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como de obter certificado do seu registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por Tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 3178/2001 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 457/95, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel da Silva Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 2708332, filho de Narciso Fernandes Gonçalves e de Maria Rosa Afonseca da Silva, natural de Barcelinhos, Barcelos, onde nasceu em 3 de Junho de 1939, com última residência conhecida no lugar da Pena, Gamil Barcelos, como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º do Código de Processo Penal por apresentação.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo José Sampaio de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 3179/2001 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 457/95, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Reinaldo Carvalho Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 8160410, filho de Manuel da Silva Gonçalves e de Maria de La Salete Calas Oliveira Carvalho, natural de Azurém, Guimarães, onde nasceu em 27 de Novembro de 1967, com última residência conhecida no lugar da Pena, Gamil, Barcelos, como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º do Código de Processo Penal por apresentação.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo José Sampaio de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 3180/2001 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum, singular n.º 474/96, a correr termos no 1.º Juízo, foi o arguido Manuel Raúl Lopes Dias Pinheiro, casado, comerciante, nascido em 30 de Julho de 1954, em Turiz, Vila Verde, filho de Francisco Dias Pinheiro e de Joaquina Arantes Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 3955724, de 3 de Abril de 1991, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício Sanches, 2.º, traseiras, Quintão, Muro, em Santo Tirso, por despacho de 4 de Outubro de 2000 e por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1 do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 3181/2001 — AP. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum, singular n.º 572/97, a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Lereno Fernandes Lopes de Castro, filho de Armando Manuel de Sousa Lopes de Castro e de Adosinda Fernandes de Almeida Torrinha, natural de Joane, Vila Nova de Famalicão, nascido a 9 de Março de 1966, portador do bilhete de identidade n.º 7356383, e residente no lugar de Montilhão, Joane, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, originário e actualmente previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal revisto. Foi por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 31 de Março de 2000, por se ter apresentado e prestado Termo de Identidade e Residência.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 3182/2001 — AP. — Torna-se público que processo comum, singular n.º 355/89, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra o arguido Manuel de Jesus Santos Coelho, nascido em 28 de Junho de 1967, natural de Riba De Ave, Famalicão, filho de José de Freitas Coelho e de Mercia de Jesus da Cunha, com última residência conhecida no lugar de Matos, Serzedelo em Guimarães, que foi acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 1, 296.º, 297.º, n.º 1, alíneas *e*), e *f*) do Código Penal, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido em Juízo.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3183/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2629/94, pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Martins Oliveira Carvalho, solteiro, caixeiro, nascido em 2 de Janeiro de 1961, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Fernando José Barrote de Oliveira Carvalho e de Maria Odete Carvalho Martins, portador do bilhete de identidade n.º 5925683, emitido em 15 de Outubro de 1963, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Álvaro Castelões, 549, 1.º, direito, Porto, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido declarada por despacho de 14 de Março de 1996.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3184/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 420/00 (antigo processo

comum, colectivo n.º 470/99, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão), pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa do Carmo Moreira da Costa, casada, desempregada, nascida a 23 de Novembro de 1965, na freguesia de Calendário, concelho do Vila Nova de Famalicão, filha de Luís Gonzaga da Costa e de Maria de Fátima Gomes Moreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9670945, emitido em 14 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do General Humberto Delgado, Edifício Lameiras, 79, 1.º, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática em co-autoria material de um crime de roubo, previsto e punido nos termos do disposto nos artigos 26.º e 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido declarada por despacho de 29 de Outubro de 1999.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3185/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 11/92, pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move ao arguido Erauw Alexandre Julien, solteiro, nascido a 12 de Agosto de 1949 em Tour Hout, Bélgica, filho de Eraw Francoise e de Jierstraete Elionora, portador do passaporte n.º SN067733 da Comunidade Europeia, com última residência conhecida em 14 Doornut, 8310 Brugge, Bélgica, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas *a*), e *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido declarada por despacho de 3 de Junho de 1992.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3186/2001 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1554, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição dos Santos Rodrigues, nascida em 15 de Dezembro de 1942, natural de Paços Brandão, Santa Maria da Feira, filha de António Rodrigues dos Santos e de Rosa Rodrigues dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Nova do Candal, Paços Brandão, Santa Maria da Feira, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3187/2001 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 272, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Lino Barroca, nascido em 24 de Setembro de 1951, natural de Ferreira do Alentejo, filho de Joaquim Amado Barroca e de Luísa da Conceição Lino, com última morada conhecida na Rua de 4 de Outubro, 23, Bairro dos Canaviais, Évora, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3188/2001 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 440, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge de Sousa Castro, casado, comerciante, nascido a 2 de Agosto de 1953, natural de Guetim, Espinho, filho de Manuel de Sousa Castro e de Ermelinda Milheiro de Sousa e com última residência conhecida na Travessa da Colónia, 43, rés-do-chão, direito em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

21 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3189/2001 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença proferida nos autos de processo comum, singular n.º 288/99, que corre termos no 1.º Juízo, em 26 de Outubro de 2000, os arguidos Café Novo Rumo, L.da, com sede na Rua de Nova do Fojo, 137, Canidelo, Vila Nova de Gaia; José Paulo de Brito Pereira, casado, industrial, nascido a 11 de Março de 1973, filho de Américo Alves Pereira e de Maria Lucinda de Brito Leitão, gerente da firma acima indicada e Maria Luísa Alves de Freitas, cozinheira, casada, nascida a 20 de Novembro de 1970, residente no caminho Rego da Fonte, 113, Canidelo, Vila Nova de Gaia, foram condenados de um crime contra a genuidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 1, alínea *c*), 82.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 , alínea *c*), 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, nas penas seguintes: o arguido José Paulo na pena de 5 meses de prisão e 100 dias de multa, à taxa diária de 700$; a arguida Maria Luís na pena de 4 meses de prisão e 90 dias de multa, à taxa diária de 400$; a arguida Café Novo Rumo, L.da, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 1200$. Foram as penas de prisão dos arguidos José Paulo e Maria Luísa substituídas respectivamente por 150 dias de multa e 120 dias de multa às referidas taxas diárias, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1 do Código Penal. A sociedade arguida é solidariamente responsável pelo pagamento do montante devido a título de penas de multa pelo arguido José Paulo Brito Pereira, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro. Foram ainda condenados nas restantes custas do processo.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3190/2001 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 547/96, que o Ministério Público move contra a arguida Belmira Arlinda Fernandes Alves, solteira, doméstica, nascida a 15 de Outubro de 1935, natural de Santo Ildefonso, Porto, filha de António Alves e de Maria Amélia Fernandes Gonjarez, portadora do bilhete de identidade n.º 1716589/0, de 22 de Março de 1989, e com última residência conhecida na Rua do Jardim, 170, em Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3191/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 168/96, a correr seus termos neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Viriato de Oliveira Pereira, divorciado, vendedor, nascido a 26 de Abril de 1943, na freguesia da Ribeira, concelho de Ponte de Lima, filho de João Gonçalves pereira e de Benvinda Pereira de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2793908, emitido em 24 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Margão, 43, Avintes, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por apresentação.

19 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Simão Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 3192/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 283/96, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Sílvio Hélio Teixeira Amaral, casado, nascido a 6 de Setembro de 1962, em Miragaia, Porto, filho de Júlio Álvaro Sampaio Amaral e de Conceição Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 7534695, e residente na Rua de Fernandes dos Anjos, 107, casa 5-A, Candal, Vila Nova de Gaia, por estar acusado de ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º AP. 40, de 20 de Março de 2000, por prescrição.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3193/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 223/95, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernandino Moreira Costa, casado, nascido a 12 de Fevereiro de 1958, em Recarei, Paredes, filho de Albano Moreira da Costa e de Maria Adelaide Moreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3885023/0, e residente na Praça de Carlos Alberto, 76, Porto, por estar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º AP. 59, de 17 de Abril de 2000, por prescrição.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3194/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 326/97, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Manuel dos Santos Pedrosa, casado, nascido a 28 de Setembro de 1945, filho de Alcino Lopes Pedrosa e de Francisca Pereira dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2905757, de 26 de Abril de 1990, e com última residência conhecida na Rua da Leocádia, 27, Olival, Vila Nova de Gaia, de que por despacho de 14 de Dezembro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter ou renovar passaporte; obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento; obter certificado do registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis; renovar a carta de condução. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Carla Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3195/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 143/99, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal, a arguida Alzira Camarinha Lopes dos Santos, casada, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, nascida a 16 de Abril de 1938, filha de Antónia Carreira Lopes e de Júlia do Couto Camarinha, e com última residência conhecida na Rua de São João, 45, rés-do-chão, Canelas, Vila Nova de Gaia, de que por despacho de 7 de Novembro de 2000, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter ou renovar passaporte; obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento; obter certificado do registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis; renovar a carta de condução. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Carla Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3196/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 307/97, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Luís Filipe Silva Cardinal, filho de Manuel do Carmo Cardinal e de Angelina da Silva Minho e nascido em Paranhos, Porto, em 15 de Dezembro de 1969, bilhete de identidade n.º 9893408, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Vale Formoso, 343, 3.º C, Paranhos, de que por despacho de 10 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento; obter certificado do registo criminal; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Felismina Oliveira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3197/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 367/00, pendentes no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Joaquim Henriques de Araújo, filho de Armando Lopes de Araújo e de Inês Pais Henriques, natural de Massarelos, Porto, nascido em 29 de Setembro de 1964, casado, cortador de carnes verdes, portador do bilhete de identidade n.º 7075706, do pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua das Alminhas do Curral, sem número de polícia, Grijó, ao qual é imputado um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, e contra-ordenação previsto e punido pelo artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 445/91, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, por prestação de Termo de Identidade e Residência.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3198/2001 — AP. — A Magistrada Judicial da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 43/2000, pendentes na 1.ª Vara Mista em que é autor o Ministério Público e arguido Raúl Moreira da Silva, solteiro, nascido a 25 de Setembro de 1972, natural de Lever, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 10463710, filho de David Nunes da Silva e de Teolinda Moreira da Silva e com última residência conhecida na Rua de Central de Lever, 1101, Lever, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, alínea *f*), todos do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido nos autos acima referidos em 9 de Janeiro de 2001 declarado contumaz, nos termos e para os efeitos no disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da reali-

zação de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, cartão de eleitor, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais ou juntas de freguesia e arrestado dos seus saldos bancários. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3199/2001 — AP. — A Magistrada Judicial da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 105/2000, pendentes na 1.ª Vara Mista em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Idália Pereira Sousa, casada, auxiliar de serviços gerais, nascida a 8 de Junho de 1954, natural de Cedofeita, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 6377165, emitido em 19 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Antónia Dias Sousa e de Euridice Júlia Pereira, e com última residência conhecida na Rua da Professora Filomena Monteiro, 87, rés-do-chão, Valbom, Gondomar, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1 alínea *b*), e n.º 3 e artigo 26.º do Código Penal, e um crime de burla previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 26.º do mesmo diploma, foi a mesma por despacho proferido nos autos acima referidos em 15 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos e para os efeitos no disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição da arguida obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, cartão de eleitor, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais ou juntas de freguesia e arrestada dos seus saldos bancários. A declaração de contumácia caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3200/2001 — AP. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 98/99, da 1.ª Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo Soares Duarte, solteiro, ajudante de pasteleiro, filho de Álvaro Fernandes Lopes Duarte e de Maria Alberta de Almeida Soares, nascido em 17 de Março de 1976, natural de Fonte Arcada, Penafiel, residente na Rua de Sermonde, 1049 Carvalhos, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 11947654, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Leal*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3201/2001 — AP. — Torna-se público que no colectivo n.º 72/00, pendente na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), ambos do Código Penal, o arguido José Jorge Ramos Gomes, filho de José Luís Araújo Gomes e de Paula Barbosa Ramos, solteiro, estafeta, nascido a 17 de Agosto de 1979, em Cedofeita, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Cassels, 122, 3.º, 4430 Mafamude, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registos civil, comercial, predial e automóvel), nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Lisette Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3202/2001 — AP. — Torna-se público que no colectivo n.º 104/00 (traslado), pendente na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de roubo, furto, dano, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1; 212.º, 213.º e 218.º do Código Penal, a arguida Anabela Carolina Pereira Santos, filho de Francisco António Martins Tavares dos Santos e de Maria Carolina Pereira Santos, solteira, desempregada, nascida a 18 de Fevereiro de 1981, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Travessa do Passadouro, 777, casa 3, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição da arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registos civil, comercial, predial e automóvel), nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Bráulio Alves Martins*. — A Oficial de Justiça, *Lisette Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 3203/2001 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 100/98, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Ilídio dos Santos Caldeira, filho de Alcides Caldeira dos Santos e de Maria Celeste dos Santos Caldeira, nascido a 23 de Abril de 1976, natural de Vilarinho do Bairro, Anadia, e com última residência conhecida na mesma localidade. Foi cessada a contumácia, relativamente a este arguido, o qual, tinha sido declarado contumaz, por despacho de 18 de Junho de 1999.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Alda da Graça Gonçalves Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3204/2001 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 148/99, que o Ministério Público move ao arguido Agostinho Manuel Machado Lameirão, casado, trolha, nascido em 19 de Dezembro de 1968, na freguesia de Vila Pouca de Aguiar, filho de José Joaquim Bragado e Olívia da Conceição Machado, portador do bilhete de identidade n.º 9936047, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Guilhado, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido um crime de ofensa á integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho de 9 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica para aquele a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, a proibição de renovar o bilhete de identidade, passaporte, e carta de condução, obter certidões de nascimento ou casamento, ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto das autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Alda da Graça Gonçalves Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3205/2001 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, nos autos de processo comum a correr termos neste Tribunal sob o n.º 101/00, que o Ministério Público move ao arguido José Joaquim dos Santos Pires, solteiro, pedreiro, nascido a 30 de Abril de 1977, filho de Alcides Roque Pires e de Maria Cândida dos Santos, natural e com última residência conhecida no Bairro das Hortinhas, Sabroso de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 217.º, em concurso real heterogeneo, com um crime de falsificação de documento previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea *a*), e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23 721, de 29 de Março de 1934, (Lei uniforme) foi o arguido declarado contumaz, (artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, revisto), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes.* — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 3206/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 135/2000, 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, no qual é arguido Manuel Gomes Ferreira Marta, divorciado, pastor, nascido a 20 de Março de 1960, filho de Manuel Ferreira Marta e de Maria José Gomes, natural de Galafura, Peso da Régua e com última residência conhecida em Galafura, Peso da Régua, titular do bilhete de identidade n.º 7603000, emitido em 25 de Março de 1997, por Lisboa, por se encontrar pronunciado pelo crime de condução de veículo automóvel sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, o que lhe implica a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal). Decreta-se também, por tal se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia, a proibição do arguido obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues.* — O Escrivão Auxiliar, *António Luís da Silva.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3207/2001 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 245/00, do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Bernardino Pinto Ferreira, filho de António Cândido Ferreira e de Bernardina Pinto Ferreira, nascido a 13 de Abril de 1968, bilhete de identidade n.º 9571147, de 2 de Outubro de 1992, Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Granja Nova, Tarouca, é o mesmo acusado da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a passagem imediata do mandado de detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho.* — A Oficial de Justiça, *Rosária Maria Lacerda Ferreira.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3208/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular n.º 22/2000, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Viana Reis, nascido a 16 de Fevereiro de 1974, filho de Alexandre dos Santos Reis e de Maria Clementina Viana, natural de Vilarinho da Castanheira, Carrazeda de Ansiães, com última residência conhecida em Vilarinho da Castanheira, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que ao último artigo foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, de que por despacho de 23 de Janeiro de 2001 foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues.*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3209/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 37/2001, pendente neste Juízo em que é arguido Manuel Joaquim da Silva Marujo, solteiro, vendedor ambulante, filho de José Pascoal Marujo e de Adelina Silva, natural de Carnaxide, e nascido em 18 de Março de 1970, detido no Estabelecimento Prisional do Linhó, foi ao mesmo arguido, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3210/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 757/A/99, deste 1.º Juízo, contra Alcino António Rodrigues Silva, nascido a 27 de Fevereiro de 1960 em Almendra, Vila Nova de Foz Côa, filho de Agostinho Joaquim Silva e de Palmira Anjos Rodrigues, com última residência conhecida em Almendra, Vila Nova de Foz Côa, não regressou de uma saída precária prolongada que lhe havia sido concedida, pelo que foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, alínea *b*), do Código de Processo Penal, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios a emissão de documentos e certidões, pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração pública e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis; a proibição do arguido movimentar, por si ou através de outrém, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3211/2001 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Machado de Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 79/99, deste Juízo, instaurado ao condenado Domingos Ferreira Garcia, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 1 de Dezembro de 1961, em Estorãos, Barcelos, filho de João Garcia e de Maria de Fátima Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Alberto Sampaio Nocente, bloco A, 1.º, direito, Póvoa de Varzim, a fim de o condenado cumprir a pena em que foi condenado no processo n.º 19/95 do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, e que interrompeu por não ter regressado no prazo fixado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de sa-

ída precária prolongada de 22 de Fevereiro de 1998 até 28 de Dezembro de 1998. Foi aquele declarado contumaz, até à sua apresentação às autoridades portuguesas ou à sua captura, ficando até lá suspensos os termos destes autos, sem prejuízo da captura nem da realização de actos urgentes. A declaração de contumácia implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial do condenado, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Machado de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3212/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 179/94.9TBCSC, pendentes neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Antero Manuel Casimiro Amorim, nascido a 22 de Setembro de 1960, filho de Júlio António Amorim e de Manuela Casimiro Amorim, natural de Vila Franca de Xira, com última residência conhecida em 13 Hawksworth H. S. E., Oakland Estate SW 4 8 Na, Londres, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 3 de Julho de 1996.

12 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 3213/2001 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito deste 4.º Juízo de Competência Especializada Crime do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 689/99.1 GTCSC, que o Ministério Público move contra o arguido José Gracelindo dos Reis Mendes, solteiro, nascido a 14 de Julho de 1975, natural de Cabo Verde, nacionalidade portuguesa, filho de Armindo Morais e de Ricardina dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 13188269-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 3 de Fevereiro de 1997, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Vinhas Pretas, Casal dos Anjos, anexo D, Alcoitão, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, foi o mesmo por despacho de 15 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter a seu requerimento documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3214/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1171/98.0TA.CSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Miguel Soares dos Santos, filho de Patrício Pedro Soares dos Santos e de Ana António Cassamano, natural de Angola, nascido a 21 de Junho de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 10299451/0 de Lisboa e com última residência conhecida na urbanização Verde Sintra, lote 2, 3.º C, Linhó, em Sintra, e actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e das autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3215/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1173/98.6TA.CSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Adolfo dos Anjos Rodrigues da Silva, filho de Adolfo Rodrigues da Silva e de Armanda dos Anjos Martins, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 18 de Julho de 1946, casado, portador do bilhete de identidade n.º 984197/0 de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 2372, casa n.º 3, no Porto, e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e das autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3216/2001 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo Criminal desta comarca correm termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 70/97.7TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Amândio Teixeira, nascido a 26 de Maio de 1955, em Almedina, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 7557004, emitido em 10 de Janeiro de 1990, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, filho de Bárbara da Conceição Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Campo de Ourique, 81, porta 12, Lisboa, imputando-lhe a prática de cinco crimes de falsificação de documentos autênticos previstos e punidos pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 313.º, 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal de 1982, e um crime de uso de documento de identificação alheiro, previsto e punido pelo artigo 235.º do Código Penal de 1982, e ainda uma contra-ordenação previsto e punido pelo artigo 124.º do Código da Estrada. Mais faz saber que, por despacho proferido em 11 de Janeiro de 2001, nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, por apresentação, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria João Martinez*.

Aviso de contumácia n.º 3217/2001 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito deste 4.º Juízo de Competência Especializada Crime do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 655/97.1 TACSC, que o Ministério Público move contra a arguida Josemeri de Fátima Soares, nascida a 22 de Março de 1961, filha de Fanor Garcia Soares e de Iracy Ferraz Soares, natural de Wenceslau, Brasil, de nacionalidade brasileira actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo do Chafariz, lote 2, cave, esquerda, Caparide, São Domingos de Rana, Cascais, por ter sido recebida acusação deduzida contra a arguida, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho de 18 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter a seu requerimento documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 3218/2001 — AP. — A Dr.ª Georgina Costa, juíza de direito do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular n.º 163/94-2TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva, filho de José Gomes da Silva e de Emília Rosa da Silva, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, nascido aos 31 de Maio de 1951, casado, residente na Avenida de Sintra, lote 9, 2.º, esquerdo, 2750 Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, foi, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, cessada a contumácia.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Georgina Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3219/2001 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1469/94.6TACSC, movidos pelo Ministério Público move contra o arguido António dos Santos Rim, filho de Marcelino Guiomar Rim e de Maria Alice Gomes dos Santos, nascido a 8 de Junho de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 10964292, com última residência conhecida sita na Rua Projectada à Rua da Ribeira, 18, B, Linhó, Sintra, por haver cometido um crime de contrafacção, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, foi, por despacho proferido em 19 de Novembro de 2001, cessada a contumácia.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3220/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 368/00.9TB.CSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Mendes Landim, solteiro, nascido a 12 de Janeiro de 1978, natural de Oeiras, estudante, filho de Marcos Mendes Landim e de Joana Mendes Borges, portador do bilhete de identidade n.º 11239521, com última residência conhecida na Rua 6, Bairro das Marianas, 2775 Parede, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido à data dos factos, pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*) do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e das autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas autoridades militares; documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandato de detenção a fim de assegurar a comparência da arguida em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente Prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos dos artigos 336.º e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã Auxiliar, *Marta Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3221/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1056/98.0GACSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Teixeira Dias, solteiro, futebolista, nascido a 29 de Dezembro de 1980, em Lisboa, filho de Ferreira Dias e de Maria Madalena e com última morada conhecida na Estrada de Bicesse, Vivenda Carolina Moreira, Bicesse, Estoril, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e das autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca; livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandato de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente Prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos dos artigos 336.º e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 3222/2001 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 363/98.6GTCSC, movidos pelo Ministério Público move contra o arguido Ernesto Carlos da Conceição Pereira, filho de Ernesto Nunes Pereira e de Maria Antónia Rodrigo Conceição, natural de Almada, nascido a 25 de Dezembro de 1953, casado, vendedor de profissão, ausente em parte incerta e com última residência conhecida sita na Rua da Quinta das Palmeiras, 43, 5.º F, 2780 Oeiras, por haver cometido, em autoria material, condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização

de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de bens móveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Capela*.

Aviso de contumácia n.º 3223/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Família e Menores de Cascais, nos autos de processo comum, colectivo n.º 1233/96.8 TAOR, que o Ministério Público move contra o arguido Juan Crespo Lledo, natural de Alicante, Espanha, onde nasceu aos 12 de Agosto de 1945, portador do bilhete de identidade n.º 36536133, com última residência conhecida na Rua dos Soeiros, 305, 6.º, esquerdo, 1500 Lisboa, por haver cometido dois crimes de burla qualificada, previsto e punido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 218.º do Código Penal, segundo a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de bens móveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3224/2001 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito deste 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 329/95.8TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido António Moreira Mendes, nascido a 20 de Novembro de 1963, filho de José Mendes e Domingas Moreira, natural de Cabo Verde, portador do bilhete de identidade n.º 16135270, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conde de Rio Maior, 63, 2.º, esquerdo, Paço de Arcos, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho de 24 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter a seu requerimento documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 3225/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 888/98.3GTCSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Almeida Gomes, divorciado, nascido a 20 de Junho de 1969, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Lúcio Pereira Gomes e de Hortense Refacho Almeida Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 90064836, e com última morada conhecida na Avenida do MFA, 72, 4.º D, Seixal, por haver cometido um crime de condução sob efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e das autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca; livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandato de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente Prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos dos artigos 336.º e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 3226/2001 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Colectivo, aqui registados sob o n.º 15/00.9TBVFX, que o Ministério Público move ao arguido Aruna Rachid, filho de Maimuna Djaló, nascido a 21 de Abril de 1978, com residência em Urbanização Arcena, lote 66, 2.º, direito, Alverca, e, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de sequestro agravado e violação de domicílio, previsto e punido pelos artigos 158.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *b*), 190.º, n.os 1 e 3 do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e, a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3227/2001 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Colectivo, aqui registados sob o n.º 15/00.9TBVFX, que o Ministério Público move ao arguido João Carlos Semedo, nascido a 3 de Julho de 1981, com residência na Avenida de Afonso II, lote 5, 1.º, esquerdo, Serra da Luz, Pontinha, e, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de sequestro agravado e violação de domicílio, previsto e punido pelos artigos 158.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *b*), 190.º, n.os 1 e 3 do Código Penal, foi aquele arguido, por despa-

cho de 10 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e, a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3228/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do Tribunal de Família de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 686/98.4GBVFX, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Anísio Frederico Vaz Gomes, solteiro, nascido a 21 de Fevereiro de 1982, natural de Bissau, Guiné, filho de Frederico Estevão Gomes e de Maria Domingas Jesus, com última residência conhecida na Quinta do Mocho, lote 1, 1.º, esquerdo, Sacavém, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto, previsto e punido à data dos factos, pelos artigos 203.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e bem assim a proibição de obtenção de documentos, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3229/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do Tribunal de Família de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 286/96.3TAVFX, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Mário Dias Varela, solteiro, pedreiro, nascido a 15 de Março de 1967, natural da República de Cabo Verde, filho de Martinho Varela e de Etelvina Dias Robalo, portador do bilhete de identidade n.º 10139007, e com última residência conhecida no Bairro Municipal da Quinta da Piedade, lote 5, 2.º B, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido à data dos factos, pelos artigos 205.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e bem assim a proibição de obtenção de documentos, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3230/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do Tribunal de Família de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 124/96.7PAVFX, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Daniel Vieira da Cunha, solteiro, ajudante de pintor, nascido a 7 de Abril de 1976, natural de Luxemburgo, filho de Manuel Tomás da Cunha e de Maria Aida Guerra Vieira da Cunha e com última residência conhecida na Praceta de João Rodrigues Cabrilho, 59, 2.º. esquerdo, Carregado, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido à data dos factos, pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e bem assim a proibição de obtenção de documentos, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3231/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 151/96.4GGVFX, pendentes neste 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Sousa Gomes, solteiro, nascido a 7 de Janeiro de 1974, natural de Lisboa, filho de Manuel da Conceição Gomes e de Mariana Tomásia da Silva Sousa Gomes, com a última residência conhecida no Bairro da Pedra Furada, 16, Povos, Vila Franca de Xira, por se encontrar indiciado nos autos, como autor material, da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 4 de Julho de 1997 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, Apêndice n.º 115, de 14 de Novembro de 1997, p. 35, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Valentim Matias Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3232/2001 — AP. — A Dr.º Anabela Rocha, juíza de direito do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 508/94.5TAVFX, pendentes neste 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público e a ofendida INTER-ESCOLA, L.da, movem ao arguido Paulo Jorge Meixedo Gonçalves, solteiro, vendedor, nascido aos 18 de Fevereiro de 1965, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7416171, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Gonçalves e de Basília Martins Meixedo Gonçalves, residente na Rua Major Caldas Xavier, 15, rés-do-chão, esquerdo, Odivelas, por estar indiciado nos autos, em co-autoria material, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 26 de Fevereiro de 1997, por se ter apresentado em Juízo e lhe ter sido tomado o Termo de Identidade e Residência.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

Aviso de contumácia n.º 3233/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do Tribunal de Família de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 350/97.1PAVFX, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Alexandre Correia de Matos, casado, empresário, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 4 de Abril de 1962, natural de Luxemburgo, filho de Joaquim Pereira de Matos e de Maria da Piedade Correia, portador do bilhete de identidade n.º 7874039, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Malhoa, 14, 4.º, frente, Odivelas, por se encontrar indiciado

da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido à data dos factos, pelos artigos 205.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e bem assim a proibição de obtenção de documentos, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3234/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 223/98.0TAVFX, a correr seus termos no 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal, em que é António Domingos, solteiro, electricista, natural de Angola, nascido a 8 de Maio de 1962, filho de Domingos Miguel e de Maria Nascimento, portador do bilhete de identidade n.º 16145005, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Zarco, 14, 4.º, direito, Queluz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos comercial ou predial, comercial e automóvel, cartórios notarias e autarquias locais (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); emissão imediata de mandados de detenção para os efeitos do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), na versão introduzida pela Lei n.º 59/98, de 28 de Maio, actualmente em vigor por força do disposto nos artigos 10.º, n.º 2 da Lei supra-referida.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Valentim Matias Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3235/2001 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 16 676/96.9TDLSB, pendente nesta comarca contra a arguida Cecília Maria Terenas da Silva, divorciada, nascida a 11 de Setembro de 1968, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Artur Sousa da Silva e de Maria de Lurdes dos Santos Terenas da Silva, com última residência conhecida na Rua da Infantaria 7, 33, cave, esquerda, Moscavide, Lisboa, foi a mesma declarada contumaz, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Meira Coelho*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 3236/2001 — AP. — O Dr. Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum, singular n.º 189/96, pendente neste Juízo, contra a arguida Alice Maria Alves de Matos, empregada fabril, divorciada, nascida a 23 de Maio de 1962, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, filha de António Rodrigues de Matos e de Vitórina da Conceição Alves, residente em Hauptstr, 142 58332 Schwelm, Alemanha, à qual é imputado um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, então em vigor ao qual corresponde, actualmente, os artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 do Código Penal vigente, foi declarada caducada a declaração de contumácia, em virtude da arguida se ter apresentado em Juízo.

16 de Janeiro de 2001.— O Juiz de Direito, *Vítor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

Aviso de contumácia n.º 3237/2001 — AP. — O Dr. Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum, singular n.º 163/98, pendente neste Juízo, contra o arguido Albertino Mendes Tavares, pedreiro, solteiro, nascido a 5 de Janeiro de 1969, natural de Cabo Verde, filho de Reinaldo Gomes Tavares e de Domingas Mendes Monteiro, residente na Rua dos Ramos, 2, em Évora, ao qual é imputado um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, em virtude do arguido se ter apresentado em Juízo.

16 de Janeiro de 2001.— O Juiz de Direito, *Vítor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2001

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2001.
N.º 2 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 3, de 4-1-2001.
N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 4, de 5-1-2001.
N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 8, de 10-1-2001.
N.º 5 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 9, de 11-1-2001.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 12-1-2001.
N.º 7 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 16, de 19-1-2001.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2001.
N.º 9 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 21, de 25-1-2001.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2001.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2001.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2001.
N.º 13 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 28, de 2-2-2001.
N.º 14 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2001.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2001.
N.º 16 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2001.
N.º 17 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 33, de 8-2-2001.
N.º 18 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 34, de 9-2-2001.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2001.
N.º 20 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2001.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 39, de 15-2-2001.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2001.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2001.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2001.
N.º 25 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 45, de 22-2-2001.
N.º 26 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 46, de 23-2-2001.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2001.
N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 50, de 28-2-2001.
N.º 29 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 54, de 5-3-2001.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

980$00 — € 4,89

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa